

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
JONATHAN ELIZONDO OROZCO

WITTGENSTEIN E A [IN]DETERMINAÇÃO DO DIREITO:
A PREVISIBILIDADE DA APLICAÇÃO NORMATIVA A PARTIR DAS
OBSERVAÇÕES SOBRE *SEGUIR AS REGRAS*

FLORIANÓPOLIS
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
JONATHAN ELIZONDO OROZCO

**WITTGENSTEIN E A [IN]DETERMINAÇÃO DO DIREITO:
A PREVISIBILIDADE DA APLICAÇÃO NORMATIVA A PARTIR DAS
OBSERVAÇÕES SOBRE *SEGUIR AS REGRAS***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Teoria e Filosofia do Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cecília Caballero Lois

FLORIANÓPOLIS

2008

JONATHAN ELIZONDO OROZCO

**WITTGENSTEIN E A [IN]DETERMINAÇÃO DO DIREITO:
A PREVISIBILIDADE DA APLICAÇÃO NORMATIVA A PARTIR DAS
OBSERVAÇÕES SOBRE *SEGUIR AS REGRAS***

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área Teoria e Filosofia do Direito.

Banca Examinadora:

Presidente:
Professora Doutora Cecília Caballero Lois
UFSC

Membro:
Professor Doutor Darlei Dall’Agnol
UFSC

Membro:
Professor Doutor Leonel Severo Rocha
UNISINOS

Coordenador:
Professor Doutor Antônio Carlos Wolkmer
UFSC

Florianópolis, Abril de 2008

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora Prof^a. Dr^a. Cecília Caballero Lois, cuja paciência e dedicação tornaram possível esta dissertação. Como professora, seu rigor fez com que eu pudesse extrair o melhor de mim. Como amiga, desde o início do mestrado garantiu apoio. E, finalmente, como ser humano me ensinou o que é solidariedade. Nunca vou esquecer que esta dissertação não teria sido concluída sem sua ajuda.

Agradeço aos professores Dr. Sergio Cardemartori e Dr^a. Vera Regina de Andrade, pelo conhecimento transmitido e pela amizade.

Tenho um agradecimento especial ao professor Dr. Darlei Dall’Agnol, que teve a paciência esclarecer as dúvidas de um simples estudante de Direito sobre Wittgenstein.

A meus colegas e amigos, sem os quais teria sido mais um estrangeiro perdido neste país. A Melissa, minha irmã: ensinaste-me o equilíbrio entre luta, estudo e surf. Schin, meu cúmplice: existem parcerias que vão além do tempo e do espaço, esta é uma delas. Ao Boneco: escrever-te-ia muitas linhas, mas melhor falarmos de ... outras coisas. A Fernando: obrigado por me mostrar o que é um *Don Juan*. A Malandricius: ensinaste-me o que é a paciência. A Carol: nossa utopia do sitio será atingida. Espero-os na Costa.

Quero agradecer ao pessoal do CPGD que teve tanta paciência comigo. Especialmente a Thelma, que me ajudou desde que cheguei, faz dois anos.

Na Costa Rica, devo agradecer a minha mãe que está com o coração na mão desde que saí de lá, sempre atenta a me ajudar como pode. E a meu professor, Dr. Enrique Pedro Haba, o primeiro a me falar de Wittgenstein.

Finalmente quero agradecer a Prof^a. Dr^a. Rosa Alice Mosimann cuja correção do português fez minha dissertação legível.

Depois de dois anos morando no Brasil, são muitas as vivências e as lembranças. Devo estar esquecendo várias pessoas. Espero que me desculpem e entendam que é um *lapsus* da memória.

Tudo o que a filosofia pode fazer é destruir ídolos. E isso significa não fabricar outros novos - a não ser "a ausência de ídolos".

-Ludwig Wittgenstein

Todo mandato es minucioso y cruel
me gustan las frugales transgresiones
Oír la noche y no decir amén
trazar cada uno el mapa de su audacia
Aunque nos olvidemos de olvidar
seguro que el recuerdo nos olvida
Obedecer a ciegas deja ciego
crecemos solamente en la osadía
Solo cuando transgredo alguna orden
el futuro se vuelve respirable

-Mario Benedetti

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estudar a influência da filosofia wittgensteiniana no debate sobre a indeterminação do direito. Expor-se-ão os pontos centrais dos dois principais livros de Wittgenstein, o **Tractatus Lógico-Philosophicus** e as **Investigações Filosóficas**. A rigorosidade lógica do **Tractatus** influenciou o Positivismo jurídico e o formalismo a acreditar que uma metodologia lógico-dedutiva levaria a uma aplicação correta da norma. Baseando-se nas **Investigações Filosóficas**, os realistas críticos contestam as teses dos formalistas e tentam demonstrar que a equivocidade das palavras faz com que a determinação do direito seja inatingível. Tentar-se-á expor uma terceira etapa para essa discussão utilizando as observações de Wittgenstein sobre seguir uma regra, para provar que ele nunca defenderia a indeterminação do direito, e ao mesmo tempo, propor uma inversão epistemológica do modelo utilizado para estudar dita indeterminação: uma leitura pragmática-prática da elaboração, aprendizagem e aplicação das normas jurídicas que fará com que se conclua que o controle de aplicabilidade do direito deve ser intersubjetivo.

Palavras-chave: Wittgenstein, “seguir uma regra”, indeterminação do direito.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo estudiar la influencia de la filosofía wittgensteiniana en el debate sobre la indeterminación del derecho. Se expondrán los puntos centrales de los dos principales libros de Wittgenstein, el **Tractatus Lógico-Philosophicus** y las **Investigaciones Filosóficas**. La rigurosidad lógica del **Tractatus** influyó el Positivismo jurídico y el formalismo a creer que una metodología lógico-deductiva conduciría a una aplicación correcta de la norma. Basándose en las **Investigaciones Filosóficas**, los realistas críticos contestan las tesis de los formalistas e intentan demostrar que la equivocidad de las palabras hace que la determinación del derecho sea inalcanzable. Se intentará exponer una tercera etapa de esa discusión utilizando las observaciones de Wittgenstein sobre seguir una regla, para probar que él nunca defendería la indeterminación del derecho, y al mismo tiempo, proponer una inversión epistemológica del modelo utilizado para estudiar dicha indeterminación: una lectura pragmática-práctica de la elaboración, aprendizaje y aplicación de las normas jurídicas que hará que se concluya que el control de aplicabilidad del derecho debe ser intersubjetivo.

Palabras clave: Wittgenstein, “seguir una regla”, indeterminación del derecho.

Sumário

Introdução	11
1. <u>Primeiro encontro: a tentativa wittgensteiniana de superar a Filosofia</u>	14
1.1 Contexto histórico e esboço biográfico	14
1.2 Contexto Filosófico: os ataques da filosofia analítica à Metafísica	24
1.3 O fim da Filosofia: o <i>Tractatus Lógico-Philosophicus</i>	29
1.3.1 Os limites do dizível	33
1.3.2 Figuração	38
1.3.3 Mostrar e Dizer	40
1.3.4 O sujeito volitivo	42
1.3.5 A ética no <i>Tractatus</i>	43
2. <u>Segundo encontro: reinventando a Filosofia</u>	46
2.1 Virada pragmática: A pragmática como antídoto da Lógica Formal	46
2.2 O começo da Filosofia: as <i>Investigações Filosóficas</i>	53
2.2.1 Gramática	56
2.2.2 Jogos de Linguagem	59
2.2.3 Ares de Família ou semelhanças de família	63
2.2.4 Formas de vida	65
2.2.5 Seguir Regras	67
3. <u>Wittgenstein e a [in]determinação do Direito</u>	74
3.1 <i>Tractatus</i> , Formalismo Jurídico e o Positivismo Jurídico de Hans Kelsen	75
3.2 <i>Jogos de Linguagem</i> e o Realismo Crítico	85
3.3 <i>Seguir as regras</i> e o realismo do realismo crítico	94
3.3.1 O platonismo das regras	97
3.3.2 A interpretação	101
Conclusão	111
Bibliografia	113
Apêndice	117

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, **Wittgenstein e a [in]determinação do Direito: a previsibilidade da aplicação normativa a partir das observações sobre seguir as regras** tem, como finalidade, verificar em que medida a obra do filósofo austríaco pode ser utilizada para (re)pensar um dos problemas que mais atingem a teoria contemporânea do direito, qual seja, o debate sobre a existência de critérios racionais e confiáveis de aplicação.

A hipótese central desta pesquisa é que a obra do autor não apenas apresenta tal possibilidade, mas também que seu trabalho pode contribuir para eliminar alguns problemas ocasionados tanto pelo positivismo jurídico quanto pelo realismo e seus derivados, permitindo, assim, dirimir alguns problemas da crise de racionalidade que atinge a ciência jurídica como um todo.

Ludwig Wittgenstein foi, sem dúvida alguma, um dos filósofos mais importantes do século XX, tendo influenciado várias gerações ao longo do tempo. Sua obra pode ser dividida em duas etapas: a primeira representada pelo **Tractatus Lógico-Philosophicus** e, a segunda, pelas **Investigações Filosóficas**. Contudo, se considerada o impacto e a repercussão que cada uma delas obteve até o presente momento, seria impossível afirmar, com total segurança, qual das duas etapas de seu trabalho obteve maior influência. O certo, porém, é que o autor, com seu trabalho, introduziu um método filosófico inédito no debate gnosiológico sobre as possibilidades de conhecimento.

Com efeito, desde Kant a delimitação do processo cognitivo passou a ser o problema central da Filosofia. No final do século XIX, continuava a disputa intelectual por entender as características dos objetos como dos sujeitos, na construção do conhecimento. Na Inglaterra, o enfoque lógico matemático desse problema filosófico permeava os estudos dos principais acadêmicos do momento, quando Wittgenstein entrou em cena.

Focalizando a análise na linguagem, Wittgenstein procurou os limites do cognoscível pesquisando, antes de tudo, seus limites. Ela é o instrumento da elaboração do pensamento. Entender como a linguagem funciona significa entender os

limites do pensável. Wittgenstein nunca abandonou essa postura, mas a perspectiva a partir da qual trabalhou muda em sua segunda etapa.

Na primeira etapa Wittgenstein acreditava que os limites da linguagem eram traços lineares que podiam ser enumerados *a priori*. Descobri-los era tarefa da filosofia. Purificar a linguagem com a qual a ciência trabalhava era, então, seu objetivo. Ele acreditava que uma linguagem rigorosamente construída faria com que a ciência teorizasse com maior eficácia.

O método pragmático-empírico da sua segunda etapa demonstraria que a linguagem é um emaranhado complexo de fios que, como as ruas de uma velha cidade, se entrecruzam, sendo que, inclusive, compartilham várias similitudes. A contextualização da linguagem nesta segunda etapa faz com que a procura por limites lineares e *a priori* seja superada. O significado das palavras dependerá do uso que dela fazem os interlocutores, e para descobri-los será preciso uma pesquisa empírica.

As contribuições de Wittgenstein permearam os estudos das distintas áreas do saber e o Direito não foi exceção. A rigorosidade formal da sua primeira etapa, que tinha como modelo de ciência a lógica e a matemática, inspirou os teóricos do direito a construir sistemas fechados que se tornariam o objeto de estudo da ciência jurídica.

Já inspirados na relativização da linguagem introduzida na segunda etapa wittgensteiniana, vários teóricos questionaram a rigorosidade com a qual tem se tentado elaborar uma ciência jurídica, e demonstraram que a indeterminação da linguagem fará com que tal perfeição seja inatingível na construção teórica do direito.

Na presente dissertação tentar-se-á demonstrar a influência de Wittgenstein no debate sobre a indeterminação do direito entre formalistas e realistas. Os teóricos que atacam ou defendem a completa previsão das normas jurídicas têm se baseado, direta ou indiretamente, nas teorizações wittgensteinianas.

Para atingir seus objetivos, a presente dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro expor-se-á, resumidamente, o contexto histórico no qual foi criado e educado Wittgenstein, e, posteriormente, será elaborada uma biografia, a qual visa ajudar a compreender a tarefa a que ele se propôs. Seguirá um rascunho dos problemas filosóficos que enfrentavam seus contemporâneos no momento em que ele

entre em cena. Finalmente, analisar-se-á o resultado de seu primeiro encontro com a Filosofia, sua primeira obra, o **Tractatus Lógico-Philosophicus**.

O segundo capítulo tratará os motivos epistemológicos principais que levam o filósofo austríaco a mudar de perspectiva e, sobretudo, de método. Posteriormente, expor-se-ão os principais conceitos da principal obra da sua segunda etapa, as **Investigações Filosóficas**.

Finalmente, no último capítulo, analisar-se-á a influência que o pensamento wittgensteiniano teve no debate teórico da indeterminação do Direito. Tanto os positivistas como os formalistas, viram-se confrontados ao rigor lógico da primeira etapa. Construir, e defender, um sistema jurídico lógico e fechado, cuja aplicação resulta em uma decisão judiciária objetiva, foi a tarefa a que se propuseram esses teóricos do direito. O resultado seria um ordenamento jurídico determinado que permitiria a previsibilidade de sua aplicação nos casos concretos.

Ver-se-á a resposta dos realistas ao rigor dos formalistas, influenciada pelos conceitos filosóficos wittgensteinianos da segunda etapa. O realismo questionará essa determinação defendida pelo formalismo baseando-se no contextualismo da linguagem introduzido por Wittgenstein.

O item final da dissertação trará um terceiro momento do debate entre formalistas e realistas que procura dar outra perspectiva, ainda mais realista, à discussão sobre a indeterminação do direito. Utilizando o conceito wittgensteiniano de *seguir as regras*, ver-se-á como é possível outro enfoque do problema sobre a aplicação das normas jurídicas e, finalmente, discutir-se-á se o filósofo austríaco defenderia ou atacaria a indeterminação do direito.

Capítulo I. Primeiro encontro: a tentativa wittgensteiniana de superar a Filosofia.

1.1 Contexto histórico e esboço biográfico

Neste momento introdutório, apesar de não ser objeto específico desta dissertação, faz-se necessário um breve esclarecimento sobre as especificidades da formação do Império Austro-Húngaro, bem como de um conciso relato do ambiente político, social e filosófico no qual a obra do filósofo Ludwig Josef Johann Wittgenstein foi concebida. Isto porque, para além de todas as outras características do seu trabalho que serão expostas no correr desta dissertação, deve-se destacar a profunda conexão que o autor manteve com seu tempo, tal como se verá seguir.

Inicialmente, pode-se afirmar que o Império Austro-Húngaro foi um vasto e importante Estado europeu, sucessor do Império de Habsburgo¹ (Império Austríaco), resultado de um compromisso entre as nobrezas austríaca e húngara, em 1867. Foi dissolvido em 1918, após a derrota na Primeira Guerra Mundial, conforme as exigências do tratado de Saint-Germain. Seu chefe de Estado era da família dos Habsburgo, simultaneamente Imperador da Áustria e Rei da Hungria.

A capital do Império era Viena³. Durante a vigência do Império Austro-Húngaro (1867-1918), foi uma das mais importantes cidades européias. Tinha o mesmo nível cultural de Londres ou Paris. A população de Viena aumentou drasticamente durante o período do Império (tinha 724.800 habitantes em 1880, e 2.083.630 em 1910), quando recebeu grande número de cidadãos de outras partes do país, razão pela qual, cerca

¹ A Casa de Habsburgo (Casa da Áustria) teve origem no século XI. Seu nome deriva de *Habichtsburg*, o castelo do falcão, sua morada oficial. Subiu pela primeira vez ao trono imperial com Rodolfo IV, que reinou sobre o Sacro Império Romano-Germânico de 1273 a 1291. Carlos I de Habsburgo (1916 a 1918) foi o último representante da casa.

² Em 1866, irrompeu a guerra entre a Prússia e a Áustria, cuja derrota provocaria o fim da Confederação Germânica e abriria o caminho para a formação de uma «pequena Alemanha» dominada pela Prússia de Bismarck. Com a vitória a Prússia expulsou a Áustria da Alemanha. Francisco José I (penúltimo representante da casa dos Habsburgo) começou negociações com os húngaros, que resultariam no compromisso de 1867, o que levou à instauração de uma monarquia dualista que agrupava dois Estados: a Cisleitânia ou Império austríaco e a Transleitânia ou reino da Hungria, o chamado Império Austro-Húngaro, sob o governo único de Francisco José I.

³ Para maiores informações sobre a Viena do final do século XIX, *vide* JANIK, A.S. e TOULMIN, S.E., **La Viena de Wittgenstein**, *et* SCORSKE, **Viena fin-de-siècle**: cultura e política.

de um terço da população de Viena tinha nome eslavo ou húngaro. No entanto, com a I Guerra Mundial, muitos tchecos retornaram ao seu país natal que resultou em redução populacional.

No fim do século XIX, a cidade estava em seu auge econômico e cultural. Mesmo nos campos, onde as realizações austríacas tardaram mais a obter o reconhecimento internacional (literatura, arquitetura, pintura e política) os austríacos entregaram-se a reformulações críticas ou transformações subversivas de suas tradições, que foram reconhecidas pela sua sociedade como radicalmente novas.

Em Viena, até cerca de 1900, era sólida a coesão da elite. Relatos históricos preocuparam-se em demonstrar como o salão e o café eram instituições em que vários tipos de intelectuais compartilhavam idéias e valores e misturavam-se a uma elite de profissionais liberais e homens de negócios, orgulhosa de sua cultura geral e artística. Este modo de sociabilidade, no entanto, vai acabar por provocar, no final do século XIX uma profunda alteração na estrutura social retirando da classe alta o monopólio das artes e da filosofia e transferindo boa parte de sua produção para a classe média de Viena.

Nessa transformação a política desempenhou um papel central. Os burgueses vienenses encontraram na arte uma válvula de escape, um refúgio longe do desagradável mundo cuja tônica mais marcante eram os conflitos sociais e ideológicos⁴. Com efeito, à medida que a ação civil se mostrava cada vez mais vazia, a arte se convertia quase que numa religião, fonte de sentido e alimento do espírito.

Entre os compositores famosos que nasceram ou se deram a conhecer na Viena de então, conhecemos: Wolfgang Amadeus Mozart, Joseph Haydn, Johann Strauß I e Johann Strauß Jr., Arnold Schoenberg, Anton Webern, Alban Berg. Outros austríacos

⁴ □ O liberalismo austríaco lutava contra a aristocracia e o absolutismo, luta que se encerrou em 1848 quando chegaram ao poder e estabeleceram um regime constitucional. Desde o início, os liberais tiveram de partilhar o poder com a aristocracia e a burocracia imperiais. Mesmo durante seus vinte anos de governo, sua base social continuou frágil, restrita aos alemães e judeus-alemães da classe média urbana. Novos grupos sociais passaram a reivindicar a participação política: os camponeses, artesãos e operários urbanos, e os povos eslavos. Nos anos 80 do século XIX, esses grupos formaram partidos de massa para enfrentar a hegemonia liberal: social-cristãos e pan-germânicos anti-semitas, socialistas e nacionalistas eslavos. Os social-cristãos iniciaram uma década de governo em Viena em 1890, combinando anti-semitismo, clericalismo e socialismo municipal. Os liberais tinham sido esmagados pelos movimentos de massa modernos, cristãos, anti-semitas, socialistas e nacionalistas

famosos foram os físicos Ludwig Boltzmann e Erwin Schrödinger, os filósofos Karl Popper, Ludwig Wittgenstein e Kurt Gödel, o psicanalista Sigmund Freud, o poeta Peter Rosegger, os economistas Ludwig von Mises e Friedrich Hayek, o pintor Gustav Klimt.

Ainda no início do século outras questões merecem destaque, entre elas, o assassinato, em 1914, do arquiduque Francisco Fernando e sua mulher em Sarajevo, o que levou o Império Austro-Húngaro a declarar guerra à Sérvia. A Alemanha e a Turquia unem-se ao Império contra a oposição da França, Inglaterra e Rússia. Começa, assim, a Primeira Guerra Mundial.

Em 1918, com o fim da guerra, uma série de eventos foram dissolvendo o Império Austro-Húngaro: em 28 de outubro e em 07 de novembro são proclamadas a República de Tchecoslováquia e a República de Polônia, respectivamente; em 31 de outubro declara-se a independência da Hungria; em 01 de dezembro é formado o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos.

Também em 1918 é criado um novo país, com o nome de Áustria Alemã, que mais tarde tornar-se-ia somente Áustria, 1919-1938, período que corresponde à Primeira República Austríaca. Em 1920, o país adotou uma Constituição democrática, dissolvendo a monarquia dual dos Habsburgo. Entre 1919 e 1934, Viena foi governada pelo partido socialista, o que ocasionou um forte declínio demográfico, político e artístico.

Em 1938, as tropas alemãs se apoderaram do país. Adolf Hitler anunciou, então, a união da Áustria e da Alemanha Nazi, o chamado Anschluss. Durante o Terceiro Reich, Viena passou a ser a capital do território conhecido como Ostmark. Em 1945 o exército soviético tomou a cidade e a compartilha com franceses, estadunidenses e ingleses. Em 1955 Áustria ganha de novo sua total independência.

Foi nesse contexto de efervescência política e cultural que, no dia 26 de abril de 1889, nasceu em Viena⁵, Ludwig Josef Johann Wittgenstein. Este era o oitavo e último filho de uma família muito rica, de descendência judaica e alto nível cultural. Seu pai,

⁵ Este pequeno estudo biográfico baseia-se no livro CHAUVIRÉ, **Wittgenstein** 1991. Tomando também várias referências de PEARS, **As idéias de Wittgenstein**. E de D'OLIVEIRA, Armando Mora. Vida e Obra. In: WITTGENSTEIN, **Investigações Filosóficas**.

Karl Wittgenstein, era um magnata da metalurgia que se tornou um dos homens mais ricos da Europa no final do Século XIX. Tinha um grande interesse pela cultura e gostava de receber, em sua mansão, os maiores artistas do momento. Ele mesmo patrocinava vários deles, a vanguarda da cidade, entre os quais: Gustav Klimt, Pablo Casals, Brahms. Os irmãos Wittgenstein desenvolveram um profundo amor pela música e alguns deles tornaram-se músicos famosos. O filósofo, em particular, tinha uma paixão tão intensa pela arte musical, tanto que este gosto o acompanhou pelo resto de sua vida, levando-o, inclusive, a ter um conhecimento de mestre, vindo a realizar pesquisas em psicologia experimental sobre o ritmo musical.

Wittgenstein foi educado até os catorze anos nessa casa, a qual, freqüentemente, tal como já foi dito, era visitada pelos mais famosos artistas e intelectuais da época. Demonstrou, igualmente, um grande interesse pela mecânica: ainda criança construiu uma máquina de costurar, um acontecimento na casa e a primeira mostra de sua genialidade. Em 1905 foi enviado à Realschule em Linz, escola que dava ênfase às matemáticas e à física. Depois de freqüentá-la durante anos, aos dezessete, foi para a Escola Técnica Superior, em Berlim, a melhor escola de engenharia da Alemanha. Em 1908 o pai decide enviá-lo a Manchester, na Inglaterra, para que estudasse engenharia aeronáutica.

Na Inglaterra começam a aparecer os primeiros rasgos de excentricidade e genialidade: fez um projeto de motor a reação e dedicava-se com interesse absoluto à qualquer tarefa sempre muito mais concentrado que os colegas. Desses estudos nasce o interesse pelas matemáticas. Aproveitou o verão de 1911 para visitar Frege⁶, na Alemanha, pois começou a refletir sobre os fundamentos da matemática desde que aprofundou o conhecimento em Manchester. Frege aconselhou-o a ir à Cambridge estudar com Bertrand Russell. Wittgenstein seguiu-lhe o conselho e viajou para o Trinity College. Foi exatamente logo depois de conhecer os **Principles of Mathematics** de Russell, que nasceu o grande interesse pela lógica na tentativa de confrontar as teses principais do mestre. A sua excentricidade e genialidade também despertaram a

⁶ Friedrich Ludwig Gottlob Frege é considerado um dos maiores lógicos da história, trabalhou no limite entre a filosofia e a matemática.

atenção do mentor: “Ele é o aluno ideal”, dizia ainda Russell, “tem uma admiração apaixonada e uma discordância vigorosa e inteligente”.⁷

No Trinity College em Cambridge, Wittgenstein é tratado como gênio. Apadrinhado por Russell, que chegou a considerá-lo um verdadeiro filho, foi introduzido nos círculos de intelectuais da Inglaterra. Sua personalidade intensa e sua capacidade de concentração despertaram a atenção de todos. Passaram a respeitá-lo intelectualmente, apesar das opiniões serem divididas quanto a sua personalidade excêntrica. Russell escreveu sobre ele:

Talvez seja o exemplo mais acabado, que conheci, de um gênio tal como tradicionalmente o concebemos: apaixonado, profundo, intenso e dominador. Tem uma espécie de pureza como nunca vi igual, exceto em G.E.Moore[...] No fim de sua vida, ele foi professor de filosofia em Cambridge e os filósofos de Cambridge e de Oxford tornaram-se, em sua maioria, seus discípulos. Eu próprio fui muito influenciado por suas primeiras doutrinas, mas posteriormente, nossas visões divergiram cada vez mais. Eu o vi muito pouco nos anos que precederam sua morte, mas, na época em que o conhecia bem, ele era imensamente impressionante, tinha fogo, penetração, e uma pureza intelectual num grau absolutamente extraordinário.⁸

Neste momento, não se pode olvidar que é essencialmente do encontro com Russell nasce o interesse pela filosofia. Contudo, deve-se sublinhar que a noção de filosofia, naquele contexto histórico, era bastante diversa daquelas que aparecem na atualidade, tal como se verá a seguir⁹.

Com efeito, Frege e Russell se ocupavam, então, dos problemas gerados pelos paradoxos lógicos, sempre desde sua perspectiva matemática. Wittgenstein se interessa pelo tema e, além do **Principles of mathematics** de Russell, conhece os **Fundamentos da Aritmética** de Frege e os artigos de Jourdain a **Philosophical Magazine**, e leva ao mestre as primeiras preocupações sobre a conexão entre a lógica, a matemática e a ética.

⁷ RUSSELL, Bertrand. **Portraits from memory**. Londres, Alhen and Unwin, 1959. *Apud* CHAUVIRÉ, **Notas sobre derecho y lenguaje**, p. 31.

⁸ RUSSELL, **Portraits from memory** *Apud* CHAUVIRÉ, **Notas sobre derecho y lenguaje**, p.34.

⁹ Os problemas filosóficos estudados em Cambridge eram de índole lógica totalmente influenciados pelas matemáticas.

Os problemas da ética, aliás, acompanharam Wittgenstein ao longo de sua vida, mesmo quando se dedicava aos principais e mais profundos enigmas da lógica. Para ele, resolver os problemas da filosofia (sobretudo problemas lógicos) significava provar que a ética era inefável. Em outras palavras, Wittgenstein partiu dos avanços que os estudos de Russell e Frege tinham feito na lógica e na matemática para demonstrar que existem fatos inatingíveis porque não podem ser expressos em termos lógicos. Começa, então, a trabalhar na sua primeira obra, o **Tractatus Logico-Philosophicus**. Na verdade, foi seu único livro publicado em vida. Trata-se, à primeira vista, de um livro sobre lógica, mas na verdade são as preocupações éticas que predominam no **Tractatus**. Nesta obra, Wittgenstein tenta entender o que verdadeiramente pode ser explicado com proposições lógicas para descobrir o que não pode ser expresso por elas, sendo unicamente passível de ser mostrado, como as questões éticas e estéticas¹⁰.

Ainda durante a sua trajetória acadêmica há que se lembrar o falecimento de Karl Wittgenstein em janeiro de 1913, tornando-o filho um dos homens mais ricos da Europa. Esse dinheiro foi posteriormente doado a vários artistas e escritores vienenses; e uma parte foi dada a suas irmãs. Alguns biógrafos escreveram que ele não queria ser apreciado por sua riqueza, outros afirmam que Wittgenstein temia que o dinheiro pudesse ser um impedimento a suas investigações filosóficas. Sem importar o motivo verdadeiro, sabe-se que Wittgenstein renunciou a uma fortuna para poder continuar com seus estudos.

Em 1914, quando começou a I Guerra Mundial, Wittgenstein alistou-se voluntariamente no exército austríaco. Esta atitude surpreendeu aos amigos e colegas próximos já que, em razão de uma hérnia, Wittgenstein podia ser considerado inapto ao serviço militar. À frente dos combates deu provas de coragem e heroísmo num posto que em nada aproveitava seus conhecimentos científicos. Durante a guerra teve uma profunda aproximação com o cristianismo, graças ao livro de Tolstoi titulado **Evangelhos**. Trabalhava no **Tractatus** nos momentos livres e conseguiu escrever sua

¹⁰ O principal objetivo de Wittgenstein ao escrever **Tractatus Lógico-Philosophicus**, será detalhado mais adiante.

primeira versão. Também deve lembrar-se, neste momento, que nunca perdeu contato com Russell, com quem mantinha uma correspondência pessoal e teórica ao mesmo tempo: contava das experiências na guerra e explicava seus últimos avanços teóricos.

Em 1916 foi enviado a uma escola de oficiais de reserva em Olmütz, na Moravia. Lá encontrou um pequeno círculo de intelectuais judeus. Neste pequeno parêntesis em meio à guerra, Wittgenstein teve a oportunidade de debater sobre música, religião e política. Foi nessa época de intercâmbio cultural que começou a elaborar várias teses que influenciaram sua obra: vislumbrou a força mitológica depositada em nossa linguagem, e da qual não temos consciência; também reforçou sua convicção de que a lógica, a ética e a estética são uma só realidade. Para Wittgenstein, as três disciplinas mostram-nos certas características da linguagem mas não dizem nada.¹¹

Em 1918 é concluída a redação do **Tractatus**. Nesse momento escreve o que se segue para Russell: *Essa é a obra da minha vida, a que contém todo meu trabalho dos últimos seis anos. Acredito ter finalmente resolvido nossos problemas. Isto pode parecer arrogante, mas não posso deixar de pensar assim.*¹² O livro foi publicado pela primeira vez nos **Anais de Filosofia Natural** de Wilhelm Ostwald, em 1921. Um ano depois foi publicado em inglês em forma de livro, com uma introdução de Russell. Depois da publicação do **Tractatus**, Wittgenstein se afasta de Cambridge e do estudo da Filosofia, pois pensou que com o **Tractatus** já tinha resolvido, como ele os entendia, todos os problemas dessa disciplina.

Durante os anos em que Wittgenstein se afastou dos estudos filosóficos dedicou-se a vários labores que evidenciaram seu espírito multifacetado e excêntrico: foi professor em várias escolas primárias no interior da Áustria, sendo que em 1926 renunciou ao magistério para poder unir-se a um monastério. Foi dissuadido a entrar na vida religiosa e trabalhou como ajudante de jardineiro. Voltou a Viena para trabalhar no desenho e construção de uma casa para sua irmã: o arquiteto Paul Engelmann, que o

¹¹ No próximo capítulo será melhor discutida a diferença entre esses conceitos (dizer e mostrar) ambos centrais na filosofia da Primeira Etapa do Wittgenstein.

¹² CHAUVIRÉ, **Wittgenstein**, p. 45.

tinha ajudado com os planos de construção, comentou, posteriormente, que o resultado final era uma mansão de suma precisão.

Em 1929 volta a Cambridge, e no mês de junho defende o **Tractatus** como tese de doutorado. Russell e Moore fizeram parte da banca. Moore já tinha proposto o título em latim e neste momento referiu-se ao livro de Wittgenstein como “a obra de um gênio”.

Em 1933 recebe o título de *Research Fellow of Trinity School*, posição de que desfrutou por três anos. No período em que Wittgenstein retornou à vida filosófica, fez várias viagens procurando algum lugar confortável para desenvolver os estudos. Visitou a URSS em 1935 com vistas a trabalhar numa universidade, mas não gostou do ambiente.

Em 1939 foi nomeado professor em Cambridge, ocupando a cátedra de Moore, posto que deixaria em 1947. Em 1949 viajou aos Estados Unidos para conhecer o ambiente acadêmico, mas decepcionou-se. Ao voltar à Inglaterra recebeu um diagnóstico de câncer.

No final de os dias viajou à Noruega, para dedicar-se a os estudos filosóficos. Morreu no dia 29 de abril de 1951 na casa de um amigo médico em Cambridge. Em 1953 foi publicado o livro *Investigações Filosóficas*, no qual propõe suas últimas teorizações filosóficas.

Além do **Tractatus**, Wittgenstein somente publicou em vida, um pequeno artigo titulado *Algumas Observações Sobre Forma Lógica* em 1929. O resto de sua obra foi publicada postumamente.

Para efeitos práticos, alguns estudiosos referem-se à tese do **Tractatus** como o Iº Wittgenstein ou a Iª Etapa do pensador. Existe outro livro, *Cadernos de 1914-16*, também considerado dessa Etapa. Todas as outras obras serão conhecidas como o IIº Wittgenstein ou a IIª Etapa, quando o filósofo fez um giro de 180 graus tanto no método como no conteúdo central de sua filosofia. A nomenclatura apresentada serve para mostrar a ordem cronológica como a diferença substancial entre ambas as etapas.

No que respeita a essa divisão existe certa polêmica, pois como o mesmo Wittgenstein explica no prefácio das **Investigações Filosóficas**, ela deveria ser publicada junto com a primeira (**Tractatus**) para ser possível entender, basicamente, em que mudou seu pensamento, razão pela qual uma parte dos teóricos defende que não se deveria dividir o legado do filósofo em duas etapas. Para efeitos da presente dissertação, utilizar-se-á essa mesma divisão teórica, formulada por Pears no livro **As idéias de Wittgenstein**.¹³

A primeira etapa baseia-se em dois livros:

- **Tractatus Logico-Philosophicus**
- **Cadernos 1914-16**

A segunda etapa baseia-se nos seguintes livros:

- **Philosophische Bemerkungen**
- **Philosophical Investigations**
- **Remarks on the Foundations of Mathematics**
- **The Blue and the Brown Books**

Posteriormente foram adicionadas muitas outras obras à grande lista de escritos atribuídos à Wittgenstein. Na sua maioria, trata-se de compilações feitas por estudiosos e alunos do filósofo com comentários, publicados depois de sua morte. Glock¹⁴ adiciona as seguintes obras à lista anteriormente transcrita:

- **“Review of Coffey, The Science of Logic”, The Cambridge Review.**
- **“Notes on Logic”.**
- **“Notes dictated to G.E. Moore in Norway”.**
- **Geheime Tagebücher.**

¹³ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 190. Entre os inúmeros estudos sobre Wittgenstein, este livro considera-se o mais completo e claro. Pears consegue explicar ao iniciante, com clareza, os principais pontos da teoria wittgensteiniana assim como as características mais importantes do seu giro lingüístico.

¹⁴ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 13-15. O *Dicionário Wittgenstein* é uma obra de referência obrigatória para quem quer estudar Wittgenstein. Glock é especialista em Filosofia da Linguagem. Neste livro consegue condensar os principais conceitos da filosofia wittgensteiniana. Foi também editor de uma versão inglesa das **Investigações Filosóficas**.

- **Proto-Tractatus.**
- **Wörtbuch für Volksschulen.**
- **“Some remarks on Logical Form”.**
- **Culture and value.**
- **Philosophical Grammar.**
- **“Remarks on Frazer’s ‘The Golden Bough’”.**
- **Eine Philosophische Betrachtung.**
- **Cause and Effet: Intuitive Awareness.**
- **Philosophische Betrachtung.**
- **Cause and Effet: Intuitive Awareness.**
- **Remarks on the Philosophy of Psychology.**
- **Zettel.**
- **Last Writings on the Philosophy of Psychology.**
- **On Certainty.**
- **Remarks on Colour.**
- **Philosophical Occasions.**
- **“A Lecture on Ethics”.**

Esta dissertação trabalhou exclusivamente com os dois principais livros do filósofo, a saber: **Tractatus Logico-Philosophicus** e **Investigações Filosóficas**. Acredita-se que ambos dão testemunha substancial de sua filosofia, das mudanças da mesma e ainda, espelham de forma efetiva os termos da segunda etapa, sendo que são estes os que mais interessam a presente dissertação, como adiante se poderá observar.

1.2 Contexto Filosófico: os ataques da filosofia analítica à Metafísica.

Estudar o legado filosófico de Wittgenstein exige entender os problemas centrais da Filosofia no momento em que ele entra em cena, a fim de avaliar o papel fundamental que desempenhou o filósofo austríaco na história do conhecimento.

David Pears tenta explicar o que pode ser entendido por Filosofia para entender o momento histórico-filosófico no qual Wittgenstein atua:

A filosofia encontra sua origem no desejo de transcender o mundo do pensamento e da experiência humana, de modo a encontrar um ponto qualquer no qual o mundo possa ser visto como um todo[...]. Isso faz com que surjam duas imposições: a necessidade de um conjunto de idéias que possa receber aplicação universal e a necessidade de uma linguagem mestra para a expressão dessas idéias.¹⁵

Para ele, o propósito último da filosofia não é simplesmente descrever, senão explicar e compreender os fenômenos da natureza.¹⁶ Poder-se-ia dizer que é característica da ciência descrever e da filosofia compreender. A ciência, portanto, é um conhecimento factual organizado, enquanto os filósofos observam este conhecimento como um modelo para a melhor compreensão do mundo. Para Pears, a ciência baseia-se na observação e no experimento. A filosofia, por sua vez, reflete sobre as questões absolutas. Há, assim, uma linha divisória entre ciência e filosofia, mas, ao mesmo tempo, existe uma afinidade. Enquanto enunciados factuais são fortuitamente verdadeiros, já que qualquer questão de fato poderia ter sido diferente, os enunciados filosóficos são pressupostos como necessariamente verdadeiros. Isto quer dizer que buscam ser universalmente verdadeiros, em toda e qualquer situação. Uma das características da Filosofia é buscar uma visão mais ampla da realidade: *O que sempre ocorre é buscar na filosofia uma visão mais ampla e uma compreensão que se projeta para além do que se admite como compreensão em qualquer outra disciplina.*¹⁷

Para poder trabalhar dentro desta distinção entre Metafísica e Filosofia Crítica, deve-considerar que:

Há muitas maneiras de distinguir e de classificar os vários tipos de filosofia, mas, há uma distinção que, para nosso atual propósito, é mais importante do que qualquer outra: a distinção entre filosofia metafísica e filosofia crítica. A palavra metafísica tem várias nuances de significado, mas quando Kant traçou

¹⁵ □ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 24.

¹⁶ Deve-se considerar que se está utilizando uma descrição da Filosofia dada por só um autor. Qualquer tipo de definição que se tente dar sobre filosofia é por si só polêmica. Procura-se fidelidade à essa caracterização, no entanto, já que introduz claramente Wittgenstein em um momento chave do debate teórico sobre os papéis da filosofia e do filósofo. A Metafísica tinha sido atacada por Kant em nível epistemológico; a filosofia analítica aparece para reforçar a tese kantiana em nível lingüístico.

¹⁷ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 26.

aquela distinção no século XVIII, ele tinha em vista a ‘metafísica especulativa’ e estava sugerindo uma reforma. Acreditava que um amplo exame crítico do escopo e dos limites do pensamento humano mostraria que os grandes sistemas de metafísica especulativa se apoiavam sobre nada.¹⁸

Tal como se pode perceber, é possível afirmar, conjuntamente com Pears que a tarefa a que Wittgenstein se dedica é, essencialmente, kantiana. Com efeito, Pears quer demonstrar a influência de Kant na filosofia analítica: a intenção de Kant era saber quais eram as condições de possibilidade de conhecimento, que são transcendentais. No seu livro clássico, **Crítica da Razão Pura**, o filósofo alemão define o que ele entende por transcendental: *Denomino transcendental todo conhecimento que em geral se ocupa, não tanto com objetos, mas com nosso modo de conhecimento de objetos, na medida em que este deve ser possível a priori.*¹⁹

Kant acreditava que, mesmo quando o conhecimento não transcende a experiência, existem características *a priori*, no sujeito como no objeto que tornam o conhecimento possível. Uma dessas características, no sujeito, é a razão. Wittgenstein adota esta idéia e lhe dá continuidade, interessando-se pelo sujeito capaz de elaborar proposições. Em outras palavras, Wittgenstein parte do sujeito capaz de elaborar uma linguagem.

Em outras palavras, a tentativa de Wittgenstein de circunscrever os limites da linguagem partindo de dentro, permitiu reformular a pergunta kantiana sobre a possibilidade do conhecimento na forma da questão sobre o sentido das proposições; isto é, se entendermos o *Tractatus* como uma crítica transcendental do sentido, notaremos que, de uma maneira análoga a Kant, ele chama ao debate a questão da possibilidade de qualquer metafísica “dogmática”; e, em contraste a Kant, radicalizando a crítica transcendental, Wittgenstein, põe em debate mais ainda a questão da possibilidade de uma filosofia científica transcendental como teoria do conhecimento.²⁰

¹⁸ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 27.

¹⁹ KANT, **Crítica da razão pura**. Na introdução da mesma obra encontra-se também a distinção entre *a priori* e *a posteriori*: [...]a saber se há um tal conhecimento independente da experiência e mesmo de todas as impressões dos sentidos. Tais conhecimentos denominam-se *a priori* e distinguem-se dos empíricos, que possuem suas fontes *a posteriori*, ou seja, na experiência[...] No que se segue, portanto conhecimentos *a priori* entenderemos não os que ocorrem de modo independente desta ou daquela experiência, mas absolutamente independente de toda experiência. A eles são contrapostos aqueles que soa possíveis apenas *a posteriori*, isto é, por experiência. p. 53-54.

²⁰ In other words, Wittgenstein’s attempt to circumscribe the limits of language from within led him to reformulate the Kantian question after the possibility of knowledge into the question after the sense of propositions; that is, if we understand the *Tractatus* as a transcendental critique of meaning, we notice that in a manner analogous to Kant, he calls into question of possibility of any “dogmatic” metaphysics; and, in contrast, to Kant, radicalizing the transcendental critique, Wittgenstein moreover calls into the question the possibility of a scientific transcendental philosophy as a theory of knowledge. In the last

Wittgenstein partiu da filosofia kantiana e continuou a tarefa de pesquisar as possibilidades de conhecimento focando-se nos limites da linguagem. Isto porque, tal como já foi dito, a linguagem é o meio através da qual o conhecimento é elaborado. Assim, conhecendo os limites será possível saber o que pode e não pode ser conhecido.

É neste ponto que o filósofo austríaco distancia-se de Kant, ao considerar que a teoria sobre as possibilidades de conhecimento não diz nada. Em outras palavras, criar uma disciplina que explique o conhecimento (uma filosofia científica transcendental) não tem fim algum, uma vez que é simples teoria. Procurar os próprios limites da linguagem é a verdadeira tarefa da Filosofia.

Dall'Agnol demonstra que Wittgenstein conhecia a obra de Kant, citando uma carta que ele escreveu para Russell:

Ou minha obra é do mais alto valor ou não é. No último caso (o mais provável) ser-me-á feito um favor em não publicá-la. No primeiro caso, tanto faz que se publique vinte ou cem anos mais tarde ou mais cedo. Afinal de contas, quem está interessado em saber se a *Crítica da Razão Pura*, por exemplo, foi publicada em 17x ou y?²¹

No entanto, o mesmo Dall'Agnol adverte, que entre a filosofia kantiana e o **Tractatus** há muitas diferenças. Uma das principais é as chamadas proposições sintéticas²² *a priori* que, para Kant, elas são possíveis. Ele dá o exemplo do bastante famoso imperativo categórico. Uma proposição analítica é aquela cujo predicado contém o sujeito (V. Gr. *Os solteiros são homens não casados*). A verdade deste tipo de proposição pode ser descoberta sem analisar a experiência, em outras palavras *a priori*. Uma proposição sintética é que requer da experiência para poder analisar sua verdade. (V. Gr. *O ferro oxida ao contato com o oxigênio*). O imperativo categórico kantiano diz:

instance, both projects are talking about the same thing, namely, the conditions of possibility of discourse that are at the same time the conditions of possibility of the objects of discourse. MENDIETA, **The adventures of transcendental philosophy**, p. 83.

²¹ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 175.

²² *Juizos analíticos (os afirmativos) são, portanto, aqueles em que a conexão do predicado com o sujeito for pensada por identidade; aqueles, porém, em que essa conexão for pensada sem identidade, devem denominar-se juizos sintéticos.* KANT, **Crítica da razão pura**, p. 58.

*age segundo uma máxima que possa ao mesmo tempo ter valor de lei geral.*²³ Trata-se de uma lei moralmente prática, que para Kant é uma proposição sintética *a priori*:

[...] O *Imperativo* é uma regra prática, em virtude da qual uma ação em si mesma contingente se converte em necessária. Difere de uma lei prática em que esta, sem deixar de apresentar a ação como necessária, não distingue o caso de essa ação ser necessariamente inerente ao agente (como sucede sem dúvida nos seres naturalmente santos) daqueles em que não é mais que acidental (como no homem); porque no primeiro caso não cabe imperativo. O imperativo é, pois, uma regra cuja representação torna necessária a ação subjetivamente contingente e representa o sujeito no dever de se colocar necessariamente em harmonia com essa regra. O imperativo categórico (absoluto) é o que pensa e impõe necessariamente a ação, não de certo modo, mediamente pela representação de um fim que se poderia atingir por ela, mas sim imediatamente e como objetivamente necessária, pela simples representação dessa própria ação (da sua forma)[...]²⁴

O imperativo categórico é, pois, uma proposição sintética por se tratar de uma regra prática, *a priori* porque se torna necessária. Uma proposição necessária é aquela que, obrigatoriamente, no sentido lógico, é verdadeira. Toda proposição analítica necessária é verdadeira ou falsa *a priori*. As proposições sintéticas são contingentes, pois precisa da comprovação empírica que lhe ateste a veracidade, razão pela qual são verdadeiras ou falsas *a posteriori*. Para Wittgenstein, uma proposição sintética *a priori* não existe, já que é impossível saber se ela é verdadeira ou falsa sem antes conhecer a experiência: *Para reconhecer se a figuração é verdadeira ou falsa, devemos compará-la com a realidade* (TLP²⁵, 2.223). *Uma figuração verdadeira a priori não existe* (TLP, 2.225).

Posteriormente será mais bem explicado o sentido da *figuração*. Contudo, por enquanto basta saber que, para Wittgenstein, uma proposição figura a realidade. Em outras palavras, uma proposição é uma imagem da realidade. Dos aforismos anteriores é possível inferir que, para Wittgenstein, uma proposição sintética verdadeira *a priori* não é possível, pois ela deve ser comparada com a realidade. Ele também nega o imperativo categórico kantiano através da distinção elaborada no **Tractatus** entre

²³ KANT, **Doutrina do direito**, p. 39.

²⁴ KANT, **Doutrina do direito**, p. 35-36.

²⁵ Na presente dissertação, a aforismo do **Tractatus** citado, a referência será TLP seguido do número do respectivo aforismo.

Mostrar e Dizer²⁶: o imperativo é uma regra moral e, como tal, não é bipolar e não pode ser submetido a uma análise de verificação²⁷. Assim, subsiste a seguinte questão: o que se pode, legitimamente, pretender conhecer?

Luís Henrique Lopes dos Santos responde a esta questão da seguinte forma (referindo-se evidentemente a sua primeira etapa):

...a questão crítica particulariza-se por uma referência privilegiada à filosofia; as respostas a essa questão particularizam-se pela espécie de contraste que instituem entre o projeto filosófico e o das chamadas ciências empíricas. A questão é levantada tendo em vista o propósito de avaliar o grau de legitimidade e da pretensão filosófica de conhecer, discursiva e argumentativamente, seus objetos mais característicos: o essencial, o necessário, o absoluto, o incondicionado, a totalidade e - objetos que figuram em pares de oposições com os objetos supostamente típicos das ciências empíricas: o aparente, o casual e contingente, o relativo, o condicionado, o incompleto. A tarefa é investigar a natureza dos instrumentos do conhecimento a fim de determinar se as pretensões da filosofia, no que elas excedem qualitativamente as da investigação empírica da realidade, são ou não legítimas. Essas pretensões são fundamentalmente as que definem a chamada metafísica.²⁸

A filosofia crítica, portanto, estava sendo diretamente confrontada à metafísica. Os filósofos críticos queriam traçar os limites do conhecimento para acabar com as especulações metafísicas. Wittgenstein prosseguiu esta tarefa com maior afinco e com um foco de estudo específico: a linguagem. Para o filósofo austríaco, o conhecimento é elaborado por meio da linguagem. Na primeira etapa traça os limites do cognoscível delimitando a linguagem. Na segunda etapa abandona essa tarefa para estudar como funciona a linguagem, a fim de saber como se constrói o conhecimento.

²⁶ A diferenças entre dizer e mostrar serão abordadas no item 1.3.3.

²⁷ Nesse sentido seguiu-se a exposição de Dall'Agnol em DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 61 e ss.

²⁸ SANTOS, Luiz Henrique Lopes dos. Apresentação e estudo introdutório. In: WITTGENSTEIN, **Tractatus Logico-Philosophicus**, p, 14.

1.3 O fim da Filosofia: o *Tractatus Lógico-Philosophicus*

O ponto central do *Tractatus*²⁹ é conhecer o que pode ser expresso pelas proposições e, conseqüentemente, o que pode ser dito. O que não é possível formular em proposições só poderá ser mostrado. Para Wittgenstein se o pensamento requer a presença da linguagem, quando utiliza-se a palavra *dizer* significa também *pensar*. O que é dito pode ser submetido a uma verificação de verdade, isto é, a proposição é bipolar: ela deverá ser falsa ou verdadeira. Para Wittgenstein entender, como funciona essa expressividade das proposições deve ser o principal problema a ser tratado pela Filosofia.

O ponto central é a teoria do que pode ser expresso pelas proposições, isto é, pela linguagem (e o que equivale, ou pode ser pensado), e do que não pode ser dito por proposições, mas somente mostrado; creio que este é o problema central da filosofia.³⁰

Traçar limites entre o que é dizível o que não o é, constitui-se no objetivo principal do livro. Nesta etapa Wittgenstein acredita possível traçar um limite linear entre o que se pode e o que não se pode dizer com sentido.

O livro trata dos problemas filosóficos e mostra - creio eu - que a formulação desses problemas repousa sobre o mau entendimento da lógica da nossa linguagem. Poder-se-ia talvez apanhar todo o sentido do livro com estas palavras: o que se pode em geral dizer, pode-se dizer claramente; e sobre aquilo que não se pode falar, deve-se calar.³¹

Essas palavras do prefácio deixam bem evidente a tarefa do autor: traçar os limites do dizível. Posteriormente analisar-se-á o modo como Wittgenstein se desincumbe dessa tarefa. Deve-se entender que para ele a filosofia comum é um

²⁹ Os pontos principais do *Tractatus Logico-Philosophicus* serão apresentados à luz do estudo introdutório de Dall'Agnol. **Ética e linguagem**: Uma introdução ao *Tractatus* de Wittgenstein.

³⁰ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao *Tractatus* de Wittgenstein, p. 17.

³¹ WITTGENSTEIN, *Tractatus Logico-Philosophicus*, p. 131

conjunto de contra-sentidos e pseudo-enunciados que não dizem o que pretendem dizer, mas têm grande importância pelo que demonstram sem dizer.³²

Os problemas filosóficos nascem quando a linguagem sai de seu uso funcional, por exemplo, quando se deixa de dizer como são os fatos e se diz somente que há fatos. Um exemplo dessas proposições que são contra-sensos é este: 'a' é um objeto; 'p' é um fato. Agora, se mantivermos presente a tarefa específica da filosofia, já seja a de delimitar o universo do dizível e quais limites não são dizíveis, mas que apenas mostrem-se no uso da linguagem figurativa, concluímos que a filosofia é uma tentativa de dizer aquilo que se mostra. Isto conduz à conclusão de que a filosofia é logicamente impossível, pois não se pode dizer aquilo que somente pode ser mostrado.³³

Assim pode-se deduzir do que até aqui foi exposto que a distinção wittgensteiniana entre os conceitos de mostrar e dizer são a chave do **Tractatus**. De fato, o livro está todo articulado em torno desses conceitos. Posteriormente analisar-se-á, com detalhes essa distinção que, por hora, basta mencionar a fim de demonstrar que o **Tractatus** é um livro cujo foco central é a Ética sem ser, paradoxalmente, um livro sobre Ética. Tal fato deve-se a idéia de que para Wittgenstein um livro desse tipo seria impossível de escrever: sobre Ética nada se pode ser dito, só pode ser mostrado. *Se um homem pudesse escrever um livro de Ética que realmente fosse um livro de Ética, este livro destruiria, com uma explosão, todos os demais livros do mundo.*³⁴

O **Tractatus** tem como fio condutor à Ética enquanto procura mostrar que os juízos éticos não são bipolares: nunca se poderá saber se são verdadeiros ou falsos. Não se pode dizer nada sobre a Ética, pois não se cumprem os requisitos de sentido, enunciados mais adiante, que permitem fazer que uma proposição seja bipolar.

Entre as coisas das quais nada se pode dizer estão também a estética e a lógica. Ao escrever o **Tractatus**, o autor queria traçar os limites da linguagem para demonstrar

³² A filosofia comum para Wittgenstein tem se ocupado com elaborar teorias das quais nunca se saberá se são falsas ou verdadeiras. A Filosofia utiliza proposições que são elas mesmas contra-sensos porque tentam dizer o indizível. Por isso ele chama-as de pseudo-proposições já que elas violam os limites da linguagem também. Mas ao violar os limites elas mesmas mostram esses limites.

³³ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 60.

³⁴ WITTGENSTEIN, Ludwig, **Conferência sobre ética**. The Philosophical Review, 74, 1965, 3-12 (Trad. Darlei Dall'Agnol). In: DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 175.

que a Ética está além desses limites. Se os problemas filosóficos fossem resolvidos, sempre ficariam sem solução os principais problemas da vida, ou seja, os morais. Nesse contexto, os problemas morais são aqueles que exigem atribuição de valores aos seres humanos. Wittgenstein vai deixando fora da filosofia os valores éticos, pois eles somente podem ser mostrados.³⁵

Para o autor do **Tractatus**, portanto, a filosofia é descritiva, uma atividade que pesquisa as condições de possibilidade de toda e qualquer linguagem.

O fim da filosofia é o esclarecimento lógico dos pensamentos.
 A filosofia não é uma teoria, mas uma atividade. Uma obra filosófica consiste essencialmente em elucidações.
 O resultado da filosofia não é “proposições filosóficas”, mas é tornar proposições claras.
 Cumpra à filosofia tornar claros e delimitar precisamente os pensamentos, antes como que turvos e distintos. **TLP**, 4.112.

Para Wittgenstein a filosofia não é uma doutrina; a filosofia não constrói proposições que descrevam estados de coisas, o que compete exclusivamente à ciência. A tarefa da filosofia é descrever o funcionamento dessas proposições, com ajuda da lógica.

A filosofia limita o território disputável da ciência natural. **TLP**, 4.113
 Cumpra-lhe delimitar o pensável e, com isso, o impensável.
 Cumpra-lhe limitar o impensável de dentro, através do pensável. **TLP**, 4.114.

O método aplicado seria uma análise de condições de sentido para qualquer afirmação, tanto de filósofos, quanto de metafísicos ou cientistas:

O método correto da filosofia seria propriamente este: nada dizer, senão o que se pode dizer; portanto, proposições da ciência natural- portanto, algo que nada tem a ver com filosofia; e então, sempre que alguém pretendesse dizer algo de metafísico, mostrar-lhe que não conferiu significado a certos sinais em suas proposições. Esse método seria, para ele, insatisfatório-não teria a sensação de que lhe estivéssemos ensinando filosofia; mas esse seria o único rigorosamente correto. **TLP**, 6.53

³⁵ Wittgenstein luta constantemente contra a Metafísica. A filosofia que tenta elaborar teorias sobre valores ou sobre a vida não diz nada, pois não é possível comprovar se ditas teorias são falsas ou verdadeiras. Para Wittgenstein a lógica é a base da Filosofia.

Para Wittgenstein é necessário delimitar o universo cognoscível, que implica conhecer os limites do dizível (pensa-se através da linguagem: ao traçar os limites do dizível se está traçando, também, os limites do cognoscível). O aforismo 4.0031 afirma: *Toda filosofia é “crítica da linguagem”*. A análise dessa afirmação, contudo, merece cuidado, pois Wittgenstein não procurava encontrar a essência da linguagem, nem uma linguagem ideal. Muito menos, ainda, tentava construir um simbolismo formal, embora Russell assim o entendesse, o que deixou claro na sua introdução ao **Tractatus**:

O sr. Wittgenstein se importa com as condições de uma linguagem logicamente perfeita - não que alguma linguagem seja logicamente perfeita, ou que sejamos capazes de construir, aqui e agora, uma linguagem logicamente perfeita, mas toda a função da linguagem é ter significado e ela só cumpre essa função na medida em que se aproxima da linguagem ideal, aquela com a qual nos comunicamos.³⁶

Quando Wittgenstein afirma que toda filosofia é crítica da linguagem, na realidade atribui à filosofia a tarefa de estabelecer as condições do que pode ser dito; e o que pode ser dito são as proposições legitimamente constituídas. Enumerar as condições necessárias para que as proposições sejam legitimamente elaboradas é traçar os limites da linguagem. E traçar esses limites, como se viu anteriormente, é tarefa da filosofia. Não existe nada além desse limite, o que não pode ser dito, mas mostrado. Em outras palavras, o que se encontra além do limite da linguagem não pode ser submetido à verificação: não há como saber se é verdadeiro ou falso. Entre as questões que só podem ser mostradas estão: a Ética, a estética e a lógica.

1.3.1 Os limites do dizível

A linguagem das ciências como a linguagem comum são formadas por proposições, unidades lingüísticas de estrutura das sentenças que são compostas por um sujeito e um predicado. Existem proposições analíticas cujo predicado inclui o

³⁶ WITTGENSTEIN, *Tractatus Logico-Philosophicus*, p. 114.

sujeito: *Um triangulo tem três lados*. Em outras proposições, as sintéticas, o predicado que diz alguma coisa do sujeito, porém não o inclui: *A flor é amarela*.

A tarefa a que Wittgenstein se propõe é a de traçar as condições necessárias e universais de qualquer sistema lingüístico de representação. Quais são as condições *a priori* de legitimidade das proposições? Como é possível uma proposição com sentido? Legitimidade, no sentido wittgensteiniano significa que podem ser submetidas ao principio de verificação que vai determinar se uma proposição é falsa ou verdadeira. Se uma proposição não cumpre as condições de sentido enumeradas por Wittgenstein será um contra-senso, não diz nada.

Wittgenstein partiu das proposições ordinárias da linguagem e as descompôs em proposições do tipo mais simples, as elementares. Observando-as, Wittgenstein tentou mostrar que sentido têm. Obtendo as condições de sentido, pesquisou o que pode e o que não pode ser dito através dessas proposições. Para poder entender bem essa tarefa, podemos utilizar uma analogia de David Pears, que compara a tarefa wittgensteiniana de delimitar as condições da linguagem com a tarefa de delimitar uma bolha, no caso, a linguagem. Segundo ele, Wittgenstein dividiu a tarefa em dois momentos: partiu do discurso ordinário para entender como funcionam as mais elementares das proposições e a partir delas procurou os limites externos da bolha:

Ele dividiu a tarefa em duas fases. Em primeiro lugar, trabalhou a partir da parede da bolha do discurso factual ordinário, dirigindo para seu centro as proposições elementares. A seguir, recorrendo a fórmulas lógicas, operou centrifugamente até o limite de expansão da bolha.³⁷

Eis as condições de sentido³⁸:

Primeira: *A proposição é uma função de verdade das proposições elementares (A proposição elementar é uma função de verdade de si mesma)*. **TLP**. Aforismo 5.

³⁷ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 59.

³⁸ Enumeramos essas condições de sentido de acordo com a exposição de Dall'Agnol, em DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein. p. 27 e ss.

A proposição elementar é uma conexão, uma combinação de nomes. Caracteriza-se por não poder outra proposição elementar estar em contradição com ela e por não utilizar operadores lógicos[...]Pode-se dizer, então, que é um dado que nossa linguagem seja composta. Contudo, esta complexidade é uma construção lógica feita a partir de proposições simples com a aplicação das operações lógicas. Como sabemos que existem proposições elementares? Pela análise da proposição, ou seja, pela necessidade de que o processo de decomposição chegue a um fim. Desse modo, sabemos *a priori* que existem proposições que são função de verdade de si mesmas, pois, do contrário, teríamos um regresso *ad infinitum*.³⁹

Se fosse possível saber quais são as proposições mais simples de uma proposição complexa, poder-se-ia conhecer seu valor de verdade, pois ele dependerá da combinatória de valor de verdade das proposições simples que é decidido comparando-as com a realidade. Existem dois casos limítrofes das funções de verdade: a tautologia, que sempre será verdadeira e a contradição, que sempre será falsa. A tautologia se expressa através de uma fórmula: “ $p \vee \sim p$ ”. Que se lê “p ou não p”. Um exemplo seria dizer: *chove ou não chove*; uma afirmação dessa natureza será sempre verdadeira, pois ou chove ou não chove. A contradição é traduzida por outra fórmula: “ $p \cdot \sim p$ ”; a qual se lê “p e não p”. Afirmar por exemplo que *chove e não chove* é, logicamente, contraditório. Para Wittgenstein, este tipo de proposição na realidade, nunca terá condições de verdade ou de falsidade, sempre serão verdadeiras ou sempre falsas. Dessa maneira, quando dizemos “que chove ou não chove”, não estamos dizendo nada a respeito da chuva. As tautologias e as contradições, ao serem casos extremos, nos mostram como são feitas as regras da linguagem.

...o que a tautologia mostra? As “propriedades” formais da linguagem. Mostra também sua própria natureza proposicional, pois por uma simples inspeção em seu signo determinamos seu valor de verdade. Uma tautologia exhibe-se como pseudoproposição e isto mostra algo da forma do universo, do mundo. Embora ela nada diga, mostra os limites da linguagem que são, por sua vez, os limites do mundo. Neste sentido, ela é um espelho da realidade.⁴⁰

³⁹ DALL’AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein., p. 32-33.

⁴⁰ DALL’AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 57.

Segunda: *O que toda figuração, qualquer que seja sua forma, deve ter em comum com a realidade para poder de algum modo afigurá-la – correta ou falsamente – é a forma lógica, isto é, a forma da realidade. TLP, 2.18.*

Para que uma proposição tenha sentido deve existir uma identidade entre a forma lógica da figuração e a forma do figurado. Sendo assim, se a proposição elementar é verdadeira, o estado de coisas existe, ou seja, é um fato.⁴¹ A figuração lógica dos fatos para Wittgenstein é o pensamento. (TLP, aforismo 3).

Terceira: *O sinal proposicional consiste em que seus elementos, as palavras, nele estão, uns para com os outros, de uma determinada maneira. O sinal proposicional é um fato. TLP, 3.14.*

A proposição é uma articulação de signos simples. O signo⁴² mais simples é o nome que denomina os objetos.

No *Tractatus* as proposições e a linguagem em geral repousam na noção de “nome”, que é definido pelo autor como um signo simples empregado nas sentenças. O signo simples não é composto por outros signos[...]Além de ser um signo simples, o nome para Wittgenstein deve satisfazer uma outra exigência a de representar uma coisa simples, que ele chama objeto”.⁴³

Os nomes⁴⁴, os elementos⁴⁵, estão concatenados na proposição elementar. O modo de ser dessa combinação é a estrutura:

A estrutura é o modo de combinação efetiva, determinada, dos elementos, dos nomes na figuração e, portanto, dos objetos no estado de coisas[...]O modo de combinação é a forma lógica da proposição que deve ser idêntica à realidade. A forma lógica pode ser predicativa, relacionada ou outra qualquer. Ela, porém,

⁴¹ Esta visão da realidade, que Wittgenstein tomou de Russell, chama-se Atomismo Lógico e consiste em acreditar que o mundo está composto por fatos lógicos que não podem ser quebrados ou divididos em outros fatos. Neste caso seriam os objetos que estão representados pelos nomes.

⁴² Um nome é um signo que tem significado porque está correlacionado com um objeto. Uma proposição é um signo proposicional em sua relação projetiva com o mundo. Resumindo: o signo que tem significado será aquele que está relacionado com um objeto do mundo. Este é o signo que importa na procura de sentido do *Tractatus*. Vide GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**. p. 333..

⁴³ D’OLIVEIRA, Armando Mora. Vida e Obra. In: WITTGENSTEIN, **Investigações Filosóficas**, p. 9.

⁴⁴ O nome é, pois, um signo que projeta um objeto do mundo. Para Wittgenstein, o nome é um sinal primitivo, não pode ser desmembrado. Vide TLP, 3.26.

⁴⁵ A unidade mínima de uma proposição é o nome, seu menor elemento no qual ela pode ser descomposto. A proposição elementar será a menor; nela as proposições complexas podem ser descompostas.

não pode, por sua vez, ser dita, figurada, apenas exibida, apresentada, mostrada pela figuração.⁴⁶

Quarta: *A possibilidade da proposição repousa no princípio da substituição dos objetos por sinais.* **TLP**, 4.0312.

Os nomes que compõem as proposições devem nomear os objetos. Como se viu anteriormente, os nomes se ligam por meio de operações lógicas que criam as proposições. O nome é o elemento básico da análise lógica, mas sempre estará vinculado a outros elementos. Essa correlação entre objetos e nomes está expressa no aforismo 3.221: *Os objetos, só posso nomeá-los. Os sinais os substituem. Só posso falar sobre eles, não posso enunciá-los. Uma proposição só pode dizer como uma coisa é não o que ela é.*

Há que se ter consciência de que Wittgenstein enumera essas condições de sentido das proposições como universais e necessárias *a priori*. Isto quer dizer que elas são válidas para qualquer situação, e devem acontecer sempre para que proposição tenha sentido. Ou seja, para que possam ser qualificadas como verdadeiras ou falsas. É importante insistir: essas condições são *a priori* porque são dadas antes de qualquer experiência empírica.

Cabe lembrar a analogia de Pears, que compara a tarefa de Wittgenstein de procurar os limites da linguagem com a procura dos limites de uma bolha. Para Pears, Wittgenstein primeiro constrói sua teoria ao centro da bolha, para depois expandir-se e descobrir seus limites externos. Ele explica que existem proposições complexas, que estão formadas por proposições simples. Estas são compostas por nomes que estão concatenados entre si através de operações. A cada nome corresponde um objeto. Esse objeto pode ser uma coisa, um objeto abstrato ou um objeto imaginário; determiná-lo não é uma tarefa da filosofia, senão uma tarefa das ciências empíricas. Qualquer proposição que não cumpra com esses requisitos fica fora do dizível, portanto só é demonstrável. Para Wittgenstein, entre essas proposições encontram-se a maioria das afirmações da filosofia comum. Não é possível saber se são verdadeiras ou falsas, simplesmente são contra-sensos:

⁴⁶ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein., p. 28.

A maioria das proposições e questões que se formularam sobre temas filosóficos não são falsas, mas, existem contra-sensos. Por isso, não podemos de modo algum responder a questões dessa espécie, mas apenas estabelecer seu caráter de contra-senso. **TLP**, 4.003

Para concluir a idéia das condições de sentido para Wittgenstein cabe citar as *regras para uma boa construção* que Dall’Agnol elaborou partindo das condições mencionadas anteriormente:

- a) que os nomes simples tenham referência;
- b) que estejam combinados proposicionalmente;
- c) que a forma desta combinação seja idêntica à da realidade para poder ser verdadeira ou falsa;
- d) que através de operações lógicas possamos obter outras proposições.⁴⁷

Esses seriam os limites externos da linguagem. Os limites do dizível. O que não atender estas condições só pode ser mostrado e não dito. Em palavras de Pears, essas condições são o limite externo da bolha.

1.3.2 Figuração

Para Wittgenstein existe uma pressuposição da lógica, além das condições anteriormente mencionadas, a saber: as proposições elementares têm sentido. Lemos no aforismo 5.5562: *Se sabemos, por razões puramente lógicas, que deve haver proposições elementares, isso deve ser sabido também por quem quer que entenda de proposições em sua forma não analisada.*

Para poder entender como as proposições elementares adquirem sentido, deve-se entender outro conceito chave no **Tractatus**, a partir do aforismo 2.1: a figuração.

2.1 Figuramos os fatos.

2.11 A figuração representa a situação no espaço lógico, a existência e inexistência de estados de coisas.

2.12 A figuração é um modelo da realidade.

⁴⁷ DALL’AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 34.

2.223 Para reconhecer se a figuração é verdadeira ou falsa, devemos compará-la com a realidade.

2.224 Não é possível reconhecer, a partir da figuração tão somente, se ela é verdadeira ou falsa.

2.225 Uma figuração verdadeira *a priori* não existe.

A noção de figuração é fundamental para a elaboração das teorias que Wittgenstein procurou apresentar no **Tractatus**. É o vínculo com a realidade, pois é um modelo dessa realidade. A palavra para figuração em alemão é *Bild* que significa imagem ou pintura. Ela é uma imagem que se faz da realidade por meio dos signos: os nomes que se transformam em sinais proposicionais. Depois que se sabe que os fatos são figurados pelas palavras nos signos, podemos trabalhar com os signos para elaborar proposições. Entender como funcionam essas proposições era a tarefa à que Wittgenstein se havia proposto.

Deve ficar claro, como explica Pears⁴⁸, que, para Wittgenstein, a correlação que há entre as palavras e as coisas faz com que as proposições tenham sentido, Wittgenstein não entrou em detalhes a respeito deste ponto. Figura-se a realidade, simplesmente, de maneira inconsciente e não intencional. Sua construção teórica parte da premissa que os signos figuram os objetos da realidade.

Para entender a idéia de figuração, é necessário perceber que as palavras devem representar elementos existentes. Segundo a explicação de Pears, temos que *a relação entre uma palavra e o que ela representa assemelha-se à relação entre um nome próprio e quem o leva*.⁴⁹Essas palavras ou nomes não devem ser usados como etiquetas, pois não funcionam dessa maneira. Apesar de ser verdade que eles podem ser considerados isoladamente e ter significados individuais, devemos sempre considerar que um nome deve harmonizar-se com outros nomes. O nome cumpre sua função na estrutura da proposição: *Efetivamente um nome é uma abstração que surge*

⁴⁸ Para Pears essa correlação entre as palavras e as coisas na teoria wittgensteiniana ocorre em total obscuridade. Wittgenstein parte como premissa que ela ocorre mas não detalha como isso acontece. Vide PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 77.

⁴⁹ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 81.

*a partir da proposição e, como uma proposição é um fato semântico, um nome é um elemento abstraído de um fato semântico.*⁵⁰

1.3.3 Mostrar e dizer

Wittgenstein procurava achar os limites da linguagem ou, em outras palavras, achar as condições do que pode ser dito com sentido, em oposição ao que não pode ser dito, senão mostrado.

Glock⁵¹ elaborou uma lista de grupos de questões que somente podem ser mostradas e não ditas:

- a) a forma lógica comum às proposições e aquilo que afiguram;
- b) o significado dos signos e o sentido das proposições;
- c) as relações lógicas entre proposições;
- d) a categoria lógico-sintática dos signos;
- e) a estrutura do pensamento e do mundo;
- f) o místico.

Qualquer sentença que tente expressar algum dos pontos mencionados anteriormente é uma pseudo-proposição. Ou seja, não é legítima porque não pode ser submetida à análise da verdade ou da falsidade (bipolaridade) que caracterizam as proposições ordinárias.

...sintetizar as diferentes relações que se dão entre dizer e mostrar. Tenho quatro diferentes modos até agora:

- O dizer sempre mostra (não há dizer que não mostre).
- O que se mostra não pode ser dito;
- Pode-se mostrar sem dizer, por exemplo, as tautologias, as pseudoproposições éticas e a ação;
- finalmente, a tentativa de dizer o que só pode ser mostrado produz contra-sensos...

⁵⁰ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 82.

⁵¹ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 129-130.

Além disso[...] há um domínio que se mostra por si mesmo. Este domínio que é inefável existe. Este domínio que se mostra por si mesmo é o místico.⁵²

O que dizer sempre mostra, mas o que se mostra não pode ser dito. Faz-se mister entender esta diferença para poder alcançar o sentido do empreendimento de Wittgenstein. Utilizando a analogia da bolha de Pears, seria possível afirmar que o que está fora da bolha só pode ser mostrado e não dito. Isto quer dizer que qualquer proposição que não cumpra as condições de sentido, mencionadas anteriormente, seria uma pseudo-proposição que não pode ser avaliada na busca de uma resposta quanto a sua veracidade, pois, as formas lógicas, somente podem ser mostradas e nada pode ser dito a seu respeito.

Deve ficar claro que quando Wittgenstein disse: *nada pode ser dito*, quis dizer que não é possível elaborar proposições que se submetam à análise da verdade ou falsidade. É nesse sentido que a Ética é inefável, já que uma proposição normativa ou valorativa é uma pseudo-proposição. É impossível saber se ela é verdadeira ou falsa.

Assim, se entendermos a Ética como um conjunto de pseudo-proposições que normatizam as relações inter-pessoais, elas mostram o que deve ou não ser feito. Contudo, elas nada dizem. É absurdo perguntar pela falsidade e ou verdade de uma regra moral. Elas não são bipolares.⁵³

Este é o ponto central do **Tractatus** para Wittgenstein: provar que a Ética somente pode ser mostrada e que nenhum elemento dela pode ser dito. Nenhum juízo ético poderá nunca ser submetido à análise de verdade ou falsidade. Um juízo ético, uma proposição que exponha pontos de vistas éticos é uma pseudo-proposição, pois contem elementos que farão com que ela não seja bipolar.

O sujeito capaz de representação nunca conseguirá elaborar racionalmente um juízo ético que possa ser verificado como verdadeiro ou falso. Wittgenstein faz outra distinção importante na sua tarefa de demonstrar a impossibilidade de argumentações éticas objetivas: a diferença entre o sujeito volitivo e o sujeito representante.

⁵² DALL'AGNOL, 1995, p. 64.

⁵³ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 62.

1.3.4 O sujeito volitivo

Wittgenstein rejeita a idéia do sujeito cartesiano, já que para ele o ato de tomar consciência de seu próprio pensamento é do domínio da psicologia. O sujeito é um limite do mundo situado em seu centro:

O sujeito que pensa, representa, não existe.

Se eu escrevesse um livro *O Mundo Tal Como O Encontro*, nele teria que incluir também um relato sobre meu corpo, e dizer quais membros se submetem à minha vontade e quais não, etc.- este é bem um método para isolar o sujeito, ou melhor, para mostrar que, num sentido importante, não há sujeito algum: só dele não se poderia falar neste livro. TLP, 5.631

Da mesma maneira, o sujeito como limite do pensamento e da linguagem, somente pode ser mostrado.

Do mesmo modo, o sujeito como limite do mundo não pode ser dito, apenas mostra-se nas figurações[...] A linguagem mostra, então, por si mesma, internamente, o modo como se compõe o mundo. De modo idêntico, o sujeito, como condição da linguagem, mostra-se internamente em cada figuração que é feita.⁵⁴

Para Wittgenstein o sujeito é um dos limites da linguagem, portanto não se poderia falar dele ou sobre ele, só é possível mostrar a necessidade de sua existência nas proposições da linguagem. Wittgenstein nega o sujeito representante, mas aceita o sujeito volitivo, o indivíduo capaz de ação. Ele é necessário para a realização de proposições e a concatenação dos nomes com os objetos. Torna-se também uma condição da linguagem.

Dado que o sujeito volitivo existe, o que se mostra é a *possibilidade* da Ética. E certamente o termo volitivo não se refere, aqui, à vontade empírica. Trata-se da vontade como portadora do bom e do mau em sentido ético. Desse modo, mostra-se, por ora, a *possibilidade* da Ética a partir da existência do sujeito volitivo. É necessário, entretanto, elucidar sob que condições pode-se considerar o exercício da vontade bom ou mau.⁵⁵

⁵⁴ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 44.

⁵⁵ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 47.

O sujeito volitivo é o sujeito capaz de escolhas éticas que não poderá justificar argumentativamente de maneira rigorosa. Poderá falar sobre Ética mas não poderá dizer nada plausível que comprove o enunciado.

1.3.5 A Ética no *Tractatus*

Ficou demonstrado que a ética desempenha um papel central no **Tractatus**. Essa leitura passaria obviamente despercebida a um leitor qualquer que não tivesse o devido cuidado. Quando Wittgenstein se propõe a tarefa de traçar os limites do dizível a fim de separar o dizível do que se mostra, tem em mente a Ética. Como ele quer demonstrar que a Ética está entre os conceitos que se caracterizam como inefáveis? A Ética somente pode ser mostrada e não dita. Que ela não possa ser dita significa que não existe proposição ética que possa ser submetida à análise de verdade, pois elas não são bipolares.

No prefácio, o sentido do livro é resumido deste modo: “o que se pode em geral dizer, pode-se dizer claramente; e sobre aquilo sobre o qual não se pode falar, deve-se calar.” A “conclusão do livro, que não é dada por um número de aforismos, mas pela temática, é justamente a última frase do *Tractatus* que repete o resumo do sentido do livro apresentado pelo prefácio: “Sobre aquilo que não se pode falar, deve-se calar”.[...] Apesar de não se poder dizer o indizível, pode-se falar sobre ele. Desse modo, apesar de nada se poder dizer em Ética, daí não se segue que não é possível falar sobre questões éticas. Mas creio que é necessário fazer outras distinções, por exemplo, entre dois modos de calar...”⁵⁶

Existem duas maneiras de calar⁵⁷: o calar no sentido trivial, significa, simplesmente, não se manifestar. Pode-se calar em um sentido filosófico: falar sobre o que só é possível mostrar, faz-se necessário respeitar a impossibilidade de expressar-se com proposições bipolares. Em outras palavras, calar trivialmente significa não falar, calar filosoficamente significa ter consciência das limitações da linguagem. Wittgenstein nunca negaria a necessidade do ser humano de falar sobre questões éticas, mas o filósofo deve ter maior rigor ao abordar esses temas:

⁵⁶ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao *Tractatus* de Wittgenstein, p. 116.

⁵⁷ Segue-se aqui a explicação de Dall'Agnol em DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao *Tractatus* de Wittgenstein, p. 138.

O primeiro modo de calar [filosoficamente] não implica que não possamos falar sobre o que é indizível. Trata-se apenas de respeitar uma impossibilidade lógica. Por exemplo, não é possível dizer a identidade entre a forma lógica e a forma da realidade ou entre nome e nomeado. Tentar dizer isto, como vimos, produz contra-sensos. Contudo, essa identidade mostra-se na própria proposição. Desse modo, calar no sentido filosófico é não tentar dizer aquilo que não pode ser dito, não tentar figurar proposicionalmente, pois somente serão produzidos contra-sensos.⁵⁸

Dentro dessa linha de pensamento é que se deve ler o último aforismo do **Tractatus**: *Sobre aquilo que não se pode falar, deve-se calar*, TLP, 7. Calar, no sentido lógico-filosófico, significa que a filosofia não deve teorizar sobre questões éticas. Questões como a existência de valores, do bem, etc, não incumbem à filosofia, já que é impossível formular proposições verificáveis de verdade ou falsidade. Nunca se saberá se são verdadeiras ou falsas, para Wittgenstein são charlatanices, o que Glock o sintetizou da seguinte maneira:

A ética ocupa um lugar singular no pensamento de Wittgenstein. A importância pessoal que ele atribuía às questões sobre o valor moral era irrestrita [...] Aquilo que Wittgenstein denomina “o domínio superior”, toda a esfera do valor, tem em comum com as estruturas da linguagem a sina da inefabilidade; ambos os domínios não podem ser ditos, mas apenas mostrados. A ética, a estética e a lógica estão ligadas pelo fato de serem “transcendentais”: enquanto tudo aquilo que é factual é “acidental”, essas disciplinas tentam expressar aquilo que não poderia ser de outra forma, as “precondições do mundo”.⁵⁹

Deve-se entender que essa tentativa de Wittgenstein de poder estabelecer os limites do dizível, deixando à mostra somente o que pode ser mostrado é uma empresa a que propõe com uma rigorosidade que se poderia chamar de moral: decidir o que se deve calar é uma decisão moral, é uma tomada de posição moral. Calar sobre aquelas coisas das quais não se pode dizer nada com rigor é um mutismo moral. Todas as pretensões filosóficas de fundamentar a ética entram no indizível. Um filósofo, como ser humano que é, vai e deve falar eticamente, ou seja, atribuir sentido à vida e às coisas. Mas não se deve tentar fundamentar esse sentido, pois nos levaria a contra-sensos. É uma atitude moral o guardar silêncio sobre o que não pode ser dito. Esse é o sentido central do **Tractatus**.

⁵⁸ DALL'AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 138.

⁵⁹ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 143.

II Capítulo. Reencontro: reinventando a Filosofia

2.1 Virada pragmática: A pragmática como antídoto da lógica formal

Os conceitos que mais interessam, na presente dissertação, são desenvolvidos na segunda etapa da filosofia de Wittgenstein. Para entendê-la é preciso compreender, fundamentalmente, a tarefa que o filósofo se propôs nas **Investigações Filosóficas**. Assim, deve-se ter presente que, neste momento, Wittgenstein abandona o método de averiguação que utilizou para procurar os limites da linguagem e, ao fazê-lo, as conclusões as quais chega são diametralmente opostas às do **Tractatus**.

No entanto, observa-se com ênfase, que a tarefa permanece a mesma: entender como funciona essa linguagem. O próprio Wittgenstein chama a atenção para a necessidade de conhecer sua primeira etapa para poder compreender a segunda:

Há quatro anos, porém, tive oportunidade de reler meu primeiro livro (o *Tractatus Lógico Philosophicus*) e de esclarecer seus pensamentos. De súbito, pareceu-me dever publicar juntos aqueles velhos pensamentos e os novos, pois estes apenas poderiam ser verdadeiramente compreendidos por sua oposição ao meu velho modo de pensar, tendo-o como pano de fundo.⁶⁰

Wittgenstein continua preocupando-se com limites da linguagem, questão que continua central em sua filosofia. Muda sim, o modo de encarar essa tarefa. Já não crê que exista um limite linear entre o que é e não é possível dizer. Agora, Wittgenstein, perceberá que existem pontos de origem e subdivisões do espaço lógico da linguagem que devem ser unidos. Em outras palavras, no **Tractatus**, ele acredita que o limite da linguagem era linear e perfeito. Nessa segunda etapa, quebra esse padrão e busca limites irregulares sem um sentido específico.

Quando Wittgenstein se dá a tarefa de delimitar a linguagem no **Tractatus**, ele acredita firmemente que todas as linguagens têm uma essência em comum. Em

⁶⁰ WITTGENSTEIN, **Investigações Filosóficas**, p. 26.

Investigações abandona esta idéia e tenta explicar como funciona a linguagem num nível pragmático.⁶¹

O conceito jogo da linguagem⁶² pretende acentuar que, nos diferentes contextos seguem-se diferentes regras, podendo-se, a partir daí, determinar o sentido das expressões lingüísticas. Ora, se assim é, então a semântica só atinge sua finalidade chegando à Pragmática, pois seu problema central, o sentido das palavras e frases, só pode ser resolvido pela explicitação dos contextos pragmáticos.⁶³

Wittgenstein despreza a busca por leis necessárias e universais de sentido da linguagem, e passa a focar-se nos casos particulares: as diferentes formas das proposições e a maneira como elas estão relacionadas no uso cotidiano, passam a ser o centro de sua teoria.

A linguagem – diz o “segundo Wittgenstein”- engendra, ela mesma, superstições das quais é preciso desfazer-se e a filosofia deve ter como tarefa primordial o esclarecimento que permita neutralizar os efeitos enfeitiçadores da linguagem sobre o pensamento. O centro desse enfeitiçamento da linguagem sobre a inteligência encontra-se nas tentativas para se descobrir a essência da linguagem, é necessário, ao contrário, não querer descobrir o que supostamente esteja oculto sob a linguagem, mas abrir os olhos para ver e desvendar como ela *funciona*. A atitude metafísica deve ser substituída pela atitude prática.⁶⁴

Poder-se-ia dizer, então que Wittgenstein procura, a partir de então, as fronteiras internas do discurso ao invés da fronteira externa única. Na filosofia do **Tractatus** nada havia que pudesse ser dito além da fronteira externa da linguagem. Toda tentativa em contrário incorria num absurdo ou num contra-senso. O absurdo passa a ser a violação de alguma das fronteiras internas. Neste segundo caso, o termo “transgredir” refere-se a uma violação bem mais complexa que na primeira etapa, pois trata-se de limites que não são lineares, mas irregulares.

⁶¹ O nível pragmático refere-se à utilização real, importando-se com os uso das palavras da linguagem natural.

⁶² O conceito de *jogos de linguagem* será analisado no item 2.2.2.

⁶³ OLIVEIRA, **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**, p. 138.

⁶⁴ D´OLIVEIRA, Armando Mora. Vida e Obra. In: WITTGENSTEIN, **Investigações Filosóficas**. p. 13-14.

Para Pears, existem outras duas diferenças entre a primeira etapa e a segunda etapa da filosofia de Wittgenstein:

A primeira é, na verdade, uma diferença de grau. Em sua obra da última época, enfatiza fortemente a idéia de que filosofia é recuperação: é natural transpor limites e o filósofo é o bom pastor. Essa idéia, [...] está presente no *Tractatus*, mas não chega a ser impertinente porque a teoria da linguagem, que viria a ser tratada como um transgressor no último período da obra de Wittgenstein, ocupa a posição principal.

A segunda diferença diz respeito antes a uma questão de teoria filosófica do que uma questão de teoria sobre a filosofia, mas levanta um problema fundamental relativo à natureza da filosofia. [...] Poderiam ter sido persuadidos de que as necessidades, nos dois casos, não admitiriam bases factuais nas não áreas proibidas. Poderiam, contudo, ter indagado quais as bases exatas nas áreas permitidas. No sistema do *Tractatus*, a resposta dada era a de existir uma necessidade incondicional, sendo sua fonte um traço objetivo muito geral da realidade. Na segunda fase das obras de Wittgenstein a questão é respondida de maneira muito diferente: a necessidade é condicional e sua fonte está em nós.⁶⁵

O fato da fonte dessas necessidades estar em nós, transporta a questão a um antropocentrismo que o primeiro Wittgenstein negaria fortemente, pois o sentido da linguagem não vai ser mais medido pelo cumprimento das condições necessárias mencionadas anteriormente, mas pela obediência a determinadas regras intersubjetivas.

Quando Wittgenstein muda sua concepção de filosofia, na IIª etapa, também muda seu método. Ele passa a criticar suas próprias idéias anteriores mediante um método empírico e centralizado nos casos particulares da linguagem, ou seja, em seus usos. Wittgenstein mudou de método porque que as generalizações em que havia incorrido no **Tractatus** não eram o resultado das investigações empíricas sobre a linguagem.

Cabe lembrar que Wittgenstein partiu das proposições ordinárias para elaborar as condições do sentido da linguagem. Das proposições ordinárias passou às proposições elementares, depois as descompôs em nomes representativos dos objetos da realidade. Nesta etapa, Wittgenstein vai utilizar outro método de pesquisa: irá observar como funciona a linguagem empírica, como se apreende, como se ensina,

⁶⁵ PEARS, *As idéias de Wittgenstein*, p. 107.

como é utilizada a linguagem natural, sem procurar construir condições universais de sentido. Pelo contrário, Wittgenstein tentará explicar como funciona a linguagem natural para entender em quais condições se pode dar o sentido. Mas estas condições não vão ser universais nem necessárias, serão contextuais e estarão condicionadas à os diferentes tipos de discurso:

Dessa forma, quando rejeitou a teoria essencialista do *Tractatus*, estava, ao mesmo tempo, fazendo alguma coisa muito mais geral. Estava abandonando a antiga investigação *a priori* e começando algo totalmente diverso, uma investigação sobre o fenômeno humano da linguagem, que seria empírica, direta, quase trivial.⁶⁶

O método utilizado por Wittgenstein é revolucionário. A Filosofia estava acostumada com teorizações sobre os diferentes temas de que tratava. Na sua primeira etapa tentou enfrentar a vagueza dessas afirmações com o rigor da lógica. Nesta segunda etapa recorrerá ao pragmatismo: observações empíricas lhe servirão para descrever como funciona a práxis da linguagem. Ninguém tinha feito isto na História da Filosofia. O próprio Wittgenstein era consciente de que seu novo método era revolucionário e que ninguém tinha se aventurado nesse tipo de teoria.

Em 1930, afirmou que seu “novo método” de fazer filosofia constitui uma “guinada” no “desenvolvimento do pensamento humano”, comparável à revolução promovida por Galileu na ciência. Até o fim de sua carreira, ele insistiu que o mais importante em seu trabalho não eram seus resultados específicos, mas sim seu novo modo de fazer filosofia, um método ou prática que nos capacitaria a caminhar com nossas próprias pernas.⁶⁷

Suas novas idéias atacam diretamente qualquer tipo de essencialismo que ignore a investigação empírica, inclusive a do **Tractatus**. Cabe, ainda, lembrar que a investigação empírica era um trabalho das ciências naturais e não da filosofia; fica claro como Wittgenstein mudou seu conceito de filosofia e conseqüentemente a noção de tarefa do filósofo. Esta mudança está presente no próprio livro **Investigações Filosóficas**:

⁶⁶ PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 109.

⁶⁷ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 163.

É interessante comparar a multiplicidade das ferramentas da linguagem e seus modos de emprego, a multiplicidade das espécies de palavras e frases com aquilo que os lógicos disseram sobre a estrutura da linguagem. (E também o autor do *Tractatus Logico-philosophicus*). **IF**, 23.⁶⁸

Dois foram os erros que ele identificou no essencialismo⁶⁹: pensar que as situações em que a palavra é aplicada têm um fator comum intenso e que os diferentes usos da linguagem têm, da mesma forma, um fator comum intenso. Tenta superar o primeiro erro com a teoria dos membros de uma família, a ser detalhada posteriormente. Pretende superar o segundo erro elaborando o conceito de *jogos de linguagem*, que também será melhor explicado mais adiante. A noção de objeto é abandonada. Em **Investigações** expõe claramente suas próprias críticas a respeito:

[...] Mas assim como aquilo que se compõe desses elementos primitivos é ele próprio um conjunto emaranhado, assim também suas denominações tornaram-se discurso explicativo neste emaranhado; pois sua essência é o emaranhado de nomes.

Estes elementos primitivos eram os 'individuais' de Russell e os meus 'objetos' (*Tractatus Logico-philosophicus*). **IF**, 46.

Mas quais são as partes constituintes simples de que se compõe a realidade? [...] **IF**, 47.

Nesse mesmo sentido, De Mauro assinala qual será a perspectiva da nova filosofia:

[...] a simplicidade ou complexidade de um objeto depende das coordenadas em relação às quais o objeto é considerado. O objeto simples ou composto não é um dado preexistente à escolha de coordenadas ou da experiência do homem.⁷⁰

A noção de objeto é transformada e muda radicalmente a idéia de nome, que, anteriormente, representava um objeto, mesmo que esse objeto não existisse. Esse era um problema das ciências empíricas. Era possível expressar um nome com uma letra,

⁶⁸ Cada vez que se cite um parágrafo das **Investigações Filosóficas**, referir-se-á como **IF** e o respectivo número.

⁶⁹ Segue-se exposição de Pears, em PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 107 e ss.

⁷⁰ ..., *the simplicity or complexity of an object depends on the co-ordinates in relation to which the object is considered, The simple or composite object is not a datum pre-existing to the choice of co-ordinates and hence to the experience of man.* DE MAURO, **Ludwig Wittgenstein: his place in the development of semantics**, p. 45.

por exemplo, “a” que se podia relacionar a outro nome “b”, assim esta proposição se expressa assim “aRb”, onde “R” pode ser qualquer tipo de relação entre os nomes. Em **Investigações**, ele muda totalmente de perspectiva. O significado das palavras passa a depender do contexto. Kenny⁷¹ assinala ser esse o sentido dos parágrafos 11 e 12 de **Investigações**:

[...] Com efeito, o que nos confunde é a uniformidade da aparência das palavras, quando estas nos são ditas, ou quando com elas nos defrontamos na escrita e na imprensa. Pois seu *emprego* não nos é tão claro. Especialmente não o é, quando filosofamos! **IF**, 11.

É como se olhássemos a cabina do maquinista de uma locomotiva: lá estão as alavancas de mão que parecem mais ou menos iguais. (Isto é compreensível, pois elas devem ser todas manobradas com a mão). Mas uma delas é a alavanca de uma manivela que deve ser continuamente descolada (ela regula a abertura de uma válvula); uma outra é a alavanca de um interruptor que tem apenas duas espécies de posições eficazes, ela é abaixada ou levantada; uma terceira é a alavanca de um freio, e quanto mais forte ela for puxada, tanto mais fortemente vai se frear; uma quarta, a alavanca de uma bomba atua apenas quando movida para lá e para cá. **IF**, 12.

As palavras deixam de ter um único significado e passam a ser *instrumentalizadas* de acordo com seu uso. A idéia de figuração da realidade é abandonada. O que uma palavra significa vai depender do contexto intersubjetivo no qual ela se insere.

As repercussões dessas mudanças de método e perspectiva, na segunda metade do século XX, afetaram não somente o mundo da filosofia, também o de direito e as teorizações nas ciências sociais, como se verá posteriormente. Uma das principais causas desse efeito é que a filosofia torna-se mais prática como bem o assinala Pears: *A filosofia, sob forma de uma crítica da linguagem, desce dos céus e adere firmemente ao solo. Qualquer fato comum sobre a linguagem pode adquirir importância.*⁷²

Um ponto que não muda na II Etapa de Wittgenstein é sua luta contra a Metafísica e contra a Filosofia que não diz nada. Agora é do conceito de *jogos de linguagem* que o autor se vale para enfrentar seu velho adversário: [...] *a confusão*

⁷¹ KENNY, **Wittgenstein**, p.120.

⁷² PEARS, **As idéias de Wittgenstein**, p. 110.

*filosófica se origina de um entrecruzamento de jogos de linguagem, isto é, da utilização de palavras de um jogo de linguagem conforme as regras de outro jogo.*⁷³

Em seu próprio livro encontramos esses ataques contra a Metafísica:

Quando os filósofos usam a palavra- “saber”, “ser”, “objeto”, “eu”, “proposição”, “nome”- e procuram aprender a *essência* da coisa, deve-se sempre perguntar: essa palavra – é usada de fato desse modo na língua em que existe?-
Nós reconduzimos as palavras do seu emprego metafísico para seu emprego cotidiano. **IF**, §116

O que representa o jogo é que aquele que quer jogar deve ter a possibilidade de realizar a utilização das palavras; aquele que realmente joga deve, além de conhecer as regras, concretizar seu uso. Trata-se de figuras convencionais. Wittgenstein quer chamar a atenção do caráter instrumental da linguagem. Instrumento que nos ajuda (e poder-se-ia dizer que determina) nossa maneira de perceber o mundo.

[...] A linguagem é um instrumento. Seus conceitos são instrumentos. Pensamos talvez que não possa fazer uma *grande* diferença *que* conceito empreguemos. Que possamos fazer física tanto com medidas como pé e polegada, como com metro e centímetro; a diferença é apenas na comodidade. Mas mesmo isso não é verdade, se, por exemplo, em nosso sistema de medidas, os cálculos requerem mais tempo e esforço do que podemos gastar. **IF**, § 569.

Em conclusão poder-se-ia dizer que Wittgenstein já não procura as condições de sentido *a priori*, sua pesquisa será descritiva da linguagem no seu uso. As condições de sentido passam de universais a contingentes e dependentes do contexto da linguagem no qual é efetuada a comunicação.

⁷³ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 226 e ss.

2. 2 O começo da Filosofia: as *Investigações Filosóficas*

Como ficou demonstrado, Wittgenstein mudou o método em sua segunda etapa. É como se deve entender as **Investigações Filosóficas** e estudá-lo. Glock⁷⁴ o caracteriza da seguinte maneira:

De um modo geral, evita-se, em *Investigações Filosóficas*, as afirmações sibilinas que caracterizam o *Tractatus*. Sua prosa é clara e não é técnica. Quatro fatores tornam difícil, no entanto, a sua compreensão (**além do fato de que seu conteúdo frequentemente choca contra 2.500 anos de filosofia**). O primeiro é o estilo aforístico e amiúde irônico, que faz lembrar Lichtenberg e Nietzsche. As observações de Wittgenstein ressoam, indicam uma trajetória de pensamento, mas deixam ao leitor, a tarefa de desenvolvê-lo. Em segundo lugar, em nítido contraste com o *Tractatus*, *Investigações* se desenvolve em torno de um diálogo entre Wittgenstein e um interlocutor, cujas confusões ele tenta resolver. Essa estrutura dialógica permite a Wittgenstein explorar todas as tentações e falsos indícios que um determinado tópico apresenta. Normalmente, as intervenções do interlocutor são assinaladas com aspas. Algumas vezes, entretanto, somos confrontados com a tarefa de determinar quem está falando (Wittgenstein ou o interlocutor)[Grifo nosso]

O próprio Glock afirma que a primeira parte do livro poderia dividir-se em “capítulos” que seriam, mais ou menos, vários textos dedicados a um grupo específico de temas:

§ 1-64: a visão agostiniana de Linguagem, em especial no atomismo lógico do *Tractatus* e de Russell;

§ 65-88: o ataque ao ideal da determinabilidade e do sentido, presente no *Tractatus* e no Frege;

§ 89-133: a natureza da Filosofia, e a busca da Lógica por uma linguagem ideal;

§ 134-42: a forma proposicional geral e a natureza da verdade;

§ 143-84: a compreensão lingüística e o conceito de leitura;

§ 185-242: o que é seguir uma regra e o quadro de referência da linguagem;

§ 243-315: o argumento da linguagem privada;

§ 316-362: pensamento e pensar;

§ 363-397: imaginação e imagens mentais;

⁷⁴ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, 222-223

- § 398-411: o pronome da primeira pessoa “eu” e a natureza do *self*;
- § 412-427: consciência;
- § 428-465: intencionalidade e - a harmonia entre a linguagem e a realidade;
- § 466-490: indução e a justificação de crenças empíricas;
- § 491-546: gramática e os limites do sentido;
- § 547-570: identidade e diferença de significado lingüístico;
- § 571-610: estados e processos mentais: expectativa, crença;
- § 611-628: a vontade;
- § 629-660: pretender algo;
- § 661-693: querer dizer algo.

Na segunda parte das *Investigações* Wittgenstein se ocupo de reflexões sobre a psicologia filosófica.

A.J. Ayer⁷⁵, por sua vez, lista as principais linhas de pensamento de **Investigações** da seguinte maneira:

- 1- os usos da linguagem e dos signos que o compõem são muito diversos.
- 2- os resultados da filosofia, praticada corretamente, consistem em expor os erros nos quais os filósofos incorrem ao entender equivocadamente a maneira como funciona sua linguagem.
- 3- As explicações não cabem na filosofia as descrições devem tomar seu lugar. Ao invés de buscar não buscando novas informações é preciso arrumar o que sempre soubemos.
- 4- O erro de tentar entender ou o apelo à processos internos que não explicam nada devem ser evitados.
- 5- a noção de seguir uma regra é mais problemática do que podemos supor.

⁷⁵ AYER, Wittgenstein, p. 67.

6- A linguagem privada, é inadmissível, assim como não é possível dar-se a si mesmo uma definição ostensiva.

A idéia de que o conhecimento se expressa por meio de nossa linguagem nunca é abandonada por Wittgenstein, mas agora o filósofo não deve traçar os limites do dizível; sua tarefa consiste em mostrar os nós que compõem nossa linguagem. Pode-se ler em **Investigações**:

A filosofia não deve, de modo algum, tocar no uso efetivo da linguagem; em último caso, pode apenas descrevê-lo. **IF**, 124.

A filosofia simplesmente coloca as coisas, não elucida nada e não conclui nada. - Como tudo fica em aberto, não há nada a elucidar. Pois o que está oculto não nos interessa.

Pode-se chamar também de "filosofia" o que é possível *antes* de todas as novas descobertas e invenções. **IF**, 126.

O trabalho do filósofo é um acumular de recordações para uma finalidade determinada. **IF**, 127.

...Os problemas são resolvidos não pelo acúmulo de novas experiências, mas pela combinação do que é já, há muito tempo, conhecido. A filosofia é uma luta contra o enfeitiçamento do nosso entendimento pelos meios da nossa linguagem. **IF**, 109.

A luta contra a metafísica, no entanto, persiste, e com mais força na medida em que:... *tudo fica em aberto...*

Esta mudança radical em Wittgenstein pode dar a impressão de que a diferença que ele faz entre filosofia e ciência é superada, já que, aparentemente, a filosofia também passa a se ocupar dos fatos concretos. Mas Wittgenstein, na verdade, continua pesquisando a linguagem para poder realizar a tarefa que havia começado com a filosofia crítica: entender as possibilidades do conhecimento partindo do entendimento da linguagem.

[...] abandonou a posição que afirma que a filosofia é uma investigação de um sistema objetivo de necessidades absolutas; contudo, não tirou daí a conclusão de que a filosofia deva ser, conseqüentemente, uma espécie de ciência. Afirmou ele que o método correto da filosofia é o de reunir fatos sobre a linguagem, mas não por causa do interesse intrínseco desses fatos nem para elaborar alguma teoria científica a respeito deles, como por exemplo, uma

teoria sobre a estrutura gramatical comum a todas as línguas. Os fatos devem ser colecionados porque apontam para além de si mesmos[...] Têm, portanto, uma significação que não pode ser assimilada através de qualquer teoria científica.⁷⁶

Existem vários conceitos-chave que esclarecem as idéias do segundo Wittgenstein: a *gramática*, os *jogos de linguagem*, as *formas de vida*, os *ares de família* e *seguir regras*, são os principais.

2.2.1 Gramática

Wittgenstein utiliza uma noção bastante original de *gramática*. Considera-a o conjunto de regras que governa o uso efetivo de uma expressão e a maneira como ela é utilizada. Seria *a solução final capaz de curar a enfermidade filosófica consiste em dispor os fatos observados numa organização apropriada que nos faça visível, a gramática de nossa linguagem*⁷⁷.

Entender a noção de Gramática wittgensteiniana é fundamental para compreender suas idéias na segunda etapa de seu trabalho, além de ser o ponto chave para observar a mudança de rumo de sua filosofia entre as duas etapas. Para Pitkin⁷⁸, Wittgenstein chama de gramática as regras não escritas que governam nossa linguagem e regulam nossos jogos de linguagem. Posteriormente, o conceito de *jogos de linguagem* será melhor explicado. Por agora deve-se deixar claro que *gramática*, para ele, não é a noção técnica que têm os lingüistas, isto é, não se refere às regras sintáticas que regulam a estrutura das sentenças. Wittgenstein, explica Pitkin, alude aos próprios sentidos das expressões lingüísticas, ou seja, sua semântica e pragmática.

⁷⁶ PEARS, *As idéias de Wittgenstein*, p. 112.

⁷⁷ CHAUVIRÉ, *Wittgenstein*, p. 86.

⁷⁸ *Quiere decir que la gramática de una palabra incluye todas las diversas expresiones verbales en que esa palabra se usa de manera característica. Así, la gramática wittgensteiniana, como dice Cavell, es con mucho cuestión de determinar la relación existente entre una expresión y para lo que es usada en el mundo.* PITKIN, *Wittgenstein: El lenguaje, la política y la justicia..* Pág. 175.

Quer dizer que a gramática de uma palavra inclui todas as diversas expressões verbais em que essa palavra se usa de maneira característica. Assim, a gramática wittgensteiniana, como diz Cavell é com muito, questão de determinar a relação existente entre uma expressão e para que ela é usada no mundo.⁷⁹

Nesta linha de pensamento, Wittgenstein afirma que só há fatos e experiência em razão das regras gramaticais, que não derivam de nenhuma condição empírica. A gramática não está submetida ao real como as proposições comuns que dependem da verificação experimental. As regras de gramática não têm condições de verdade, pelo contrário, são elas que condicionam o sentido e o valor da verdade.

A gramática wittgensteiniana, pois, não se encontra no plano transcendental como as regras de condição da linguagem do **Tractatus**. Tampouco se encontra no plano totalmente empírico da linguagem, mesmo se as regras gramaticais são sempre elaboradas com a própria linguagem. Dentro dessa mesma linha de pensamento, Chauviré⁸⁰ afirma: *Não compete ao filósofo, [...] Tudo que lhe cabe é esclarecer a gramática dos nossos enunciados que se prestam à confusão, sejam eles comuns, matemáticos ou de filosofia.*

A visão unitária da linguagem que dominou sua Primeira Etapa, portanto, é ultrapassada. Ela é fracionada em inúmeros sistemas, os *jogos de linguagem*. Deve-se ter consciência de que, se Wittgenstein fazia a distinção entre os níveis das regras gramaticais e as proposições por elas regulamentadas, também queria deixar claro que tudo passa pelo interior de uma mesma linguagem. O que deve interessar a filosofia é a descrição dos fatos da gramática. A unidade da linguagem se encontra, então, não em sua essência, e sim uma unidade dos *ares de família* que ligam os diferentes *jogos de linguagem*, idéia perfeitamente esclarecida por Chauviré: *É a unidade do cabo, formado por fibras torcidas entre si, sem que nenhuma delas vá de uma ponta a outra (sendo que paradoxalmente, é precisamente isso que garante sua solidez).*⁸¹

⁷⁹ PITKIN, **Wittgenstein**: El lenguaje, la política y la justicia, p. 177.

⁸⁰ CHAUVIRÉ, **Wittgenstein**., p. 89.

⁸¹ CHAUVIRÉ, **Wittgenstein**., p. 90.

Uma importante mudança ao introduzir esta nova noção de gramática é que estabelece o fato de que falar uma língua é, entre outras coisas, tomar parte de uma atividade guiada por regras, idéia importante porque o parâmetro para julgar a validade de um enunciado não é a verdade, mas sua correção. Correto ou não, com respeito a quê? Àquelas regras da gramática normativa.

As regras gramaticais são padrões para o uso correto de uma expressão, que “determinam” seu significado; dar o significado de uma palavra é especificar sua gramática. O termo “correto” aqui não significa “verdadeiro”, uma vez que se pode utilizar um termo de acordo com regras lingüísticas sem que se diga que algo é verdadeiro.⁸²

O conceito de gramática inclui sua ruptura com antiga busca das condições de sentido *a priori*, pois agora prevalece na maneira como funciona para saber qual é o *jogo de linguagem* que se *joga*. É o que permite saber se são cumpridas determinadas regras:

A gramática não diz como a linguagem deve ser construída para realizar sua finalidade, para ter tal ou tal efeito sobre os homens. Ela apenas descreve, mas de nenhum modo explica o uso dos signos. **IF**, § 496.

2.2.2 Jogos de Linguagem

O principal conceito introduzido em **Investigações Filosóficas** é o de *jogos de linguagem*. Ao introduzir este conceito Wittgenstein muda sua antiga noção de que todas as linguagens têm uma essência em comum já que a idéia de sentido mudou radicalmente e depende do contexto em que se fala.

Wittgenstein preocupa-se em entender como funciona essa linguagem que, na realidade, não é só linguagem, mas um conjunto de *jogos de linguagem* com suas respectivas regras. A noção de *uso* substitui a noção de *significado*.

Tomasini dá uma explicação que esclarece melhor esse conceito de jogo no II Wittgenstein:

⁸² GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 193.

Um jogo de linguagem é um conjunto de termos que fica caracterizado em função das ações dos falantes e com as que as palavras em questão estão conectadas. Desde este ponto de vista, a linguagem resulta estar indissolivelmente ligada às práticas humanas. Em realidade, a identidade dos jogos de linguagem é uma função de ditas atividades. A pergunta “quantos jogos de linguagem existem?” é equivalente à pergunta “quantas atividades existem?”[...]⁸³

Para poder descrever como funcionam os *jogos de linguagem* é necessário formar parte deles, e a participação exige que se saiba como funcionam, sem o que a comunicação ficaria inviabilizada. *Não há possibilidade de, mediante simples observação externa, descrever um jogo de linguagem. Somente participando dele, mesmo de forma distanciada, é que isso se torna factível.* ⁸⁴

Wittgenstein não abandonou, no entanto, a concepção de que o pensamento se manifesta por meio da linguagem, o que permite entender que existem muitos jogos de linguagem que estão entrelaçados. Esse entrelaçamento não é, necessariamente, perfeito nem organizado, mas permite ao filósofo entender como funcionam os respectivos jogos. Se a linguagem é o instrumento para pensar, então os pensamentos se encontram entrelaçados quando expressados.

Quando falamos, então, de jogo de linguagem não nos referimos apenas ao uso da linguagem no sentido tradicional, e nem reduzimos a uma forma lógica de linguagem o monopólio de retratação do mundo e constituição do sentido; mas sim, tratamos de toda ação e todo pensar que estão, desde sempre, entrelaçados com o uso da linguagem, o que será de acordo com cada contexto e correspondente situação.⁸⁵

A partir dessa premissa, Glock explica a interligação entre as práticas lingüísticas e as não lingüísticas:

⁸³ *Un juego de lenguaje es un conjunto de términos que está caracterizado en función de las acciones de los hablantes y con las que las palabras en cuestión están conectadas. Desde este punto de vista, el lenguaje resulta estar indisolublemente ligado a las prácticas humanas. En realidad, la identidad de los juegos de lenguaje es una función de dichas actividades. La pregunta “¿cuantos juegos de lenguaje existen?” es equivalente a “¿cuantas actividades existen?”.*TOMASINI, **Enigmas filosóficos y filosofía wittgensteiniana**, p. 31.

⁸⁴ RIBEIRO JÚNIOR, **O direito e a filosofia pragmático-transcendental**: a fundamentação da ordem jurídica a partir da ética do discurso de Karl-Otto Apel, p. 36.

⁸⁵ RIBEIRO JÚNIOR, **O direito e a filosofia pragmático-transcendental**: a fundamentação da ordem jurídica a partir da ética do discurso de Karl-Otto Apel, p. 36.

É o modo como as atividades lingüísticas se encontram interligadas com nossas práticas não lingüísticas, estando nelas imersas, que as torna mais importantes que os jogos. As atividades lingüísticas dos construtores são tão cruciais para suas vidas quanto são essenciais para as nossas a medição e o raciocínio indutivo.⁸⁶

[...]Mas a comparação da linguagem com um jogo não quer sugerir que a linguagem seja um passatempo, ou algo trivial: pelo contrário, procura mostrar a conexão entre falar uma linguagem e as atividades não lingüísticas[...]⁸⁷

Deduz-se então, então, que esses jogos de linguagem não são unicamente jogos de palavras, mas incluem qualquer tipo de jogo comunicacional. Veremos posteriormente, ao analisar o conceito de *seguir regras*, a importância dessa noção. A melhor maneira de explicá-los talvez seja a utilização da analogia do próprio Wittgenstein em **Investigações** e compará-lo com diferentes jogos: jogos de bola, que têm várias opções, mas exige que todos os integrantes do jogo saibam suas regras. Não poderiam jogar voleibol com jogadores que pensam que jogam futebol.

Considere, por exemplo, os processos que chamamos de “jogos”. Refiro-me aos jogos de tabuleiro, de cartas, de bola, torneios esportivos, etc. O que é comum a todos eles? Não diga: “Algo deve ser comum a todos, senão não se chamariam “jogos”, - mas veja se algo é comum a todos eles. - Pois, se você os contempla, não verá na verdade algo que seja comum a todos, mas verá semelhanças, parentescos, e até toda uma série deles. Como já disse: não pense, veja! – Considere, por exemplo, os jogos de tabuleiro, com seus múltiplos parentescos. Agora passe para os jogos de cartas: aqui você encontra muitas correspondências com aqueles da primeira classe, mas muitos traços comuns desaparecem e outros surgem. Se passamos agora aos jogos de bola, muita coisa comum se conserva, mas muitas se perdem. - São todos “recreativos”? Compare o xadrez com o jogo da amarelinha. Ou há em todos um ganhar ou um perder, ou concorrência entre os jogadores? Pense nas paciências. Nos jogos de bola há um ganhar e um perder; mas se uma criança atira a bola na parede e a apanha outra vez, este traço desapareceu [...] E assim podemos percorrer muitos, muitos outros grupos de jogos e ver semelhanças surgirem e desaparecerem. [...] IF, § 66.

Glock⁸⁸ explica que o termo *jogos de linguagem* é utilizado na obra de Wittgenstein em quatro diferentes acepções que se revezam entre elas:

⁸⁶ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 229.

⁸⁷ [...]But the comparison of language to a game was not meant to suggest that language was a pastime, or something trivial: on the contrary, it was meant to bring out the connection between the speaking of language and non-linguistics activities. KENNY, **Wittgenstein**, p.163.

- *Práticas de ensino*: o conceito de jogos de linguagem como formas primitivas de linguagem, de uma criança que começa a usar as palavras:

[...] é um daqueles jogos por meio dos quais as crianças aprendem sua língua materna. Chamarei esses jogos de “jogos de linguagem”, e falarei muitas vezes de uma linguagem primitiva como de um jogo de linguagem.

E poder-se-ia chamar também de jogos de linguagem os processos de denominação das pedras e da repetição da palavra pronunciada. Pense nos vários usos das palavras ao brincar de roda.

Chamarei também de “jogos de linguagem” o conjunto da linguagem e das atividades com as quais ela está interligada. **IF**, § 7.

- *Jogos de linguagem fictícios*: são práticas lingüísticas, hipotéticas ou inventadas. Eles servem como parâmetros de comparação.

Nossos claros e simples jogos de linguagem não são estudos preparatórios para uma futura regulamentação da linguagem, - como que primeiras aproximações, sem considerar o atrito e a resistência do ar. Os jogos de linguagem figuram muito mais como *objetos de comparação*, que, através de semelhanças e dessemelhanças, devem lançar luz sobre as relações de nossa linguagem. **IF**, § 130.

- *Atividades lingüísticas*: Wittgenstein utiliza como pano de fundo nossas práticas não lingüísticas para a teorizar, essa acepção de jogos de linguagem.

[...] Imagine a multiplicidade dos jogos de linguagem por meio destes exemplos:

Comanda, e age de acordo aos comandos –

Descrever um objeto conforme sua aparência ou medidas –

Produzir um objeto segundo uma descrição (desenho) –

Relatar um acontecimento –

Conjeturar sobre um acontecimento –

Expor uma hipótese e prová-la –

Apresentar os resultados de um experimento por meio de tabelas e diagramas

–

Inventar uma história; ler –

Representar teatro –

Cantar uma cantiga de roda –

Resolver enigmas –

Fazer uma anedota; contar –

Resolver um exemplo de cálculo aplicado –

Traduzir de uma língua para outra –

Pedir, agradecer, maldizer, saudar, orar [...] **IF**, § 23.

⁸⁸ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 226 e ss.

- *Linguagem como jogo*: os fragmentos de nossas práticas lingüísticas são inter-relacionados, são parte de um sistema global. Wittgenstein descreve essa idéia comparando a linguagem com uma “velha cidade”:

[...] Nossa linguagem pode ser considerada como uma velha cidade: uma rede de ruas e praças, casas novas e velhas, e casas construídas em diferentes épocas; e isto tudo cercado por uma quantidade de novos subúrbios com ruas retas e regulares e com casas uniformes. **IF**, § 18.

Neste caso Wittgenstein utilizará, posteriormente, o termo *jogo de linguagem total*, ou *jogo da linguagem humana*.

Nenhuma dessas acepções é excludente, o que obriga a considerar os diferentes sentidos cada vez que o termo é empregado na obra de Wittgenstein. O terceiro conceito merece atenção privilegiada, já que, o terceiro capítulo da dissertação mostrará como essa acepção é usada pelos realistas críticos para defender a indeterminação do direito.

Fica patente que há uma irreduzível multiplicidade de jogos de linguagem e que não existe um traço definidor único para todos, razão pela qual é necessário participar do *jogo* ou estar perto dele para poder explicar como funciona.

2.2.3 Ares de família ou semelhanças de família

Quando Wittgenstein fala da unidade dos jogos de linguagem, o conceito que utiliza para opor-se a sua antiga visão da essência comum a todas as linguagens é o de *ares de família* ou *semelhanças de família*. Este termo significa que, quando o denominador comum é buscado entre os jogos de linguagem o que se encontra é que não existe, entre eles um traço definidor comum, mas uma complexa rede de semelhanças que se entrecruzam, da mesma maneira que os membros de uma família se parecem uns com outros em diferentes aspectos:

[...] E assim podemos percorrer muitos, muitos outros grupos de jogos e ver semelhanças surgirem e desaparecerem.

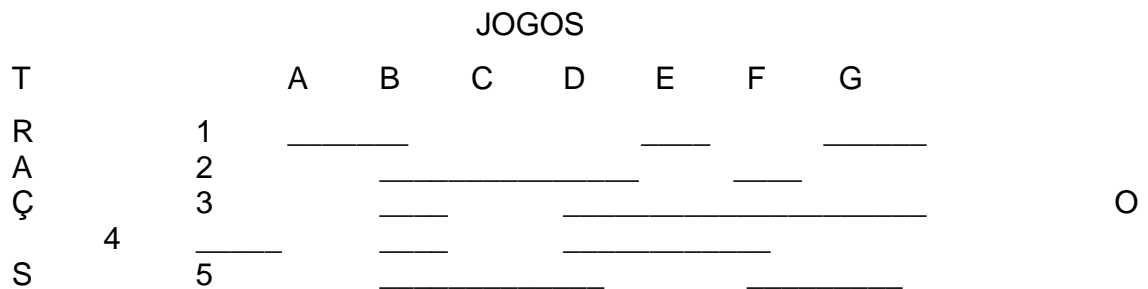
E tal é o resultado desta consideração: vemos uma rede complicada de semelhanças, que se envolvem e se cruzam mutuamente. Semelhanças de conjunto e de pormenor. **IF**, § 66.

Não posso caracterizar melhor essas semelhanças do que com a expressão “semelhanças de família”; pois assim se envolvem e se cruzam as diferentes semelhanças que existem entre os membros de uma família: estatura, traços fisionômicos, cor dos olhos, o andar, o temperamento etc., etc.—E digo: os “jogos ‘ formam uma família[...] **IF**, § 67.

Esta noção de semelhanças de família permite descobrir como funcionam os jogos de linguagem. Alguns serão parecidos com outros em determinados aspectos e estes com aqueles em outros aspectos, sem que se perca nunca a unidade global da linguagem.

E isso é verdade. – Em vez de indicar algo que é comum a tudo aquilo que chamamos de linguagem, digo que não há uma coisa comum a esses fenômenos, em virtude de que empregamos para todos a mesma palavra, - mas sim que estão *aparentados* uns com os outros de muitos modos diferentes. E por causa desse parentesco ou desses parentescos, chamamo-los todos de “linguagens”. Tentarei elucidar isso. **IF**, § 65.

Glock⁸⁹ ilustra esta idéia de uma maneira bastante clara:



O gráfico mostra claramente, que as semelhanças de família não são vistas em todos os jogos e nem em todos os aspectos, pelo contrário, mas que a unidade da linguagem continua existindo. Tem que haver precaução, no entanto, quando se fala da unidade de linguagem, pois não se trata da antiga visão do *Tractatus*, senão do *Jogo de Linguagem Total*.

⁸⁹ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 325.

Com o mesmo conceito de semelhanças de família, Wittgenstein ataca o nominalismo que ele mesmo utilizou em sua primeira etapa. Ou seja, que alguma coisa possa ser chamada de “a” ou de “b”, não diz nada a seu respeito e é provável que esses dois objetos tenham mais coisas em comum que o fato de poder ser denominadas “a” ou “b”.

2.2.4 Formas de vida

O conceito de *formas de vida* é um dos mais controversos na filosofia da II etapa de Wittgenstein. Poder-se-ia distinguir, *grosso modo*, três acepções nas quais encontramos o conceito *formas de vida*.

1. Pitkin⁹⁰ explica o conceito quando afirma que utilizar a linguagem (falar, designar objetos, etc.) é mais uma atividade humana que influencia e determina a nossa maneira de compreender a realidade. É nesse sentido que Wittgenstein entende os *jogos de linguagem* como uma *forma de vida*. Se as *formas de vida* são pautas e regularidades no tecido da existência e atividades humanas. Ao tratar-se de pautas e regularidades fala-se então de “formas”. São de vida porque se referem à atividade humana. É o que leva Tomasini a caracterizar as formas de vida da seguinte maneira:

[...] Estas noções, unidas à de significado como acessível quando compreendemos o que as palavras envolvidas permitem fazer, sua utilidade real em nossas vidas, na **práxis** humana, isto é, as atividades significativas, socializadas e transformadoras dos homens. É claro, portanto, mesmo que de fato os usuários de uma linguagem tomam parte em muitos jogos de linguagem compartilhadas, comuns, também há outros de acesso mais restringido, posto que não todos participamos das mesmas atividades. Por exemplo, todos participamos em jogos de linguagem associados com a comida [...] mas não todos participamos nos jogos de linguagem das equações diferenciais ou composições musicais. Por conseguinte, não todas as formas de vida são de fato compartilhadas, mesmo que no princípio todas são possíveis de compartilhar[...]⁹¹

⁹⁰ PITKIN, **Wittgenstein**: El lenguaje, la política y la justicia, p. 198.

⁹¹ [...] Estas nociones, unidas a la de significado como accesible cuando comprendemos lo que las palabras envolvidas permiten hacer, su utilidad real en nuestras vidas, en la **práxis** humana, esto es, las actividades significativas, socializadas e transformadoras de los hombres. Es claro, por lo tanto, mismo que de hecho los usuarios de un lenguaje tomen parte en muchos juegos de lenguaje compartido, comunes, también hay otros de acceso más restringido, ya que no todos participamos de las mismas actividades. Por ejemplo, todos participamos en juegos de lenguaje asociados con la comida[...]pero no todos participamos en los juegos de lenguaje de las ecuaciones diferenciales o

Pode-se ler em **Investigações**: [...]O termo “jogo de linguagem” deve aqui salientar que o falar da linguagem é parte de uma atividade e ou de uma forma de vida. **IF**, 23.

Wittgenstein insiste em um ponto importante para entender posteriormente o conceito de *seguir regras*: falar é uma atividade que está guiada por regras.

2. Outra maneira de ver o conceito de *formas de vida* seria em lugar do inexpressável, do indefinível ou específico. Glock cita o próprio Wittgenstein para esclarecer esse conceito:

[...] o fato de que agimos desta ou daquela maneira; por exemplo, *punimos* certas ações, *determinamos* os estados de coisas dessa ou daquela forma, *damos ordens*, relatamos, descrevemos cores, nos interessamos pelos sentimentos alheios. O que deve necessariamente ser aceito, o que é dado-poder-se-ia dizer — são fatos da vida // formas de vida”. Essa passagem é invocada para mostrar que uma forma de vida é um jogo de linguagem, e que, assim como há inúmeros jogos de linguagem, há também incontáveis formas de vida.⁹²

3. Quando o termo é apresentado como parte da natureza biológica humana é, o sentido mais complexo de entender pois a diferença é estabelecida entre seres que não têm mesma natureza, como os animais, ou talvez, os seres extraterrestres que veriam a realidade de maneira diferente. É um modo polêmico de ver o conceito por ser difícil a comparação a respeito desses seres, já que não há como saber de que maneira eles vêem a realidade.

A discussão nasce com a interpretação de um trecho de **Investigações**:

Diz-se muitas vezes: os animais não falam porque não possuem as capacidades espirituais. E isso significa: “eles não pensam, por isso não falam”. Mas, eles não falam mesmo! Ou melhor, eles não empregam a linguagem! - se abstraímos as mais primitivas formas de linguagem.

*composiciones musicales. Por consiguiente, no todas las formas de vida son de hecho compartidas, mismo que en el principio todas son posibles de compartir [...].*TOMASINI, **Enigmas filosóficos y filosofía wittgensteiniana**, p. 32.

⁹² GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 174.

Comandar, perguntar, contar, tagarelar, pertencem à história de nossa natureza assim como andar, comer, beber, brincar. **IF**, § 25.

Ao dizer “história de nossa natureza”, Wittgenstein está alertando para a diferença entre humanos e os outros seres vivos, em razão de nossa capacidade comunicativa. Seremos capazes de compreender as distintas formas de vida? Glock⁹³ afirma que somos capazes de compreender que existem seres com outra natureza e que nunca poderemos compreender de que maneira eles veriam o mundo, pois somos incapazes de tal habilidade.

A noção que interessa resgatar é a primeira apresentada, ou seja, a que nos diz que as formas de vida são pautas de conduta dos seres humanos, pois, as formas de vida dos juristas determinam os jogos de linguagem que eles utilizam quando falam e aplicam o direito.

2.2.5 Seguir Regras

Um dos conceitos centrais da filosofia de Wittgenstein é a noção de regra. No **Tractatus** as regras de linguagem eram as regras de sintaxe lógica que, como se viu anteriormente, são condições de sentido. Nesta segunda etapa, Wittgenstein se interessa pela idéia de seguir uma regra para esclarecer como as regras em geral guiam o comportamento e determinam o significado das palavras.

Glock⁹⁴ levanta vários pontos que podem ser deduzidos de uma leitura sobre esse conceito de seguir regras de Wittgenstein:

1. Regras são padrões de correção; não descrevem, por exemplo, como as pessoas falam, mas definem como falar com sentido e/ou corretamente.

⁹³ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 175.

⁹⁴ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 312.

2. Há uma diferença entre uma regra e sua expressão, da mesma forma que um número se distingue de um numeral (a mesma regra pode, por exemplo, ser expressa em diferentes línguas). A diferença dá-se entre uma função normativa e a forma lingüística utilizada para realizar essa função. Distinguindo-se de comandos e ordens, as regras são inerentemente gerais, no sentido de que governam, amiúde, uma multiplicidade ilimitada de ocorrências.
3. Características como as anteriores não se prendem a combinações específicas de palavras: uma regra lingüística não precisa constituir um enunciado metalingüístico sobre o emprego das palavras ou conter expressões de generalidade. Dependem, em vez disso, do fato de ter ou não uma função normativa em uma determinada ocasião.
4. “Seguir uma regra” é uma expressão verbal indicativa de uma realização: há uma diferença entre crer que se está seguindo uma regra e o fato de a estar seguindo.
5. O ponto crucial para a mudança na concepção que Wittgenstein tinha das regras lingüísticas é que há uma diferença entre seguir uma regra e simplesmente agir de acordo com ela.

Pode-se afirmar, então, que as teorizações de Wittgenstein sobre o *seguir as regras* dividem-se em dois grandes grupos: a compreensão e o caráter normativo das regras. A questão principal é entender como pode uma regra determinar, de antemão, um número ilimitado de repetições. Em outras palavras, como sabemos que uma regra qualquer será seguida da mesma maneira na situação seguinte?

Os conceitos wittgensteinianos serão, posteriormente, elementos de debate ético e jurídico. Por enquanto, importa deixar clara a importância da noção de *seguir as regras*, e o sentido que lhe é dado nesses campos do saber.

O debate é iniciado em **Investigações** quando Wittgenstein retoma o exemplo do § 143 que consiste em pedir a um aluno que siga a cadeia dos números naturais. Neste caso específico, trata-se da série dos números pares:

Retornemos ao nosso exemplo (143). Agora, julgando segundo critérios usuais, o aluno domina a série dos números naturais. Em seguida, ensinamos-lhe como escrever outra série de números cardinais e lhe damos condições de poder escrever, a uma ordem da forma “+ n”, séries da forma 0, n, 2n, 3n, etc.; ordem “+1”, ele escreve a série dos números naturais. – teríamos feito assim amostragens de sua compreensão num campo numérico até 1000.

Deixemos agora o aluno continuar uma série (digamos “ + 2”) para além de 1000 – e ele a escreve 1000, 1004, 1008, 1012.

Nós lhes dizemos: “Veja bem o que faz!”- Não nos compreende. Dizemos: “Você devia adicionar *dois*; veja como você começou a série!”. – Ele responde: “Sim; não está correto? Pensei que era assim que *deveria* fazê-lo”. – Ou suponha que ele diga, apontando para a série: “Mas eu continuei do mesmo modo!” - Não nos ajudaria nada dizer: “Mas você não vê que...?” e repetir os velhos exemplos e as velhas elucidações. Em tal caso, diríamos talvez a esta pessoa, por sua própria natureza, que compreenda a ordem segundo nossa elucidação, da mesma maneira como *nós* a compreenderíamos: “Adicione 2 até 1000, 4 até 2000, 6 até 3000 e assim por diante.”

Tal caso seria semelhante àquele de uma pessoa que, ao gesto de apontar com o dedo, reagisse naturalmente, olhando na direção da linha que vai do fim do dedo ao punho e não do punho ao fim do dedo. **IF**, § 185.

O próprio Glock⁹⁵ afirma que Wittgenstein considera quatro respostas diferentes à pergunta formulada: como pode uma regra determinar o próximo passo a seguir? Wittgenstein nega as quatro opções. No último item do terceiro capítulo será discutida a solução wittgensteiniana.

1. Mecanismo: a compreensão de uma regra constitui uma disposição e os enunciados a partir das disposições são, em última instância, enunciados sobre um mecanismo mental que produz as ações certas nas circunstâncias apropriadas. Nessa visão, a regra é uma CAUSA da ação, o que contraria a idéia da natureza normativa das regras.

A máquina como um símbolo de seu modo de operação: a máquina – diria antes de mais nada – parece já conter em si mesma seu modo de operação. O que significa isto? Na medida em que conhecemos a máquina, parece que tudo o mais, a saber, o movimento que ela executará, já está inteiramente determinado[...]

⁹⁵ GLOCK, **Dicionário Wittgenstein**, p. 314.

“A máquina parece conter em si própria seu modo de operação” significa: tendemos a comparar o futuro movimento da máquina, em sua exatidão, com objetos que já estivessem numa prateleira de onde seriam retirados por nós. - Porém não falamos assim quando se trata de prever o comportamento real de uma máquina. Neste caso, em geral não esquecemos a possibilidade de deformação das peças, etc. – Mas o fazemos quando nos admiramos de como podemos empregar a máquina como símbolo de um modo de movimento - uma vez que ela pode se mover de modo inteiramente *diferente*[...] Podemos dizer que a máquina, ou sua imagem, é o início de uma série de imagens que aprendemos a deduzir dessa imagem. **IF**, §193.

2. Platonismo: o platonismo invoca uma “conexão extraordinariamente forte”, que não é apenas causal. A regra é uma “máquina lógica”, um “mecanismo etéreo” inquebrável, que gera a totalidade infinita de aplicações, independentemente de nós; são trilhos sobre os quais somos implacavelmente conduzidos. Isso configura, contudo, um ilegítimo “entrecruzamento de imagens diferentes”. Tanto no mecanismo quanto no platonismo, mistura-se “ser factualmente determinado” com “ser determinado por estipulação”.

Dall’Agnol⁹⁶ chama *platonismo-de-regras* a afirmação de que as normas são como trilhos para atuar, independentemente do que pensamos, cujo significado é suficiente para determinar sua correta aplicação. A noção de platonismo está clara nas **Investigações**:

De onde vem então a idéia de que a série iniciada seria uma seção visível de trilhos invisíveis estendidos até o infinito? Ora, em lugar de regras, poderíamos imaginar trilhos. E à aplicação não ilimitada da regra, correspondem trilhos infinitamente longos. **IF**, § 218.

“As passagens já foram todas feitas” significa: não tenho mais escolha. A regra, uma vez selada com uma significação determinada, traça a linha a ser seguida por todo o espaço. - Mas se este fosse verdadeiramente o caso, em que me ajudaria?

Não! Minha descrição só tinha sentido quando era compreendida simbolicamente. – Eu acho que isto é *assim*- deveria dizer.

Quando sigo a regra não escolho.

Sigo a regra *cegamente*. **IF**, § 219.

3. Mentalismo: a regra pode ser apreendida por intuição. O aprendiz pode saber o que eu quis dizer.

⁹⁶ DALL’AGNOL, Darlei. **Sobre a conexão entre regras e ações**: uma análise do §198 das IF de Wittgenstein. IN: DI NAPOLI, 2003, p.43.

Podemos agora dizer: “o modo como a fórmula é significada determina quais as passagens a fazer“. Qual o critério para o modo como a fórmula é significada? Por exemplo, a maneira como constantemente a usamos, a maneira como fomos ensinados a usá-la.

Dizemos, por exemplo, a alguém que usa um signo que nos é desconhecido: “Se com ‘x!2’ você quer dizer $x*x$, então você obterá este valor para y , e se quer dizer $2x$, então obterá aquele valor“. Pergunte-se então: como se faz para que com ‘x!2’ se queira dizer ora uma coisa, ora outra?

Desse modo, o ‘querer dizer’ pode predeterminar as passagens. **IF**, § 190.

Mas seria impossível pensar de antemão nas infinitas possibilidades de aplicação de uma regra:

“Do que você diz, decorre então uma nova compreensão - a intuição - é indispensável, em cada nível, para executar a ordem ‘+ n’ corretamente“. - Para executá-la corretamente! Como se decide então qual é o passo correto em um ponto determinado? - “o passo correto é aquele que se conforma à ordem - como foi significada“. - Assim, quando você deu a ordem “+2“, você quis dizer que o aluno devia escrever 1002 após 1000 - e quis dizer também que ele devia escrever 1868 depois de 1866 e 100036 depois de 100034, e assim por diante - um número infinito de tais frases? - “Não! O que eu quis dizer é que ele devia escrever, após cada número já escrito, o número seguinte; e a partir daí, todas aquelas frases decorrem da sua posição.“ - Mas é justamente aí que está a questão: a saber, o que, num ponto qualquer, decorre dessa frase. Ou, também, o que devemos chamar, num ponto qualquer, de “conformidade” com aquela frase (e também com o sentido que você, naquela ocasião, deu à frase - não importa em que tenha consistido). Mais correto do que dizer que em cada ponto é necessário uma intuição, seria quase dizer: é necessário que em cada ponto haja uma nova decisão. **IF**, § 186.

4. Hermenêutica: a regra deve ser interpretada. Isso sugere que, embora sua formulação não determine por si só o próximo e correto passo, sua interpretação o faz. Uma “interpretação” é “a substituição de uma expressão da regra por outra” (**IF**, § 201), e, portanto, não nos aproxima da aplicação correta. Pensar a interpretação nesse sentido seria argumentar que a atividade de seguir uma regra é explicada invocando regras sobre como aplicar regras, com qual resultado confuso.

Disse que o emprego de uma palavra não é sempre limitado por regras. Mas qual a aparência de um jogo que é inteiramente limitado por regras? Regras que não dão margem a nenhuma dúvida e que fecham todas as lacunas. - Não podemos imaginar uma regra que regule o emprego da regra ou uma dúvida que aquela regra levante- e assim por diante?

Mas isto não significa que duvidamos, porque podemos imaginar uma dúvida. Posso muito bem imaginar uma pessoa: cada vez que ela vai abrir a porta da sua casa, duvida que se tenha aberto um abismo atrás dela e antes de

atravessá-la, se certifica que isso não aconteceu. (e pode ser que alguma vez tenha razão) - mas por isso, em caso idêntico, não vou duvidar. IF, § 84.

É importante acompanhar atentamente as defesas que Wittgenstein contra o platonismo de regras e contra o que Glock chama de hermenêutica, pois mais tarde ver-se-á como ambas as teses são utilizadas no debate da indeterminação do direito.

Uma distinção que deve, necessariamente, estar presente no estudo do conceito de *seguir as regras* é a diferença que existe entre *atuar de conformidade com uma regra* e *seguir uma regra*. No primeiro caso, é possível atuar em conformidade com uma regra sem necessariamente compreendê-la; no segundo, as regras necessitam ser compreendidas e aplicadas corretamente, em outras palavras, cabe afirmar que, efetivamente, as seguimos.

Um dos maiores debates levantados teoricamente com o conceito de seguir regras tem, como ponto central saber se Wittgenstein defenderia o ceticismo já que, ao atacar todas as formas antes descritas de como pode ser concebida a noção de seguir uma regra, Wittgenstein não dá uma solução única. E o sentido é que Ayer comenta:

A teoria de Kripke é que Wittgenstein propõe um argumento radicalmente cético, colocando um problema que ele oferece uma solução cética. Uma solução cética é aquela que admite o convencimento do argumento cético, mas nega que isto invalide as crenças que o cético dispôs demolir⁹⁷.

A importância do debate do ceticismo em Wittgenstein para a presente dissertação, está na sua transferência para o campo das discussões jurídicas. Se, utilizando o conceito de *jogos de linguagem*, afirma-se que o filósofo austríaco defenderia a indeterminação do direito, pode-se facilmente, chegar à mesma conclusão se fosse demonstrado que Wittgenstein defendia o ceticismo com respeito às regras.

⁹⁷ Kripke's theory is that Wittgenstein is putting forward a radicaly sceptical argument, posing a problem to which he offers a sceptical solution. A sceptical solution is one that admits the cogency of the sceptic's argument but denies that this invalidates the beliefs which the sceptic has set out to demolish. AYER, **Wittgenstein**, p. 72. Dall'Agnol crítica a postura de Kripke, já que parte de uma leitura errada das **Investigações**. Vide DALL'AGNOL, **Sobre a conexão entre regras e ações**: uma análise do §198 das IF de Wittgenstein IN: DI NAPOLI, 2003, p.45.

Dall'Agnol⁹⁸ define o ceticismo-de-regras como a concepção que afirma não haver regras objetivas a serem seguidas e, conseqüentemente, não existir um critério seguro para a correta aplicação de normas.

As teorias sobre seguir regras que Wittgenstein desenvolveu são utilizadas para defender várias concepções na Ética e no Direito. Tanto o cognitivismo como o não-cognitivismo das regras morais ou jurídicas são defendidos com base em suas elucidações filosóficas. No caso do cognitivismo, como é sabido, refere-se à possibilidade de entender universalmente as regras éticas. O não-cognitivismo defende a tese oposta, ou seja, que é impossível conhecer objetivamente as normas morais.

Essa distinção se aplica, *mutadis mutandi*, ao Direito e à discussão da indeterminação de suas normas. Em outras palavras, o cognitivismo com respeito às leis defenderá que elas são perfeitamente conhecíveis e entendíveis por qualquer um que simplesmente as leia. Por outro lado, o não-cognitivismo afirma que as leis dependerão sempre de uma interpretação, que na maioria dos casos é subjetiva, razão pela qual uma norma nunca será entendível objetivamente.

⁹⁸ DALL'AGNOL, **Sobre a conexão entre regras e ações**: uma análise do 198 das IF de Wittgenstein. IN: DI NAPOLI, 2003, p.43.

CAPÍTULO III Wittgenstein e a [in]determinação do Direito

O problema da indeterminação do Direito tem sido central para a sua Teoria. Os juristas têm dedicado grandes esforços para defender as possibilidade e impossibilidade da determinação do Direito. Para efeito da presente dissertação, considerar-se-á indeterminação do direito a noção dada por Dall’Agnol⁹⁹:

Por “indeterminação do direito” entenda-se, para fins de esclarecimento e, conseqüentemente, melhor compreensão, a tese segundo a qual não há respostas certas e únicas às disputas legais e jurídicas.

A impossibilidade de prever os resultados das decisões judiciais tem origem em vários fatores:

[...] i) da idéia de que não há um conteúdo normativo intrínseco à própria regra capaz de ser determinado objetivamente e que este seria apreensível somente através de uma *interpretação* que, desse modo, acabaria por estabelecer a própria regra;

O presente capítulo estabelecerá como o conceito de interpretação tem várias acepções, dependendo do enfoque do ordenamento jurídico dado à análise do problema da aplicação das normas. O centro da indeterminação do direito é o abismo entre a regra e sua aplicação. O conteúdo normativo está contido na própria regra legal? Sendo a resposta negativa: como é possível reduzir esse abismo para acrescentar a previsibilidade das decisões judiciais.

ii) de uma visão sobre a natureza das regras jurídicas que não podendo prescrever universalmente- somente de forma genérica- seriam em si mesmas sempre e de novo adaptáveis em cada caso particular, ou seja, uma regra não poderia antever todos os possíveis casos de sua aplicação e cada caso novo necessitaria de um ajuste havendo, por conseguinte, um abismo entre regra e aplicação;

⁹⁹ DALL’AGNOL, *As observações de Wittgenstein sobre seguir regras e a tese da indeterminação do direito*, p. 95. In: DUTRA, **Habermas em discussão**: anais do Colóquio *Habermas* realizado na UFSC. Utiliza-se este noção por detalhar a perspectiva em pauta: o conteúdo normativo das regras jurídicas como parâmetro de controle da determinação do Direito.

Se o abismo é intransponível, o controle objetivo da aplicação das normas jurídicas é inatingível. Resultaria uma arbitrariedade incontrolável dos aplicadores do direito:

iii) [...] as decisões dos juizes refletem escolhas ideológicas e até mesmo preconceitos sociais não existindo, por conseguinte, uma aplicação objetiva e neutra das regras jurídicas [posição defendida pelo *Critical Legal Studies*]. A tese da indeterminação do Direito valeria tanto para as chamadas “questões difíceis” isto é, supostos dilemas ético-jurídicos que desafiam nosso senso moral comum quanto para qualquer aplicação ordinária de uma regra legal ou moral.

Defender a indeterminação das normas e que é necessária a interpretação judicial para aplicá-las significa que o princípio de legalidade e a noção de segurança jurídica são ilusórios: ignora-se o resultado de um processo antes dele transitar em julgado. Esta última crítica é sumamente importante, por questionar a base do ordenamento jurídico: qual seria o fundamento de um sistema legal cujas leis são indeterminadas e cuja aplicação dependerá da vontade dos juizes?

É certo que em suas duas principais obras, Wittgenstein não menciona nem discute as normas jurídicas, mas suas teorias atingem tanto os defensores como os detratores da determinação do direito.

3.1 *Tractatus*, Formalismo Jurídico e o Positivismo Jurídico de Hans Kelsen

A primeira etapa de Wittgenstein influenciou um grupo de intelectuais austríacos que, posteriormente, será conhecido como o Círculo de Viena. Eles fundaram o denominando Positivismo Lógico¹⁰⁰, movimento que preocupar-se-á, como Wittgenstein,

¹⁰⁰Este movimento recebeu várias denominações, dentre as quais: empirismo lógico, empirismo contemporâneo, neopositivismo lógico, etc. Entre os membros do Círculo de Viena estão Carnap, Schlick, Ángel, Morris, Quine e Feigl. Que são também influenciados por Charles Peirce, quem tentou construir uma Teoria geral dos signos (semiótica), nos Estados Unidos, no final do século XIX.

pelo rigor da linguagem científica por temer que ela obstaculizasse o conhecimento científico:

[...]Uma linguagem defeituosa pode, assim, em muitas circunstâncias, por si só, proporcionar-nos um quadro distorcido de nossas preocupações cognitivas. Desta forma, reduzindo a filosofia à epistemologia e esta à semiótica, afirmam que a missão mais importante da filosofia deve realizar-se à margem das especulações metafísicas, numa busca de questionamentos estritamente lingüísticos. Nesta ordem de idéias, o Positivismo Lógico realça o rigor discursivo como o paradigma da ciência, ou seja, a produção de um discurso científico requer uma análise preliminar em termos de linguagem.¹⁰¹

O Círculo de Viena centra suas pesquisas na purificação da linguagem que será utilizada no discurso científico, inspirados no Wittgenstein da primeira etapa. Para o grupo, como para os filósofos de Cambridge com o quais Wittgenstein trabalhou, a lógica e a matemática eram os modelos de ciência perfeita nas quais devem se inspirar as ciências naturais a fim de atingir um alto nível de rigorosidade.

Há que se partir do pressuposto que Wittgenstein nunca foi um positivista, classificação que, inclusive, recusou. Ele discordava dos membros do Círculo de Viena em um ponto fundamental: negava qualquer tipo de comprovação empírica para as questões de sentido. Como ficou estabelecido no primeiro capítulo da presente dissertação, no **Tractatus** o autor procura esclarecer as condições de sentido *a priori*; o positivismo lógico, ao contrário, acredita que uma condição de sentido é a possibilidade de verificação empírica. Para um enunciado ser cognitivamente significativo, ou é analítico, como aqueles da matemática e da lógica, ou é susceptível de verificação empírica, o que significa que para saber se o enunciado é falso ou verdadeiro faz-se necessário recorrer à experiência. Wittgenstein, ao contrário, trabalha no limite da linguagem: na primeira etapa traçou as condições de sentido *a priori*. A verificação dos enunciados era uma questão que compete à ciência natural. Wittgenstein não aprofunda, pois, na verificação empírica, para saber se um enunciado é falso ou

Contemporaneamente, na Europa, Ferdinand de Saussure começava a Semiologia, centrando seus estudos nas leis que sejam válidas para todo o conjunto do signo. Vide WARAT, **O Direito e sua linguagem**.

¹⁰¹WARAT, **O Direito e sua linguagem**, p. 37.

verdadeiro, apenas, delimita as condições para torná-la possível, tarefa que não é da filosofia.

Desta forma, verifica-se que para o Positivismo Lógico, a nível semântico, a verdade opera como um critério ou condição de sentido. Um enunciado não será semanticamente significativa se não for empiricamente verificável.¹⁰²

Mesmo sem ser um positivista lógico, a influência de Wittgenstein foi tanta que o **Tractatus** era estudado nas reuniões do Círculo de Viena, sendo o próprio autor convidado para participar delas quando estava em Viena.¹⁰³ Os estudos da lógica começados por Russell e Frege, aperfeiçoados por Wittgenstein, permearam o espírito epistemológico da Viena entre guerras.

Para Warat, existe uma forte influência deles em Hans Kelsen:

Kelsen foi o primeiro autor que utilizou, para o campo jurídico, às noções de linguagem-objeto e metalinguagem, ainda que sem mencioná-las expressamente. A distinção que efetua entre normas e regras de direito corresponde às mesmas necessidades que levaram Wittgenstein a falar de “dizer” e “mostrar” e Russell de “linguagem-objeto” e “metalinguagem”.¹⁰⁴

Kelsen, aliás, trabalhou na Universidade de Viena na mesma época em que Moritz Schlick, fundador do Círculo, lecionava no departamento de filosofia. De fato, foi Schlick quem intermediou a visita de Wittgenstein ao Círculo de Viena, em 1926¹⁰⁵.

De 1919 a 1929, Kelsen foi professor na Universidade de Viena, onde esteve em estreito contato com os pensadores neopositivistas.¹⁰⁶

Existem seis pontos¹⁰⁷ fundamentais na teoria de Kelsen, que denunciam a influência do Círculo de Viena:

¹⁰²WARAT, **O Direito e sua linguagem**, p. 41.

¹⁰³Para uma melhor descrição da relação entre Wittgenstein e o círculo de Viena, vide CHAUVIRÉ, **Wittgenstein**, p. 66 e ss.

¹⁰⁴WARAT, **O Direito e sua linguagem**, p. 50. Warat sustenta que a tarefa kelseniana é kantiana. Vide *Los presupuestos kantianos y neo kantianos de la Teoría Pura del Derecho*. IN: Warat, **Epistemologia e ensino do Direito**: O sonho acabou.

¹⁰⁵CHAUVIRÉ, **Wittgenstein**, p. 66.

¹⁰⁷MOREIRA, **A ciência do direito em Hans Kelsen**: abordagem filosófico - crítica, p. 5.

Segue-se a explicação de Felipe Moreira *In*: MOREIRA, **A ciência do direito em Hans Kelsen**: abordagem filosófico, p. 8. Felipe Kern Moreira é graduado em Ciências Jurídicas pela Fundação

1) que o princípio de verificação constitui o critério de distinção entre proposições sensatas e proposições insensatas, de modo que tal princípio se configura como critério de significância que delimita a esfera da linguagem sensata da linguagem sem sentido que leva à expressão o mundo das nossas emoções e dos nossos medos;

Um enunciado com sentido pode ser diferenciado de um sem sentido através do princípio de verificação, um parâmetro empírico.

2) que, com base nesse princípio, só tem sentido as proposições possíveis de verificação empírica ou factual, vale dizer, as afirmações das ciências empíricas;

Se uma proposição não pode ser submetida a uma verificação empírica, ela carece de sentido.

3) que a matemática e a lógica, constituem somente conjunto de tautologias, convencionalmente estipuladas e incapazes de dizer algo sobre o mundo;

As tautologias e as contradições, como se viu no primeiro capítulo, não podem ser objeto de verificação, porque nada dizem sobre o mundo dos fatos.

4) que a metafísica, juntamente com a ética e a religião, não sendo constituídas por conceitos e proposições factualmente verificáveis, são um conjunto de questões aparentes que se baseiam em pseudo conceitos;

A metafísica, a ética e a religião nunca serão passíveis de verificação por serem construídas com pseudo-proposições.

5) que o trabalho que resta ao filósofo sério é o da análise semântica (relação entre linguagem e realidade à qual a linguagem se refere) e da sintática (relação dos sinais de uma linguagem entre si) do único discurso significativo, isto é, do discurso científico;

A filosofia não deve construir teorias sobre o mundo, mas clarificar a linguagem com a qual a ciência analisará os fatos.

6) por isso, a filosofia não é doutrina, mas sim atividade: atividade clarificadora da linguagem.

A tarefa à que Kelsen se propôs quando elaborou a Teoria Pura do Direito, era delimitar a ciência jurídica enquanto ciência autônoma: buscava criar um objeto de estudo da ciência jurídica, distinta da Sociologia Jurídica e da História do Direito, em uma linguagem apta à tarefa. Influenciado pelo positivismo lógico, Kelsen buscava purificar a ciência do direito, separando-a da política¹⁰⁸:

Desde o começo foi meu intento elevar a jurisprudência, que – aberta ou veladamente – se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda ciência: objetividade e exatidão”.¹⁰⁹

Quando Kelsen se refere à ciência, ele faz alusão a um todo inteligível e racional, distinto da política. O conceito de ciência restringe seu domínio a duas categorias: as ciências naturais e as ciências sociais.¹¹⁰ A natureza tem como característica, submeter-se a uma ordem causal e convêm às ciências naturais descrever essa ordem. O princípio de causalidade (se A, então B) é aplicado pelas ciências naturais para explicar os fenômenos naturais. As ciências sociais podem se divididas em ciências sociais causais, como a História e a Sociologia; e as ciências sócias normativas, como a ciência da Moral, e a do Direito. As ciências sócias naturais aplicam também o principio de causalidade, mas de maneira diferente que as naturais:

¹⁰⁸ Kelsen nunca perdeu de vista que o Direito é um instrumento político, o que aclarou posteriormente: *A despolitização que a teoria pura do direito exige se refere à ciência do direito: no a seu objeto, o direito. O direito não pode ser separado da política, pois é essencialmente um instrumento da política. Tanto sua criação como sua aplicação são funciones políticas, é dizer, funções determinadas por juízos de valor[...]Mas a Teoria Pura do Direito é uma teoria pura do direito; não a teoria de um direito puro, como erroneamente seus críticos tem afirmado as vezes. Vide KELSEN, ¿Qué es la Teoria Pura del Derecho?, p. 31-32.*

¹⁰⁹ KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, p. XI.

¹¹⁰ KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, p. 84 e ss.

Uma vez conhecido o princípio da causalidade, ele torna-se também aplicável à conduta humana. A Psicologia, a Etnologia, a História, a Sociologia são ciências que têm por objeto a conduta humana na medida em que se processa no domínio da natureza ou da realidade natural. Quando uma ciência é designada como ciência social, na medida em que procura explicar causalmente a conduta humana, não se distingue essencialmente, como já foi salientado, das ciências naturais como a Física, a Biologia ou a Psicologia. Até que ponto é possível uma tal explicação causal da conduta humana, essa é uma outra questão. A distinção que, sob este aspecto, existe entre as mencionadas ciências sociais e as ciências naturais, é, em todo o caso, uma distinção apenas de grau e não de princípio.¹¹¹

O conhecimento jurídico deve ser neutro para ser científico, ou seja, recusar qualquer juízo de valor. Como consequência, qualquer estudo de fatores que interferem na produção normativa e cujos valores envolvidos com a norma são, além de inúteis, dispensáveis, pois podem viciar a veracidade das afirmações.

Reunidos os elementos apresentados, é possível inferir a influência do positivismo lógico na concepção da ciência de Kelsen.¹¹² A comprovação empírica é necessária para a elaboração do conhecimento, mas a seleção que nivela os dados deve estar isenta de qualquer tipo de juízos de valor: é evidente o vínculo com a primeira etapa de Wittgenstein, na qual tenta estabelecer as condições da linguagem a ser utilizada nas ciências naturais. Como ficou estabelecido no primeiro capítulo, a bipolaridade das proposições é o parâmetro de sentido para Wittgenstein, para quem os juízos de valor são inefáveis, nunca poderão ser objeto de conhecimento por parte da ciência, em razão de sua bipolaridade. Nesse mesmo sentido, Kelsen procurou as condições de validade das normas jurídicas, que devem estar eximidas de juízos de valor:

Para Kelsen, as condições de sentido das normas jurídicas, quanto aos critérios de verificação, necessitam de um processo análogo ao da verificação das proposições. Assim, uma norma é significativa se é válida. De uma forma semelhante à problemática da verdade, a validade é vista como uma relação entre a norma e o critério de validade. Nesta perspectiva, a norma tem sentido

¹¹¹ KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 96.

¹¹² Quando o sistema normativo kelseniano é analisado em sua totalidade, sua pedra angular é a mencionada norma fundamental. Questionada tanto por ius-naturalistas como por positivistas é um dos conceitos mais polêmicos da Teoria Pura. Vide WARAT, Luis Alberto. *La norma fundamental Kelseniana como criterio de significación*. In: WARAT, 2004..A presente dissertação evita entrar na polêmica da norma fundamental kelseniana, por priorizar o momento de aplicação da norma jurídica.

e é válida quando existe uma relação de concordância entre a norma e o critério de validade.¹¹³

O critério de validade parte da norma fundamental e atinge todo o ordenamento jurídico cujas normas são inferidas de uma norma imediatamente superior, numa construção escalonada, até chegar à norma fundamental, num sistema lógico dedutivo, de caráter meramente formal. Pode-se dizer que a validade de uma norma depende da sua adequação às normas superiores.

Uma norma jurídica não vale porque tem determinado conteúdo, quer dizer, porque o seu conteúdo pode ser deduzido pela vida de um raciocínio lógico do de uma norma fundamental pressuposta, mas porque é criada por uma forma determinada- em última análise, por uma forma fixada por uma norma fundamental pressuposta.¹¹⁴

É patente a influência do princípio de figuração wittgensteiniano em um sistema como o kelseniano, cujas preocupações epistemológicas ignoram o conteúdo das normas. O formalismo que cria a noção de que as formas lógicas representam a realidade conduzem à operação de sistemas abstratos desvinculados da realidade concreta das atividades humanas.

No momento de aplicar a norma ao caso concreto, sói decidir entre as possíveis normas aplicáveis, eleição que, para Kelsen, é a interpretação jurídica, ser a qual o autor¹¹⁵ argumenta ser uma operação do espírito que acompanha o processo de criação do direito ao passar da norma superior a uma inferior. Para ele a interpretação não se limita à aplicação que emite a norma individual referida ao caso concreto, mas acontece quando o Poder legislativo se pronuncia aplicando a Constituição e interpretando-a, a fim de obter o efeito. Sustenta que há também uma interpretação de normas individuais: decisões jurídicas, ordens administrativas, atos jurídicos, etc. Toda norma é interpretada na medida em que se desce um grau na hierarquia da ordem jurídica para fazê-lo.

¹¹³ WARAT, **O Direito e sua linguagem**, p. 43.

¹¹⁴ KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 221.

¹¹⁵ KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 387 e ss.

Kelsen aceita que toda norma determina o ato jurídico através do qual é aplicada. A norma superior é um marco aberto a várias possibilidades e todo ato de aplicação será conforme à norma, enquanto não extrapolar os limites do marco que ela define. Ele entende que a interpretação é um ato de vontade, pois a criação da norma individual está destinada a preencher o marco livre estabelecido e deixado pela norma geral (interpretada e aplicada). Kelsen, através da teoria do ordenamento jurídico, vê a interpretação como um problema de vontade, muito mais que de cognição,¹¹⁶ a interpretação jurídica começa com a interpretação cognitiva¹¹⁷. No momento de aplicação da norma, o órgão jurídico deve primeiro efetuar uma operação de conhecimento¹¹⁸, para depois eleger uma entre as possibilidades que ela revela. Esse ato produz uma norma de escalão inferior ou executa um ato de coerção estatuído pela norma aplicada. Assim, ao se tratar especialmente de um ato volitivo em sede de interpretação, não existe, para Kelsen, nenhum método capaz de determinar objetivamente o sentido de uma norma¹¹⁹. No momento de aplicá-las, faz-se mister, se deve escolher entre as várias opções, dadas pela norma. Não se pode determinar com antecedência e com critérios objetivos qual é a melhor opção entre as possíveis.

O positivismo kelseniano influenciou os formalistas¹²⁰, pois lhes deu um objeto de estudo perfeito e fechado para defender suas teses de completitude do sistema normativo.

Pérez Lledó¹²¹ caracteriza assim os pontos fundamentais do formalismo jurídico e acredita que:

¹¹⁶ No terceiro ítem do presente capítulo ver-se-á como a idéia de aplicação de uma norma consiste mais em um ato volitivo que cognitivo, trata-se uma idéia kantiana.

¹¹⁷ Para Kelsen existe também a interpretação científica que é aquela que realiza a ciência jurídica e é pura determinação cognoscitiva do sentido das normas. Em outras palavras, a interpretação jurídica parte da cognitiva para eleger a aplicação da norma dentro do marco que a primeira determinou. KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 395.

¹¹⁸ KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 394.

¹¹⁹ KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 391.

¹²⁰ Expor-se-á as teses principais dos formalistas a fim de desvendar seu vínculo com a filosofia wittgensteiniana da primeira etapa. As respostas dos realistas ao formalismo e seu respectivo vínculo com a filosofia wittgensteiniana da segunda etapa, serão analisadas em seguida. Para efeitos da presente dissertação, distingue-se formalistas de positivistas jurídicos: os primeiros são os teóricos do Direito que defendem os pontos enumerados a seguir, os segundos são aqueles teóricos em uma perspectiva de luta constante contra o *Jusnaturalismo*. Para uma melhor enumeração dos pontos fundamentais do Positivismo Jurídico, vide BOBBIO, **O Positivismo jurídico: Lições de Filosofia do Direito**, p. 131 e ss.

¹²¹ PEREZ LLEDO, **El movimiento Critical Legal Studies**, p. 169-170.

- 1) Um sistema jurídico é essencialmente completo e contém respostas preexistentes para todas as possíveis questões.
- 2) A doutrina de separação de poderes é um atributo inerente e necessário de um sistema jurídico, cuja conseqüência é que só os legisladores (e não os tribunais) podem criar Direito.
- 3) Um legislador, quando cria Direito novo deve dar um peso considerável à questão de como as novas formas de Direito propostas harmonizam-se com o Direito existente.
- 4) O “verdadeiro Direito” consiste em regras fixadas nos livros, com independência do caráter e do grau das divergências entre o Direito livresco e o da práxis.
- 5) As elevadas abstração e generalidade são virtudes do Direito e devem prevalecer sobre as formulações concretas quando da conclusão de supostos de fato particulares.
- 6) O recurso à lógica interna dos conceitos jurídicos que aparecem nas regras constituem a ferramenta primordial do raciocínio jurídico.
- 7) A certeza e a previsibilidade são os ideais jurídicos máximos.

Fish, por outro lado, caracteriza os formalistas da seguinte maneira:

Um formalista acredita que as palavras têm significados claros...ele deve também crer que as mentes percebem claramente esses significados claros; que a clareza é uma condição que persiste em meio a mudanças de contexto; que nada no eu interfere na percepção de clareza.¹²²

Enquanto Norberto Bobbio considera que:

[...]a concepção formal do direito define por tanto o direito exclusivamente em função da sua estrutura formal, prescindindo completamente do seu conteúdo-isto é, considera somente como o direito se produz e não o que ele estabelece.¹²³

¹²² FISH, *Apud*, STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é*, p. 53 in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito. A noção de que as palavras têm um único significado verdadeiro tem sido conhecida como Basic Legal Myth [Mito Jurídico Básico]. *Vide* HABA, **Axiologia jurídica fundamental**, p. 177e ss. Claramente essa visão é uma conseqüência do Positivismo Lógico, e a sua vez do atomismo lógico que influenciou Wittgenstein.

¹²³ BOBBIO, **O Positivismo jurídico**: Lições de Filosofia do Direito, p. 145.

Bobbio¹²⁴ distingue entre dois tipos de formalismo jurídico: o científico e o formalismo ético. O primeiro contempla a concepção da ciência jurídica que dá mais importância à interpretação lógico-sistemática; a segunda é a própria concepção do positivismo jurídico segundo a qual a ação justa consiste, pura e simplesmente, no cumprimento do dever imposto pela lei. Embora ambas estejam relacionadas, a presente dissertação dá ênfase à primeira asserção.

Posteriormente será analisada, com vagar, a utilização dos conceitos wittgensteinianos no debate sobre a indeterminação do direito. Por ora cabe insistir na base do debate em análise. A influência da rigorosidade lógica da primeira etapa de Wittgenstein está clara na teoria kelseniana e no formalismo jurídico que têm como base as normas e visa uma dedução lógica mecânica da respectiva aplicação. As críticas que lhe foram feitas partem da descoberta de Wittgenstein na filosofia em sua segunda etapa: as palavras não são unívocas¹²⁵ e seu significado é contextual, depende de seu uso. A dependência do contexto nos revela o caráter indeterminado das palavras e levam a uma forma diferente de teorizar sobre o Direito.¹²⁶

3.2 Jogos de Linguagem e Realismo Crítico

Como ficou estabelecido no segundo capítulo, a idéia da unidade da linguagem que Wittgenstein procurou na primeira etapa de seu pensamento a essência da mesma, foi abandonada em sua segunda etapa. Nas **Investigações Filosóficas**, ele expõe a idéia de jogos de linguagem, destruindo a possibilidade de uma linguagem

¹²⁴ BOBBIO, **O Positivismo jurídico**: Lições de Filosofia do Direito, p. 146.

¹²⁵ Kelsen sabia de antemão que as palavras que contêm uma norma não são unívocas. Vide KELSEN, **Teoria Pura do Direito**, p. 389.

¹²⁶ *O Movimento do Direito Livre*, da Alemanha e na Áustria, no começo do século passado, já tinha chamado a atenção para a equivocidade das palavras. Hermann Kantorowicz, principal representante desse movimento, escreveu em 1906: [...] *não se encontram casualmente lacunas na lei; o que acontece, é (como se pode afirmar sem temor a equivocar-se) que há tantas lacunas como palavras. Nenhum conceito está analisado até seus últimos elementos; somente poucos têm sido definidos e esses poucos só por meio de outros conceitos a sua vez indefinidos.* KANTOROWICZ, **La lucha por la ciencia del derecho**, p. 337.

única e sustentando que os participantes do jogo devem conhecer-lhe as regras para poder jogá-lo. Trata-se do conceito de *Gramática*, exposto anteriormente. A rigorosidade lógica da primeira etapa é substituída por uma pragmática de regras flexíveis que dependem dos participantes e devem ser entendidas empiricamente, e não *a priori* como no *Tractatus*.

Inspirado nessa segunda etapa de Wittgenstein, o movimento conhecido como Filosofia da Linguagem Ordinária¹²⁷ centrou seus estudos na linguagem natural, deixando de lado sua preocupação pela linguagem técnica:

Uma diferença substancial entre a Filosofia da Linguagem Ordinária e o Positivismo Lógico estaria, desta maneira, no nível de análise privilegiado: pragmático, para os primeiros; sintático e semântico, para os segundos[...] Os usos *lingüísticos*, para a Filosofia da Linguagem Ordinária, acarretam problemas contextuais, na medida em que não tenhamos condições de distinguir os usos típicos e atípicos da linguagem e as relações de sentido com os modos de significar.¹²⁸

A filosofia da linguagem ordinária teve adeptos na Inglaterra e, posteriormente, cresceu nos Estados Unidos. Por esta razão, nos países de língua inglesa começa-se a pensar outro modelo de filosofia, distinto da filosofia continental, principalmente pelo seu método mais pragmático, inspirado nas análises da segunda etapa de Wittgenstein. Dentro da filosofia da linguagem ordinária há dois grupos:

[...] podem ser indicadas duas grandes correntes, ainda que nenhuma delas tenha chegado a constituir uma escola organizada. O primeiro grupo aglutinou-se ao redor das idéias de Wittgenstein, tendo Malcom e Waismann como suas figuras mais destacadas. O segundo grupo está vinculado ao que se denominou Escola de Oxford, cujos membros mais importantes são: Ryle, Austin, Strawson, Hart e Hare. O traço distintivo mais marcante entre tais correntes é o fato de que os filósofos de Oxford foram menos obcecados na tentativa de evitar discussões metodológicas gerais e na procura de resultados particulares.¹²⁹

Vários desses autores optaram por trasladar essa linha de raciocínio à Filosofia do Direito que, baseando-se nesse giro que Wittgenstein introduz na filosofia da linguagem, sustentam que não existe uma linguagem exata e precisa. Ao contrário, são

¹²⁷ WARAT, *O Direito e sua linguagem*, p. 63 e ss.

¹²⁸ WARAT, *O Direito e sua linguagem*, p. 64.

¹²⁹ WARAT, *O Direito e sua linguagem*, p. 63.

os interlocutores que dão significado às palavras. O mesmo sucede no Direito, no qual se lida com jogos de linguagem específicos e com a Gramática respectiva dos jogos de linguagem jurídicos. Entender essa *Gramática*¹³⁰ é a nova perspectiva para a demonstração do ordenamento jurídico enquanto indeterminado.

Genaro Cárrio, conhecido jus filósofo argentino, partidário do realismo crítico, enumera as características da linguagem para demonstrar a sua inexorável indeterminação, a luz do que ele invoca ser a influência das teorizações wittgensteinianas da segunda etapa¹³¹, ou seja:

1. As palavras não têm outro significado que o que se lhes dá (por quem as usa, ou pelas convenções lingüísticas da comunidade).
2. A idéia de que a cada palavra corresponde um só significado: a grande maioria delas têm uma pluralidade de sentidos.
3. “Definições reais”, ou descrições do significado intrínseco ou essencial de um termo ou expressão ou tentar determinar a natureza da entidade designada pela palavra, é um equívoco. Todas estas tentativas partem do pressuposto de que existe uma acepção correta para cada palavra quando o significado depende do uso.
4. A utilização de uma palavra fora de seu significado usual deverá explicar a acepção que está sendo utilizada, sob risco de não ser entendido.¹³²

¹³⁰ Nesse sentido, Vide PITKIN, **Wittgenstein and Justice**.

¹³¹ CÁRRIO, **Notas sobre derecho y lenguaje**, p.66. Sob a influência de Wittgenstein sobre Cárrio vide ANDRADE, **Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta**: Genaro Carrió, muitas vezes lembrado quando se trata de explorar o tema da vagueza da norma (das palavras que a compõem), utiliza uma seqüência de estudiosos para fundamentar seus apontamentos: Herbert Hart e Alfred Ross, na seara jusfilosófica, e Friedrich Waismann e Ludwig Wittgenstein, na filosofia da linguagem (p.8). Deve-se lembrar que Friedrich Waismann pertenceu ao Círculo de Viena e depois viajou à Inglaterra para continuar seus estudos com Wittgenstein. Inclusive, Waismann ia publicar um estudo introdutório ao **Tractatus**; posteriormente, torna-se um dos mais importantes representantes da Filosofía del Lenguaje Ordinaria. Vide: ANDRADE, **Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta**, p. 11. Existe bastante influencia de Wittgenstein e de Waismann na obra de Hart, posteriormente ver-se-ão algumas delas. Vide: KOZICKI, **H.L.A. Hart**: a hermenêutica como via de acesso para uma significação interdisciplinar do direito.

¹³² Paradigmática é a própria palavra *Gramática*, que no sentido wittgensteiniano tem conotação diversa da que normalmente lhe é dada a esse termo.

5. As palavras ou sentenças não são usadas exclusivamente para descrever. Recomendar, aprovar, chamar a atenção, são outros usos comuns das palavras.¹³³

Uma característica importante da linguagem, para a qual Cárrio chama a atenção, é a carga emotiva das palavras:

A outra dificuldade é que muitas palavras têm, além do significado ou significados descritivos, um *significado emotivo*. Isto é, uma disposição permanente para provocar certas reações anímicas em quem as ouve ou lê, unida a certa atitude permanente para constituir-se em veículos mediante os quais quem as usa deixam escapar, por assim dizer, seus sentimentos.¹³⁴

A importância de revelar esta característica da linguagem e das palavras é que se retomam os estudos de retórica e do discurso numa nova perspectiva que incluem métodos diferentes de argumentação, em que o auditório cumpre uma função fundamental. Desta maneira, captar a atenção e, sobretudo, a aprovação do receptor da mensagem será, o foco central das argumentações¹³⁵.

O giro teórico que Wittgenstein dá, na Filosofia, vai influenciar as análises da linguagem jurídica da segunda metade do século XX. Como se viu no item anterior, o atomismo lógico de Russell e Frege, que foi posteriormente adotado por Wittgenstein em sua primeira etapa, influenciou aos positivistas lógicos. Seus pensamentos vão permear os argumentos dos formalistas e positivistas jurídicos. Com a nova maneira de

¹³³ Nesse sentido Wittgenstein escreveu nas Investigações: *Pense nas ferramentas em sua caixa apropriada: lá estão um martelo, uma tenaz, uma serra, uma chave de fenda, um metro, um vidro de cola, cola, pregos e parafusos. -Assim como são diferente as funções desses objetos, assim são diferentes as funções das palavras[...]* IF, § 11.

¹³⁴ *La otra dificultad es que muchas palabras tienen, además de significado o significados descriptivos, un significado emotivo. Esto es, una disposición permanente para provocar ciertas reacciones anímicas en quienes las oyen o leen, unida a cierta aptitud permanente para constituirse en vehículos mediante los cuales quienes las usan dejan escapar, por decir así, sus sentimientos.* CÁRRIO, **Notas sobre derecho y lenguaje**, p. 66. Os filósofos da linguagem ordinária também analisaram a carga emotiva das palavras: *Os filósofos da Linguagem Ordinária vinculam a questão das cargas valorativas aos usos emotivos da linguagem. Todas as palavras da linguagem natural, à margem de sua designação descritiva, veiculam o juízo, emotivo ou valorativo, que o emissor possui frente à designação comunicada.* WARAT, **O Direito e sua linguagem**, p. 69.

¹³⁵ A obra de PERELMAN, Chaim. **Logica jurídica: nova retórica**, 1998, é conhecida pelo ênfase que faz nesse aspecto.

Wittgenstein ver o fenômeno da linguagem e o método que ele introduz na Filosofia, os teóricos e filósofos do Direito vão começar a analisar a linguagem utilizada, tanto nas normas como na sua aplicação, desde uma perspectiva mais pragmática, como, por exemplo o fazem os realistas críticos.

O realismo crítico, também conhecido como realismo jurídico norte-americano¹³⁶, dirige todas suas críticas ao formalismo jurídico: Pérez Lledó¹³⁷ enumera várias das teses do realismo:

- 1) A concepção do Direito como um fluxo.
- 2) A concepção do Direito como um meio para fins sociais, e não como um fim em si mesmo; de maneira que cada parte do ordenamento jurídico deve ser constantemente examinada pelo seu propósito, por seu efeito no universo social em que esteja inserido.
- 3) A desconfiança das regras e conceitos jurídicos tradicionais, na medida em que escapam à descrição do que os tribunais ou os indivíduos realmente fazem.
- 4) A desconfiança da teoria segundo a qual as regras prescritivas são um fator operativo preponderante na produção de decisões judiciais.
- 5) A insistência em avaliar qualquer parte do Direito com o parâmetro de seus efeitos sociais.

É possível resumir o debate entre os formalistas e os realistas da seguinte maneira:

¹³⁶ O realismo crítico, ou realismo jurídico, nasceu na primeira metade do Século XX nos Estados Unidos e nos países escandinavos. Representantes como Jerome Frank(*Vide* FRANK, **Derecho o incertidumbre**) nos Estados Unidos, e Alf Ross (*Vide* ROSS, **Sobre el derecho y la justicia**) na Dinamarca, entre outros, já chamavam a atenção, antes da I Etapa de Wittgenstein, sobre a indeterminação do Direito. *Vide* HABA, **Axiologia jurídica fundamental.**, especialmente a Seção F. Interessa, no presente estudo, ver como certos teóricos, que procuravam defender a indeterminação do direito numa perspectiva do realismo crítico utilizaram o giro na filosofia de Wittgenstein para demonstrar a relatividade contextual da linguagem e, em consequência, a indeterminação do direito. Entre os representantes mais importantes do realismo encontram-se: Karl Llewellyn, Felix S. Cohen, Arthur Linton Corbin, Jerome Frank, Robert Lee Hale, Herman Oliphant, Thurman Arnold, Hessel Yntema, Max Radin, William Underhill Moore, e Leon Green..

¹³⁷ PEREZ LLEDO. **El movimiento *Critical Legal Studies*.**, p. 241-242.

Os primeiros [os formalistas] negam qualquer incompletude do ordenamento, qualquer incapacidade de dedução de decisões por meio de recursos lógicos. Ou seja, tanto os casos de penumbra, quanto os claros seriam iguais e facilmente solucionáveis com os recursos lógicos disponíveis. No segundo caso, os realistas entenderiam que, em ambos os casos, o enfoque deveria recair sobre a aplicação dos textos, tendo em vista que as características dele (potencialmente vagos, imprecisos) não justificariam a atenção do pesquisador¹³⁸.

Um bom exemplo desse realismo é a escola conhecida como *Critical Legal Studies* (Estudos Legais Críticos), que se consolidou nos Estados Unidos no final da década de 70. Ela se caracteriza por fazer mais que chamar a atenção para a indeterminação lingüística do direito, pois incorpora o caráter político da ciência social empírica. Roberto Mangabeira Unger, brasileiro que abraçou esse movimento, faz uma descrição do formalismo na qual esclarece a visão dos realistas:

Por formalismo, eu não me refiro ao que geralmente se entende por este termo: a crença na disponibilidade de um método dedutivo ou quase-dedutivo capaz de dar soluções determinadas a problemas particulares de decisão jurídica. Formalismo neste contexto é um compromisso com, e por tanto também uma crença na possibilidade de, um método de justificação jurídica que contrasta com as disputas abertas sobre os termos básicos da vida social, disputas que tem sido chamadas de ideológicas, filosóficas ou visionárias. Esses conflitos estão longe de satisfazer os cânones zelosamente guardados de inferência e argumentação que o formalista reclama para a análise jurídica. Este formalismo sustenta que fins, policies e princípios impessoais são componentes indispensáveis do raciocínio jurídico. O formalismo no sentido convencional- a busca de um método de dedução a partir de um sistema de regras sem lacunas- é meramente o caso anômalo, limite de esta jurisprudência.¹³⁹

As críticas que os realistas críticos dirigiam aos formalistas, na primeira metade do século XX, ganham força com novas ferramentas filosóficas, que em sua maioria foram inspiradas, senão elaboradas, por Wittgenstein. Os realistas invocam que a lógica dedutiva e o raciocínio analógico não cumprem o papel com a exatidão que os formalistas defendiam. A rigorosidade que se tentou dar à ciência jurídica, tendo como modelo a lógica e a matemática, fracassou. Com as novas armas de uma filosofia focada nos aspectos contextuais da linguagem, os realistas podem criticar a idéia de

¹³⁸ ANDRADE, *Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta*, p. 13.

¹³⁹ UNGER, *The Critical Legal Studies movement*, p. 1.

uma perfeita determinação das normas no momento de sua aplicação, já que chamam a atenção sobre a equivocidade dos termos jurídicos nos quais se baseiam as leis. Sistemas normativos como o kelseniano não conseguem abarcar a complexa realidade social que implicam os jogos de linguagem jurídicos.

O conceito de *semelhanças de família*, criado por Wittgenstein para descrever as similitudes entre vários jogos de linguagem, inspirou a noção de *textura aberta* utilizada dos realistas críticos, com a qual defenderiam a tese da indeterminação do Direito. Cárrio explica a idéia da seguinte maneira:

Respeito de todas elas vale a seguinte metáfora esclarecedora. Há um foco de intensidade luminosa onde se agrupam os exemplos típicos, aqueles frente aos quais não se duvida que a palavra é aplicável. Há uma mediata zona de escuridão circundante onde caem todos os casos nos que não se duvida que não o é. O transito de uma zona a outra é gradual; entre a total luminosidade e a escuridão total tem uma zona de penumbra sem limites precisos. Paradoxalmente ela não começa nem termina em parte nenhuma, e no entanto existe. As palavras que diariamente usamos para aludir al mundo em que vivemos e a nós mesmos levam consigo essa imprecisa aura de imprecisão. [...] Esta característica de *vagueza potencial* que as linguagens naturais necessariamente mostram tem sido chamada por Waismann 'a textura aberta da linguagem'. [...].¹⁴⁰

O conceito de *textura aberta* foi inicialmente utilizado por Waismann que se baseou na idéia wittgensteiniana de *semelhanças de família*:

Daí que muitos escritos de WAISMANN apresentam várias características das idéias de Wittgenstein. Uma construção de WAISMANN bastante citada é a noção de "porosität der Begriffe", que, por sugestão de Kneale, foi traduzida como "open texture"; logo, *textura aberta da linguagem*. Essa idéia está muito próxima de algumas observações de Wittgenstein, sobretudo sua idéia de "semelhanças de família" [...].¹⁴¹

¹⁴⁰ Respecto de todas ellas vale la siguiente metáfora esclarecedora. Hay un foco de intensidad luminosa donde se agrupan los ejemplos típicos, aquellos frente a los cuales no se duda que la palabra es aplicable. Hay una mediata zona de oscuridad circundante donde caen todos los casos en los que no se duda que no lo es. El tránsito de una zona a otra es gradual; entre la total luminosidad y la oscuridad total hay una zona de penumbra sin límites precisos. Paradójicamente ella no empieza ni termina en ninguna parte, y sin embargo existe. Las palabras que diariamente usamos para aludir al mundo en que vivimos y a nosotros mismos llevan consigo esa imprecisa aura de imprecisión. [...] Esta característica de *vaguedad potencial* que los lenguajes naturales necesariamente exhiben ha sido llamada por Waismann "la textura abierta del lenguaje". CÁRRIO, **Notas sobre derecho y lenguaje**, p. 33-35.

¹⁴¹ ANDRADE, **Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta.**, p. 11-12.

Deve ficar claro, no entanto, que a noção de *textura aberta*, de Waismann, e o conceito de *semelhanças de família* wittgensteiniano, são distintos em um aspecto chave: quando Wittgenstein elabora a noção *semelhança*, pretende acabar com a idéia de exatidão do atomismo lógico pregado no *Tractatus*. Waismann, já com a *textura aberta*, quer demonstrar que a busca da exatidão é inútil, pois é impossível que a linguagem não seja inexata:

Da mesma forma, o repercutente termo 'textura aberta', de Waismann, não corresponde a uma rejeição da exatidão, mas sim da exigência de que a inexatidão seja impossível (muito embora ele se baseie aqui em idéias verificacionistas que Wittgenstein repudiara por ocasião das *Investigações*). Nem todos os conceitos são realmente vagos, e, embora a maior parte dos conceitos empíricos admita casos fronteiros, nem por isso se tornam inúteis, uma idéia que Hart estendeu aos conceitos legais, com o objetivo de combater o formalismo legal e o ceticismo quanto a regras.¹⁴²

Hart, um dos juristas mais conhecidos a valer-se do conceito de *textura aberta* para explicar e construir um modelo de teoria do direito com um viés mais pragmático - embora sem abandonar o positivismo - esclarece a noção de *textura aberta* no direito da seguinte maneira:

A *textura aberta* do direito significa que há, na verdade, áreas de conduta em que muitas coisas devem ser deixadas para serem desenvolvidas pelos tribunais ou pelos funcionários, os quais determinam o equilíbrio, à luz das circunstâncias, entre interesses conflitantes que variam em peso, de caso para caso. Seja como for, a vida do direito traduz-se em larga medida na orientação, quer das autoridades, quer dos indivíduos privados, através de regras determinadas que, diferentemente das aplicações de padrões variáveis, não exigem deles uma apreciação nova de caso para caso. Este fato saliente da vida social continua a ser verdadeiro, mesmo que possam surgir incertezas relativamente à aplicabilidade de qualquer regra (quer escrita, quer comunicada por precedente) a um caso concreto. Aqui, na franja das regras e no campo deixado em aberto pela teoria dos precedentes, os tribunais preenchem uma função criadora de regras que os organismos administrativos executam de forma centralizada na elaboração de padrões variáveis.¹⁴³

A indeterminação que as palavras apresentam faz com que seja difícil acreditar na previsibilidade das decisões judiciais. Parece impossível aceitar que o conteúdo

¹⁴² GLOCK, *Dicionário Wittgenstein*, p. 127.

¹⁴³ HART, H.L.A. *O Conceito de direito*, p. 148-149.

normativo das leis esteja nelas implícito se são elaboradas com palavras que, em si mesmas, não são unívocas. Saber usar esses jogos de linguagem jurídicos parece uma explicação mais aceitável do que tentar justificar a decisão judiciária por meio de deduções lógicas perfeitas.

Sendo negado que o conteúdo normativo da lei está nela implícito, é necessário concluir que existe um instrumento que lhe é externo e faz com que sua aplicação seja possível. A resposta, na maioria dos casos, é que a interpretação faz com que seja possível aplicar a norma. Existem várias maneiras de conceituar a interpretação. Para Kelsen, tal como já foi dito, é uma eleição dentro de um marco de possibilidades oferecidas pelo ordenamento jurídico. O outro extremo da noção sustentada por vários realistas, é que a interpretação dá a norma, e não o contrário. A norma não nos diz nada a respeito de sua aplicação. Ela deve ser interpretada, o que demonstraria a indeterminação do direito:

[...]Por tanto, nenhum precedente pode determinar plenamente o resultado determinado em um caso particular porque a própria norma está sempre no processo de reinterpretação quando é aplicada. É a interpretação que nos dá a norma, não o contrário. Esse discernimento é o que veio a ser conhecido como “tese da indeterminação”.¹⁴⁴

Quando se constata a grande influência que a virada pragmática da filosofia de Wittgenstein teve nos teóricos, e, sobretudo nos realistas críticos, que procuram defender que as normas precisam ser interpretadas em cada caso em que serão aplicadas poder-se-ia chegar à conclusão errada de que ele defenderia a tese da indeterminação do direito. É o que pensa Dall’Agnol quando sustenta que a noção de jogos de linguagem tem sido usada e abusada, e que se atribui a Wittgenstein um relativismo completamente incompatível com seu pensamento¹⁴⁵.

O próximo item exporá como Wittgenstein questiona a necessidade da interpretação, mesmo que com isso não queira dizer que defenda o platonismo das

¹⁴⁴ CORNELL, *Apud*: STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é*, p. 62-63 in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito.

¹⁴⁵ DALL’AGNOL, **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein, p. 100.

regras. Utilizando-lhe as observações sobre o conceito de seguir as regras, é possível demonstrar como ele ataca a idéia de interpretação para todas as regras.

3.3 *Seguir as regras e o realismo do realismo crítico*

É chegado o momento de apresentar as considerações que Wittgenstein fez sobre as regras. Como se viu no segundo capítulo, não fica claro a quais delas refere-se o filósofo austríaco quando redigiu estes parágrafos. Do contexto das **Investigações Filosóficas**, deduz-se que Wittgenstein alude às regras lingüísticas, as quais deixam de ser rígidas como o eram as regras lógicas do **Tractatus**.

Na segunda etapa de seu trabalho, ele nega a possibilidade de um platonismo das regras, mas também não se pode sustentar, como pareceria natural, imaginar que ele defenderia o ceticismo das regras¹⁴⁶. A presente dissertação demonstrará que com as novas idéias introduzidas nas **Investigações**, Wittgenstein não defenderia a determinação total do direito que defendem os formalistas, pois resulta impossível acreditar na rigidez absoluta do sistema normativo toda vez que o significado das palavras que são utilizadas para sua construção dependem do contexto em que são utilizadas. No entanto, é por esta razão que tem se sustentado que Wittgenstein defenderia a indeterminação do Direito, ou o ceticismo das regras, ao introduzir a noção de relatividade dos jogos de linguagem.

Este item pretende demonstrar que o filósofo austríaco, na sua segunda etapa, nunca defenderia a perfeita aplicação das normas, mas também não seria partidário de sua total indeterminação já que isso levaria à necessidade da interpretação. Para pensar o que seria este lugar intermediário, resultante de uma correta leitura de Wittgenstein, utilizar-se-á o conceito de *seguir regras*, explicado parcialmente no segundo capítulo.¹⁴⁷

¹⁴⁶ Ambas as definições foram dadas no último ítem do capítulo anterior.

¹⁴⁷ O conceito de seguir regras tem sido utilizado para defender o cognitivismo e o não-cognitivismo na Ética. Como se mencionou no capítulo segundo, os argumentos utilizados para defender qualquer uma dessas posições pode ser aplicado, analogicamente, para defender as teses de determinação ou

A distinção anterior pode ser ilustrada com um exemplo simples. Existe a seguinte regra em um restaurante: *o prato deve servir-se pela direita do cliente que vai comer e se retira pela esquerda*. Imagine-se uma pessoa que nunca trabalhou como garçom no seu primeiro dia em um fino restaurante. O primeiro prato que leva serve-o pela direita, o segundo também, e o terceiro também, e assim sucessivamente por vários turnos. Esta pessoa não sabe que está cumprindo uma regra de etiqueta em restaurantes, por tanto *age conforme à regra* mesmo que a desconheça. Diferente é o caso de um garçom com vários anos de trabalho que já sabe, desde há muito, que essa é uma regra de etiqueta e a segue todos os dias, inclusive se não pensa nela quando o faz. Ter conhecimento da regra é necessário para segui-la, o agente poderia agir conforme a regra, mas não segui-la, como é o caso do garçom novato. Já o garçom profissional conhece a regra de etiqueta e tem consciência de segui-la, mesmo que não pense nela em cada momento que serve o prato pela direita. Ele tem consciência, também, de que poderia agir contrariando a regra.

Wittgenstein entende a regra como uma prática, um costume, uma instituição do ser humano. É um conceito chave para entender a resposta que ele dá aos possíveis esclarecimentos sobre a aplicação das normas. Posteriormente esse conceito será analisado em detalhe. Por enquanto, basta entender que, para o filósofo austríaco, uma regra é uma prática social:

[...](1) regras são instituições sociais ou costumes sociais ou convenções sociais; (2) seguir uma regra é porquanto participar em uma instituição e adotar ou conformar um costume ou uma convenção. Como ele escreveu: “Seguir uma regra, fazer uma comunicação, dar uma ordem, jogar uma partida de xadrez são hábitos (costumes, instituições). **IF**, § 199”¹⁴⁸

Ao dar à regra o caráter de convenção, Wittgenstein queria caracterizá-la como uma prática intersubjetiva. Saber se está, ou não, sendo seguida, depende de uma coletividade, mas um sujeito pode sabê-lo por si mesmo,. A regra é elaborada e

indeterminação do direito. Um importante debate sobre o papel de Wittgenstein na Meta-Ética foi o traçado entre Mc Dowell y Blackburn. *Vide* PETRY, **Sobre a possibilidade do cognitivismo moral nas investigaciones filosóficas de Wittgenstein**.

¹⁴⁸ [...](1)rules are social institutions or social customs or social conventions; (2) to follow a rule is therefore to participate in an institution and to adopt or conform to a custom or convention. As he put it[...]**PI**, § 199. BLOOR, **Wittgenstein, rules and institutions** , p. 5.

aprendida coletivamente; o sujeito pode distinguir, posteriormente, se a segue ou não. Mas deve-se distinguir entre *saber* e *acreditar*, pois se o sujeito acredita que segue a regra não significa que ele a esteja seguindo realmente. Podemos ler esta idéia nas **Investigações**:

Eis porque 'seguir a regra' é uma *práxis*. E *acreditar* seguir a regra não é seguir a regra. E daí não podemos seguir a regra 'privadamente'; porque, senão, acreditar seguir a regra seria o mesmo que seguir a regra. **IF**, § 202.

Toda convenção ou costume deve ser ensinado, a correta maneira de seguir as regras é apreendida como uma prática. Wittgenstein rompe aqui com a rigorosidade das regras apriorísticas de sentido que elaborou no **Tractatus**:

"[...]Eu lhe mostrarei então nesta lição cores iguais, comprimentos iguais, figuras iguais, mandarei que as encontre, as construa, etc. Eu o instruirei para que, dada uma ordem, continue 'uniformemente' faixas decorativas.-E também para continuar progressões. Assim, por exemplo, dado:, prosseguir assim:
.....

Eu faço para ele e ele repete o que eu faço; e eu o influencio através de expressões de aprovação, reprovação, expectativa, encorajamento. Deixo-o fazer ou o impeço, etc.[...]Mesmo as expressões 'assim por diante' e 'assim por diante *ad infinitum*' serão elucidadas nesta lição. Para isto pode servir, entre outras coisas, um gesto. O gesto que significa "prossiga assim!", ou "e assim por diante" tem uma função comparável à de designar um objeto ou um lugar[...]**IF**, § 208.

O debate das *Investigações* sobre *seguir as regras* começa com o parágrafo § 185:

Retornemos ao nosso exemplo (143)¹⁴⁹. Agora, julgando segundo critérios usuais, o aluno domina a série dos números naturais. Em seguida, ensinamos-lhe como escrever outra série de números cardinais e lhe damos condições de poder escrever, a uma ordem da forma "+ n", séries da forma 0, n, 2n, 3n, etc.; ordem "+1", ele escreve a série dos números naturais. – teríamos feito assim amostragens de sua compreensão num campo numérico até 1000.

Deixemos agora o aluno continuar uma série (digamos "+ 2") para além de 1000 – e ele a escreve 1000, 1004, 1008, 1012.

Nós lhes dizemos: "Veja bem o que faz!"- Não nos compreende. Dizemos: "Você devia adicionar *dois*; veja como você começou a série!". – Ele responde: "Sim; não está correto? Pensei que era assim que *deveria* fazê-lo". – Ou suponha que ele diga, apontando para a série: "Mas eu continuei do mesmo modo!" - Não nos ajudaria nada dizer: "Mas você não vê que...?" e repetir os velhos exemplos e as velhas elucidações. Em tal caso, diríamos talvez a esta

¹⁴⁹ O parágrafo § 143 das **Investigações** faz referência à situação na qual se pede ao aluno que escreva a serie dos números naturais.

pessoa, por sua própria natureza, que compreenda a ordem segundo nossa elucidação, da mesma maneira como *nós* a compreenderíamos: “Adicione 2 até 1000, 4 até 2000, 6 até 3000 e assim por diante.”

Tal caso seria semelhante àquele de uma pessoa que, ao gesto de apontar com o dedo, reagisse naturalmente, olhando na direção da linha que vai do fim do dedo ao punho e não do punho ao fim do dedo. **IF**, § 185.

A dúvida que Wittgenstein introduz neste parágrafo é o ponto crucial do problema de seguir as regras: como é possível saber se o aluno segue ou não a regra? Na parte final, Wittgenstein introduz uma situação nova: como se sabe se a pessoa que reage olhando na direção que vai do fim do dedo ao punho, quando se aponta com o dedo, está errada?

As teorizações do filósofo austríaco sobre seguir as regras visam responder essa incógnita.

3.3.1 *O platonismo das regras*¹⁵⁰

Wittgenstein utiliza a metáfora de trilhos infinitos nos parágrafos § 218 e § 219 das **Investigações** para construir a imagem da regra como uma prolongação perfeita que faz com que a cada vez que se aplica a regra, obtenha-se irremediavelmente, o mesmo resultado:

De onde vem então a idéia de que a série iniciada seria uma seção visível de trilhos invisíveis estendidos até o infinito? Ora, em lugar de regras, poderíamos imaginar trilhos. E à aplicação não ilimitada da regra, correspondem trilhos infinitamente longos. **IF**, § 218.

“As passagens já foram todas feitas” significa: não tenho mais escolha. A regra, uma vez selada com uma significação determinada, traça a linha a ser seguida por todo o espaço. - Mas se este fosse verdadeiramente o caso, em que me ajudaria?

Não! Minha descrição só tinha sentido quando era compreendida simbolicamente. – Eu acho que isto é *assim*- deveria dizer.

Quando sigo a regra não escolho.
Sigo a regra *cegamente*. **IF**, § 219.

¹⁵⁰ A definição do platonismo das regras foi dada anteriormente. *Vide* p. 49. Para a presente exposição do desenvolvimento entre o platonismo da regras, o ceticismo, e a síntese entre ambos utilizou-se o excelente trabalho de Martin Stone: STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é* in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito.

É inválido deduzir que Wittgenstein está relatando qual é a imagem correta de uma norma ou regra. A metáfora dos trilhos pode ser entendida como se existisse uma correspondência entre a regra e a disposição de segui-la. Contudo, prevalece o tom de questionamento que o autor das **Investigações** utiliza quando diz: *Mas se este fosse verdadeiramente o caso, em que me ajudaria?* E continua dizendo: *Minha descrição só tinha sentido quando era compreendida simbolicamente.* Posteriormente no parágrafo § 221: *Minha expressão simbólica era na verdade uma descrição mitológica do uso de uma regra.*

O que está dizendo Wittgenstein, com estas afirmações? Por que utilizar a palavra “mitológica”? A primeira evidência é que ele crê que a imagem dos trilhos está errada. Poder-se-ia sustentar, também, que Wittgenstein pensa que em realidade a imagem é confusa. A leitura do parágrafo § 193, mostra como o autor designa a imagem como máquina:

[...]Podemos dizer que a máquina, ou sua imagem, é o início de uma série de imagens que apreendemos a deduzir dessa imagem. Mas quando consideramos que a máquina pode se mover de modo inteiramente diferente, isto pode parecer como se devesse estar contido na máquina, enquanto símbolo, o seu tipo de movimento, de modo ainda mais determinado do que na máquina real. Não seria suficiente que estes fossem os movimentos predeterminados pela experiência, mas deveriam ser- em um sentido misterioso-já *atuais*. E é verdade: o movimento do símbolo da máquina é predeterminado de modo diferente do que o de uma dada máquina real.

Wittgenstein quer mostrar como a imagem da máquina é mais rígida que a máquina real. Sendo utilizada a imagem dos trilhos como estendidos infinitamente para descrever uma norma, obviamente obtêm-se uma noção de continuidade perfeita em que as normas serão obedecidas da mesma maneira em todas as situações futuras.

Fixando a atenção no parágrafo § 195, fica claro que Wittgenstein não é um anti-platônico¹⁵¹. Ao contrário, para o filósofo austríaco a imagem dos trilhos, mais que errada, é confusa:

“Mas não quero dizer que o que faço agora (ao apreender) determina, *causalmente* e segundo a experiência, o emprego futuro, mas que, de um

¹⁵¹ Nesse sentido Dall’Agnol defende a mesma tese que Stone. Vide DALL’AGNOL, *Sobre a conexão entre regras e ações: uma análise do § 198 das Investigações Filosóficas de Wittgenstein*. In: Napoli, **Ética & Justiça**.

modo *estranho*, este emprego está, num sentido qualquer, presente.”-Mas o é 'num sentido qualquer'! Na verdade o que há de falso nisto que você diz é apenas a expressão “**de um modo estranho**”. O restante está correto; e a frase parece estranha apenas quando nos representamos para ela um jogo de linguagem diferente daquele no qual nós a empregamos efetivamente[...][Grifo nosso].

Misturar a determinação normativa com a determinação causal é o erro que cometem, de acordo com esta linha de pensamento, os defensores do platonismo. A determinação causal é aquela que, automaticamente, leva o sujeito a agir segundo a norma. A determinação normativa refere-se ao conteúdo normativo da regra, que faz com que o sujeito saiba o que deve ser feito, mas, ao mesmo tempo, deixa margem para que ele aja distintamente. Misturar essas duas noções é o erro do platonismo das regras, pois partem da idéia de que a determinação normativa é a mesma que a determinação causal, o qual impede outra opção ao agente que seguir a regra. Em outras palavras, assimilar a ação física de obedecer uma ordem com o significado da ordem em si. Um exemplo deixará mais claro o assunto: uma coisa é o significado de uma norma que me pede que pare o auto ante o sinal que diz PARE, e outra coisa é o ato físico e mecânico de pisar no freio para que o carro pare. A primeira é a determinação normativa, e a segunda a causal. Deve-se compreender que se são confundidas, o resultado será uma imagem errada da norma da qual se espera que condicione perfeitamente os casos futuros. A solução ante esta confusão seria pensar que uma máquina sempre está sujeita a romper-se, e por tanto, suas peças podem quebrar-se, entortar-se, partir-se ou simplesmente parar de funcionar. Esse cruzamento de idéias é o que Wittgenstein tenta mostrar no parágrafo § 193. Cria-se a noção da norma com a imagem perfeita de uma máquina ou de um mecanismo ideal, e olvida-se que os mecanismos reais estão sujeitos ao rompimento.

Wittgenstein quer chamar a atenção sobre o fato de que o problema não é o que o platônico quer dizer, isto é, que o uso da norma está presente na própria norma. O problema é que o platônico descreve este fato como se fosse uma questão metafisicamente esquisita. Como se viu nos dos primeiros capítulos da presente

dissertação, Wittgenstein traça uma luta constante com a metafísica¹⁵². O platonismo das regras procura um mecanismo oculto das capacidades normativas do ser humano, utiliza uma imagem metafísica para explicar a ação de seguir as regras. Wittgenstein quer demonstrar que seguir uma regra não tem nada de *peculiar* ou *estranho*:

[...]Você tendia a empregar expressões tais como: "as passagens *realmente* já estão feitas mesmo antes que eu as faça por escrito, oralmente, ou mesmo em pensamento". E parecia como se fossem já predeterminadas de um modo peculiar, como se fossem antecipadas-como apenas o significar pode antecipar a realidade. **IF**, § 188.

Essa imagem da norma como trilho é a base de uma teoria da norma que resulta em uma discussão circular entre aqueles que dela participam. O platônico dirá que as regras são como trilhos, e o cético verá claramente que isso não é verdade pois essa união mecânica entre a norma e a ação não existe. Ao ver isto, o cético sustentará que a interpretação é necessária para que a norma seja realizada por uma pessoa. Essa visão limita, de antemão, nossas posições filosóficas possíveis, e Wittgenstein queria mostrar isto: quando se trabalha com a imagem da norma como trilho, a norma é ou não é, forçosamente, um deles. O modelo em si não nos oferece outras opções para analisar a incógnita de como seguir uma regra. Estar-se-ia, indefinidamente, andando em círculos no debate, e Wittgenstein, ao perceber isto, tento oferecer outra perspectiva para responder ao problema analisando intensamente a imagem da norma como trilho para poder entender o que há de errado nela. O mesmo tentará fazer com a resposta que dão os céticos: a interpretação é necessária à aplicação da norma.

3.3.2 A interpretação

Se a norma é incapaz de nos dizer o que fazer, será preciso um elemento exterior. Wittgenstein analisa uma possível resposta: a interpretação. Que a interpretação nos dá a norma e não ao contrário questiona a própria base do sistema normativo. É a crença em um ceticismo da regra: o conteúdo normativo não se encontra

¹⁵² Stone lembra essa luta com uma passagem das **Investigações**: [...]Nós reconduzimos as palavras de seu emprego metafísico para seu emprego cotidiano. **IF**, § 116.

na norma, razão pela qual o aplicador deve valer-se de algum instrumento que permita segui-la. Wittgenstein nega essa resposta nas **Investigações**:

Nosso paradoxo era: uma regra não poderia determinar um modo de agir, pois cada modo de agir deveria estar em conformidade com a regra. A resposta era: se cada modo de agir deve estar em conformidade com a regra, pode também contradizê-la. Disto resultaria não haver aqui nem conformidade nem contradições.

Vê-se que isto é um mal-entendido já no fato de que nesta argumentação colocamos uma interpretação após a outra; como se cada uma delas nos acalmasse, pelo menos por um momento, até pensarmos em uma interpretação novamente posterior a ela. Com isto mostramos que existe uma concepção de uma regra que não é uma interpretação e que se manifesta, em cada caso de seu emprego, naquilo que chamamos de “seguir a regra” e “ir contra ela”.

Eis porque há uma tendência para afirmar: todo agir segundo a regra é uma interpretação. Mas deveríamos chamar de “interpretação” apenas a substituição de uma expressão da regra por uma outra. **IF**, § 201.

O paradoxo ao qual Wittgenstein se refere poderia ser assim entendido: se a regra é dada pela interpretação qualquer conduta seria adequada à norma ou poderia contradizê-la, tirando-lhe a razão de ser.

A resposta dos céticos que defendem não ser a norma uma serie infinita de trilhos, mas que ela adquire sentido através da interpretação, é também negada por Wittgenstein mediante um argumento lógico¹⁵³: no final do parágrafo § 201 das **Investigações**. (*Mas deveríamos chamar de “interpretação” apenas a substituição de uma expressão da regra por uma outra.*) o que permite concluir que, para toda regra R¹ existe uma interpretação que a transformará: na regra R². para a qual existirá uma outra interpretação (R³); esta terceira norma terá mais uma interpretação e assim *ad infinitum*(Rⁿ). Caso o procedimento fosse válido, não poderíamos aplicar a regra R¹, pois é impossível estabelecer seu conteúdo normativo. Esse regresso ao infinito pode ser construído a partir do parágrafo § 84: [...] *Não podemos imaginar uma regra que regule o emprego da regra? E uma dúvida que aquela regra levante - e assim por diante?* [...] (**IF**, § 84).

¹⁵³ Segue-se o raciocínio exposto em DALL’AGNOL, *As observações de Wittgenstein sobre seguir regras e a tese da indeterminação do direito*, p. 99. In: DUTRA, **Habermas em discussão**: anais do Colóquio Habermas realizado na UFSC.

Como Wittgenstein evita o paradoxo anterior e o regresso ao infinito? Localizando as *questões relativas ao seguimento de uma regra, sua correta aplicação ou não, no domínio das práticas humanas, das instituições, do comportamento comum da forma-de-vida humana*¹⁵⁴. Como se viu anteriormente, utilizando o parágrafo § 199 das **Investigações**, Bloor¹⁵⁵ chamou atenção de que:

O que chamamos “seguir uma regra” é algo que apenas uma pessoa pudesse fazer apenas uma vez na vida? – E isto é, naturalmente, uma anotação sobre a gramática da expressão “seguir uma regra”. Não pode ser que apenas uma pessoa tenha, uma única vez, seguido uma regra. Não é possível que apenas uma única vez tenha sido feita uma comunicação, dada ou compreendida uma ordem, etc. – Seguir uma regra, fazer uma comunicação, dar uma ordem, jogar uma partida de xadrez, são hábitos (costumes, instituições). Compreender uma frase significa compreender uma linguagem. Compreender uma linguagem significa dominar uma técnica. **IF**, § 199.

Nesse sentido já foi citado o parágrafo § 202 (*Eis porque “seguir a regra” é uma práxis*). Vendo as regras como um costume ou instituição faz-se necessário analisar-lhes a própria aplicação. Wittgenstein se situa em um ponto intermediário entre o platonismo e o ceticismo das regras. As normas não são trilhos mecânicos perfeitos nem são palavras indeterminadas que precisam ser interpretadas a cada aplicação. Como chega Wittgenstein a esta conclusão? Ao entender as regras como *práxis* do ser humano, é preciso estudá-las, enquanto fenômeno dinâmico: as regras não são *letra morta* e sua aplicação não é uma questão estática mas um *jogo* que deve ser apreendido como qualquer outro:

[...]Uma delimitação que tem uma lacuna vale tanto quanto *nenhuma*. **-Mas isto é verdadeiro?** **IF**, § 99 [Grifo nosso]. “Não é jogo algum, se houver uma vagueza nas regras”. – Mas então não é jogo algum? – “Sim, talvez você vá chamá-lo de jogo, mas em todo o caso **não é um jogo perfeito**”. Isto é, ele está então impuro, mas interesse-me por aquilo que aqui se tornou impuro. – Mas quero dizer: **comprendemos mal o papel que o ideal desempenha** no nosso modo de expressão. Isto é, também nós o chamaríamos de jogo, **apenas estamos cegos pelo ideal** e por isso não vemos claramente o emprego efetivo da palavra “jogo”. **IF**, § 100. [Grifo nosso].

¹⁵⁴ DALL’AGNOL, *As observações de Wittgenstein sobre seguir regras e a tese da indeterminação do direito*, p. 99. In: DUTRA, **Habermas em discussão**: anais do Colóquio Habermas realizado na UFSC.

¹⁵⁵ BLOOR, **Wittgenstein, rules and institutions**, p. 5.

A idéia que Wittgenstein quer transmitir neste parágrafo é que o ideal de perfeição que se tem para uma norma (o trilho) obstrui o fato de que, mesmo sem essa perfeição, a regra tem um conteúdo normativo em si mesma. Não é preciso recorrer à interpretação para descobrir-lhe a prescrição. Estamos frente a um *jogo da linguagem* a ser apreendido como qualquer outro.

Pode-se utilizar o parágrafo § 198 das **Investigações** para acompanhar o raciocínio anterior sobre seguir as regras¹⁵⁶. A primeira parte do parágrafo questiona:

“Como pode uma regra ensinar-me o que fazer *neste* momento?”

Wittgenstein faz alusão ao sentido da norma que lhe é atribuído pelo platonismo das regras (norma como trilho). O que uma norma cuja aplicação é mecânica como um trilho, ensina-me ou mostra-me em cada caso particular? Nada. Se a norma fosse um trilho infinito perfeito, sua aplicação seria automática, sem outra opção para o agente aplicador, visão que confunde as determinações causal e normativa, o que levaria a duas conclusões possíveis: primeiro, que a norma não é um trilho perfeito, portanto (segunda conjectura) a norma não me disse como devo agir; precisarei de um outro instrumento para guiar minha ação. Wittgenstein dá uma possível resposta, a interpretação:

“Seja o que for que faça, deverá estar em conformidade com a regra por meio de uma interpretação qualquer.”

Essa frase seria o perfeito exemplo da afirmação de um realista crítico que acredita no ceticismo das regras.

– Não, não deveria ser deste modo, mas sim deste: cada interpretação, juntamente com o interpretado, paira no ar; ela não pode servir de apoio a este.

Esta é a resposta definitiva de Wittgenstein ante a afirmação do cético das regras. Não basta interpretar para definir o conteúdo normativo da regra, e com a quarta frase do parágrafo § 198 o confirma:

¹⁵⁶ Segue-se a exposição de Dall’Agnol em DALL’AGNOL, Darlei. *Sobre a conexão entre regras e ações: uma análise do § 198 das Investigações Filosóficas de Wittgenstein*. In: DI NAPOLI, **Ética & Justiça**, p. 41-52.

As interpretações no determinam sozinhas a significação.

Já na seqüência se formula a pergunta: *Seja o que for que eu faça está, pois, de acordo com a regra.* Como se viu anteriormente, Wittgenstein responderia negativamente a esta pergunta. Ele mesmo reformula o problema principal:

Permita-me perguntar: o que tem a ver a expressão da regra - digamos, o indicador de direção-com minhas ações? Que espécie de ligação existe aí?

Assim formulada a pergunta já pressupõe uma conexão entre as regras e nossas ações, mas a questão principal é saber como é essa conexão? Wittgenstein responde que é:

Ora, talvez esta: fui treinado para reagir de uma determinada maneira a este signo e agora reajo assim.

Se o hábito, o treinamento fazem com que sigamos uma regra, isto quer dizer que a conexão existente entre a regra e a ação é causal, fato que Wittgenstein não ignorava:

Mas com isso você indicou apenas uma relação causal, apenas explicou como aconteceu que nós agora nos guiamos por um indicador de direção; não explicou em que consiste na verdade este seguir-o-signo.

Explicar a origem do comportamento de seguir a regra não explica o nexo entre regra e ação. Uma simples reação também não oferece nenhum tipo de conexão. Wittgenstein dá sua resposta final na última frase do parágrafo § 198 das **Investigações**:

Não; eu também apenas indiquei que alguém somente se orienta por um indicador de direção na medida em que haja um uso constante, um costume.

Como ficou estabelecido, as regras, para Wittgenstein, são uma práxis, um costume, uma instituição. Wittgenstein nega qualquer lacuna entre a regra e a ação, e recusa a imagem de trilhos com a qual o platônico tenta preencher a lacuna. Nega, igualmente, a resposta do cético que aprofundava o tamanho da "lacuna" entre ação e regra sustentando que não existe uma conexão necessária entre ambas. Para Wittgenstein não existe lacuna porque as práticas humanas cotidianas mostram que as regras indicam a ação a ser feita. Colocar a norma como instituição significa que ela é

elaborada e apreendida enquanto prática social. Esta perspectiva anula qualquer tipo de explicação metafísica, como a dos platônicos, e ,ao mesmo tempo, aponta para onde pode ser encontrado o conteúdo normativo da regra: ele é construído socialmente como um costume.

Já foram estudadas as teses principais dos formalistas e dos realistas críticos. O seguinte passo nessa discussão é o qual chama por mais realismo¹⁵⁷ frente ao realismo crítico e a refletir profundamente sobre o erro: se o problema está em uma pressuposta indeterminação do Direito, ou nasce na ilusão criada por expectativas errôneas vis-à-vis do sistema jurídico. Em outras palavras: é necessário questionar a partir de que modelo e de que perspectiva o Direito é indeterminado. Não será um erro maior esperar dele uma exatidão inatingível?

Com apoio no conceito wittgensteiniano de seguir as regras, e fazendo a mesma análise que ele faz do platonismo das regras, cabe questionar a imagem que utilizam os formalistas para defender o direito enquanto sistema normativo no qual as normas são aplicáveis mediante um método lógico-dedutivo. Os realistas respondem a essa afirmação tentando provar que a realidade demonstra que os aplicadores do direito justificam suas decisões utilizando argumentos lógicos, embora o conteúdo normativo não se encontre na norma: a dedução é, pois um mito, cada juiz decide o rumo que dará a norma.

Mais uma vez é aplicável a análise wittgensteiniana à noção de interpretação a fim de negar esta tese dos realistas. Mediante o argumento de redução ao infinito, ele demonstrou que o conteúdo normativo deve estar na norma. Mas o que prevalece é a análise da imagem de um sistema normativo que os formalistas utilizam para mostrar a determinação do direito, que conduz os realistas a responderem dentro do mesmo modelo teórico, pois suas críticas intentam provar que o direito é indeterminado, já que o sentido da norma depende do aplicador.

¹⁵⁷ Mais uma vez baseou-se no estudo de STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é* in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito, para caracterizar esse realismo do realismo crítico.

Seguindo a linha de raciocínio que Wittgenstein aplicou em seu estudo, o formalista, como o platônico das regras acredita em uma imagem errada do ordenamento como um corpo lógico de normas deduzidas umas das outras. Mas a resposta do realista, como a do cético das regras, também incorpora essa mesma imagem, pois suas críticas têm a finalidade de chamar a atenção para o fato de que, na prática, as normas não determinam por si mesmas sua própria aplicação. Superar essa imagem de rigorosidade lógica sem ir de um extremo ao outro é a resposta que Wittgenstein, utilizando o conceito de regra como uma instituição, cuja aplicabilidade não se encontra em nenhum sistema lógico perfeito, mas nas práticas humanas, propõe entre o platonismo e o ceticismo. Razão pela qual há que ser mais realista que o realismo crítico e superar o modelo lógico-dedutivo, para conseguir analisar, verdadeiramente, como funciona o sistema normativo na prática.

Estes questionamentos deslocam o foco do problema filosófico: não se procura analisar, simplesmente, a eventual indeterminação do Direito. Impõe-se o questionamento a imagem utilizada tanto por formalistas como por realistas críticos para sustentar suas teses. Como se viu, para Wittgenstein, o conteúdo normativo encontra-se na norma, o que permite concluir que ele não defenderia a indeterminação do Direito. Mas, ao estudar as elucidações, faz-se necessário considerar que a crítica verdadeira de Wittgenstein respeito ao modelo que utilizam tantos os platônicos como os cétricos. Analogicamente, o debate entre realistas e formalistas sustenta que o modelo da lógica deve ser superado e suas respectivas análises dirigidos à operação da prática social do ordenamento jurídico.

Os conceitos de jogos de linguagem e de semelhanças de família, introduzidos por Wittgenstein, cabe insistir, têm sido utilizado pelos realistas críticos para demonstrar que as palavras são equívocas e que o significado dependerá do uso e do contexto no qual são usadas. Analogamente, as leis são indeterminadas, pois que elaboradas também com aquelas palavras indeterminadas. Faz-se necessário então, seguir uma observação que contempla a indeterminação das palavras:

[...] Pode-se dizer que qualquer expressão lingüística está sujeita, *a priori*, a tal possibilidade: nenhuma explicação dela pode satisfazer a exigência de solucionar toda dúvida possível sobre como deve ser aplicada. Mas se isso torna adequado representar uma expressão como “indeterminada” é apenas porque -em tal maneira de representar a matéria- ser determinada é impossível.¹⁵⁸

A questão do debate é explicável da seguinte maneira: os questionamentos do realismo crítico à rigurosidade lógica com a qual os formalistas encaram o problema da aplicação normativa, têm levado à conclusão da necessidade interpretativa para determinar o que exige a norma jurídica que, por si mesma, é incapaz de indicar com precisão os passos necessários a sua própria aplicação.

A exposição do parágrafo § 198 das **Investigações**, pois, propõe uma dialética entre o platonismo e o ceticismo das regras que desemboca na solução oferecida por Wittgenstein: as normas vistas enquanto costume, instituição. A discussão resume-se nos seguintes termos:

1. Os formalistas acreditam em um sistema normativo fechado no qual a dedução lógica indicará o que deve ser feito em cada ocasião, com um alto grau de precisão (o platônico das regras dirá que as regras são como trilhos).
2. Os realistas chamam a atenção para o fato de que o sistema normativo dos formalistas não é real, que a dedução lógica aplicada às normas é uma ilusão, e sempre será necessária interpretação do aplicador (o cético das regras dirá que é claro que a imagem dos trilhos é errada, e defenderá seu argumento com a necessidade da interpretação).
3. Uma visão ainda mais realista do realismo crítico sustentaria que é um erro, tanto do formalista sustentar que o direito tem essa lógica dedutiva perfeita, quanto do realista atacar essa tese, pois a discussão fica no mesmo nível filosófico com um único modelo de compreensão do direito

¹⁵⁸ STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é*, p. 54. in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito.

é um sistema normativo fechado (Wittgenstein ataca tanto a imagem do platônico como a resposta do cético: o conteúdo normativo das regras está contido nelas, não se precisa de interpretação; mas o platônico utiliza uma imagem errada ao tentar explicar que a regra indica o que fazer, pois recorre à imagem do trilho).

A praticidade nas análises da determinação do Direito têm levado os teóricos ao debate sobre a possibilidade de clareza dos casos práticos¹⁵⁹. Acreditando que a clareza de um caso no contexto da respectiva norma a ser aplicada, poderia determinar com antecedência como ela será aplicada concretamente. Dentro dessa linha de raciocínio sustenta-se que existem muitos casos que exibem o que deve ser feito, e outros nos quais se estará frente a uma dúvida. Para fundamentar essa tese, os teóricos usam a afirmação de que um juiz acostumado com o trabalho cotidiano da aplicação do direito saberia distinguir na prática entre casos claros e casos difíceis.¹⁶⁰

O problema que surge, então, para o teórico do direito, é que ele tenta construir teorias passíveis de prever a aplicabilidade das normas jurídicas. Claramente, basear uma teoria da determinação do direito na praticidade da aplicação das normas por parte dos juízes comuns expõe a falta de um fundamento sólido dessa teoria. Mas ao tentar elaborar complexas teorias sobre a determinação do direito, abandona-se um dos aspectos mais importantes da questão: como funcionam as normas jurídicas na prática? As teorizações de Wittgenstein sobre seguir regras são um passo à frente na busca de um novo método de teorizar no direito, com várias conseqüências:

1. Deixa-se de analisar as normas como letra morta: as normas jurídicas são uma instituição humana, e como tal devem ser estudadas dentro de sua dinâmica, e não como objeto estático.

2. Distinguem-se dois níveis de estudo: o primeiro seria o teórico-argumentativo e o segundo seria o pragmático-prático. No primeiro se elaboram teorias

¹⁵⁹ Para uma excelente descrição do debate da clareza no direito, Vide HABA, **Axiologia jurídica fundamental**, p. 265 e ss.

¹⁶⁰ STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é*, p. 53. in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito.

argumentativas que tentam fundamentar a determinação ou indeterminação do direito; no segundo nível recorre-se a um olhar na prática judiciária para saber como funciona verdadeiramente o direito, dessa maneira evitar-se-ão teorias que alimentem um debate teórico circular. Nesse sentido pode-se ler:

O Direito pode não ser sempre seguido, mas, para que haja Direito, deve ser possível segui-lo no caso particular. Assim, parece natural dizer que uma norma jurídica é clara ou determinada quando serve na prática para guiar o julgamento jurídico em uma série de casos comuns, e, correlativamente, que é indeterminada se há desacordo significativo na **prática** da aplicação - isto é, **desacordo efetivo**, não a mera *possibilidade* nocional de que o desacordo possa surgir.¹⁶¹ [Grifo nosso].

3. Cabe concluir que qualquer tipo de elaboração teórica que tente levar a uma melhor aplicação das normas jurídicas não passa de uma teoria abstraída do nível prático. Podem ser fundamentações ou parâmetros que ajudem a um melhor julgamento mas, no momento de julgar, é o agente que aplica a norma quem escolhe e decide de sua aplicação¹⁶².

As análises wittgensteiniana sobre seguir as regras levam a dois tipos de conclusões. A primeira, no nível do debate sobre a indeterminação do direito, Wittgenstein, para quem o conteúdo normativo da regra se encontra nela implícito, enquanto é elaborada como uma prática humana, não defenderia essa indeterminação.

¹⁶¹ STONE, Martin: *Focalizando o Direito: O que a interpretação jurídica não é*, p. 54. in MARMOR, **Direito e Interpretação**: ensaios de filosofia do direito. Cabe ressaltar que o movimento Critical Legal Studies distinguiu entre as teses de indeterminação do direito que sustentam a prática judiciária estável é inatingível, e aquelas que defendem que estabilidade no nível de aplicação das normas existe, mas os esquemas ou teorias argumentativas que justificam essa estabilidade prática nunca terão, elas próprias um alto nível de estabilidade. O CLS defendia esta segunda tese. Vide PEREZ LLEDO, **El movimiento Critical Legal Studies**, p. 265.

¹⁶² Com esta afirmação não se quer defender o subjetivismo que seria consequência do ceticismo, pois estar-se-ia contradizendo toda a explicação anterior de Wittgenstein sobre o conteúdo normativo das regras. A intenção é aderir a tese kantiana: *O julgamento é um talento peculiar que pode apenas ser praticado e não pode ser ensinado*. (KANT, **Crítica da razão pura**, A 133/ B172.) Quando apóia uma teoria da interpretação como a kelseniana (a norma como um marco) ou a de um cético (a interpretação dá-nos a norma), no momento da aplicação, quem julga deverá decidir qual é a aplicação correta. Realmente, o fundo do debate sobre a determinação do Direito é: a fundamentação que o aplicador faz, é objetiva ou subjetiva? O grande passo das **Investigações** nesse debate, é dirigir a atenção para a prática a fim de tentar entender como funciona essa aplicação. Claramente, para Wittgenstein, a aplicação das regras não acontece no nível subjetivo, mas a objetividade como tal também não existe. Poder-se-ia dizer que Wittgenstein, ao apresentar as regras como instituição, acreditara em um controle intersubjetivo da aplicação das regras.

A segunda conclusão é que a leitura wittgensteiniana das normas propõe uma inversão epistemológica no estudo dos sistemas normativos. A rigorosidade da análise pragmática conduz à negação de qualquer tipo de construção teórica que tenha base em abstrações que ignoram a praticidade das normas. As regras são elaboradas, ensinadas e aplicadas como atividade humana, por tanto, teorizar sobre sua aplicabilidade sem considerar a prática, faz com que se construam mitos, e se perca o foco da questão.

As conseqüências que estas conclusões podem ter se aplicadas ao direito, são múltiplas: a aplicabilidade de qualquer tipo de norma jurídica- constitucional, lei ou decreto- se encontra nela mesma enquanto ela é criada e ensinada como instituição humana. Em outras palavras, a norma é criada em uma coletividade onde também é apreendida. Por tanto, sua aplicabilidade lhe é intrínseca. Qualquer construção teórica que tente elaborar uma explicação mais complexa alheia a essa realidade pragmática será uma construção mitológica.

Na hora da aplicação da norma, os juízes não devem procurar uma explicação de matizes metafísicos ou uma rigorosidade lógica fictícia, e também não devem acreditar que eles lhe estão dando sentido. Suas decisões estarão baseadas na norma que pertence a um sistema normativo que tem sido criado como prática social de uma comunidade. O tipo de controle que pode existir na concepção das normas como instituição é intersubjetivo. A idéia de uma visão objetiva da norma, ou de que seu conteúdo normativo é mecanicamente dedutível, está errada. A norma pode ser seguida, pode ser aplicada em um emaranhado sistema de comunicação que faz com que um sujeito possa saber se a aplicação da norma é correta ou não, mas se a norma está sendo incorretamente aplicada, será necessário um controle intersubjetivo passível de demonstrá-lo.

Um controle intersubjetivo poderia fazer com que a importância do controle da previsibilidade do sistema normativo seja focada nas normas processuais, que permitiriam que o sistema de recursos de impugnação das decisões judiciais

desempenhe o papel de fiscalização da aplicação das leis. O princípio do contraditório, que permite às partes do processo encontrar-se frente à frente para argumentar a favor de suas respectivas teses, também seria uma consequência de um controle intersubjetivo de aplicação. Mas a importância destas instituições processuais reside no fato de que controlariam a correta aplicação das normas substanciais do Direito, o que é possível, já que as leis substantivas carregam seu próprio conteúdo normativo. O controle intersubjetivo conduziria a um debate sobre a correta aplicação das normas não focado na pesquisa da verdadeira interpretação, sem permitir argumentações teóricas baseadas unicamente em uma dedução lógica. A praticidade seria o ponto central em torno do qual giraria o debate de controle intersubjetivo¹⁶³.

¹⁶³ Poder-se-ia sustentar que a praticidade é um ponto fundamental de diferença entre um sistema de *Common Law* e um de *Civil Law*. Os países anglo-falantes têm desenvolvido uma pragmática na aplicação de seus sistemas normativos que se distinguem da tradição do Direito Continental, herdada pela América Latina. Seria sumamente interessante um estudo que trace um paralelo entre ambos os sistemas normativos e o tipo de filosofia praticado nos respectivos países em que são aplicados. Observar-se-ia como o espírito epistemológico da filosofia analítica tem influenciado os ordenamentos jurídicos dos países anglo-falantes.

CONCLUSÃO

A construção deste trabalho procurou demonstrar até que ponto é correto afirmar que a filosofia wittgensteiniana da segunda etapa serve para demonstrar a indeterminação do direito, apontando para a imprevisibilidade das decisões jurídicas do judiciário. De fato, nenhuma concepção de Teoria do Direito posterior escapa à influência dos conceitos introduzidos nas **Investigações Filosóficas**. Assim, mais do que descrever a filosofia de Wittgenstein, estudá-lo é uma obrigação para se entender o fenômeno que envolve a aplicação do direito.

Sem dúvida, este trabalho constituiu-se numa abordagem parcial e limitada, dentro do campo possível em uma dissertação. Assim, tornou-se imperioso uma delimitação bastante rigorosa do objeto, o que levou a privilegiar, num primeiro momento, os conceitos principais da filosofia de Wittgenstein. Desta forma, apresentaram-se as origens da formação do pensamento wittgensteiniano, essencialmente a partir dos seus principais livros, o **Tractatus Lógico-Philosophicus** e as **Investigações Filosóficas**. Pela mesma razão, depois da localização histórica do surgimento de Wittgenstein, buscou-se verificar como seu aporte teórico foi recepcionado pelo formalismo jurídico e utilizado, também, pelo realismo crítico. Introduziu-se um novo momento do debate, utilizando as observações sobre seguir as regras, as quais levam a concluir que Wittgenstein não seria partidário da indeterminação do direito.

Com efeito, o advento de um novo modelo epistemológico para analisar o Direito, que busca uma visão pragmática do fenômeno jurídico, conduz ao ataque de qualquer construção teórica com matiz metafísico. Parte-se, então, de uma concepção do Direito como prática humana cujo conseqüência é um sistema normativo de controle intersubjetivo.

O problema da previsibilidade da aplicação das normas jurídicas, analisado numa nova perspectiva - que supera o modelo lógico-dedutivo, merece referência. Cabe insistir em que ela, representa uma reversão epistemológica do método de

controle da aplicação normativa. A noção de norma como instituição humana faz com que haja necessidade de uma análise das práticas judiciárias.

De fato, isto não significa que o conteúdo normativo das leis não existe, já que pode ser encontrado na norma. A interpretação da segunda etapa wittgensteiniana, que conclui que os *jogos de linguagem jurídicos* demonstram que a indeterminação do direito, deve ser (re) analisada na perspectiva das observações de seguir as regras, para permitir uma mudança do paradigma epistemológico de discussão sobre a aplicabilidade das normas jurídicas. O conteúdo normativo acha-se na norma, mas é construído numa coletividade.

Assim, o controle de sua correta aplicabilidade, deve, portanto, ser intersubjetivo, intersubjetividade que supera tanto o rigor de um objetivismo fictício como o relativismo do subjetivismo.

Para concluir, é preciso insistir na idéia de que a aplicação do direito como um sistema de normas fechado e perfeito é ilusório, mas a afirmação oposta, de que o direito consiste em um conglomerado de leis abertas que precisam ser interpretadas, também é mitológica. Compreender o funcionamento das normas numa perspectiva wittgensteiniana, é compreender sua aplicabilidade dentro de uma coletividade, e deve-se concluir que o conteúdo normativo encontra-se nelas enquanto são elaboradas intersubjetivamente.

Bibliografia

ALBERT, Hans. **Tratado da razão crítica**. Tradução de Idalina Azevedo da Silva, Erika Gudde, Maria Jose P. Monteiro. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.

ANDRADE, José Maria Arruda de. **Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta**. Thesis (São Paulo), v. 6, p. 5, 2006, Disponível em www.cantareira.br/thesis/n6a3/jose_maria_thesis_6.pdf. Acesso em: 29. Jan. 2008.

AYER, A.J., **Wittgenstein**. Chicago: The University of Chicago Press, 1985.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo jurídico**: Lições de Filosofia do Direito. Trad. Márcio Pugliesi, 1995.

BLOOR, David. **Wittgenstein, rules and institutions**. Londres, Nova York: Routledge Group, 2002.

CÁRRIO, Genaro. **Notas sobre derecho y lenguaje**, Buenos Aires, Abeledo-Perrot. 1965.

CHAUVIRÉ, Christiane. **Wittgenstein**. Tradução de Maria Luiza X. De A Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

DALL'AGNOL, Darlei. **Ética e linguagem**: Uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein. Florianópolis: Unisinos, 1995.

DE MAURO, Tullio. **Ludwig Wittgenstein**: his place in the development of semantics. Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 1967.

DI NAPOLI, Ricardo B.(Org)et al. **Ética & Justiça**, CNPq, 2003.

DUTRA, Delamar José Volpato. **Habermas em discussão**: anais do Colóquio *Habermas* realizado na UFSC. Florianópolis: NEFIPO, 2005.

FOGELIN, Robert. **Wittgenstein**. Londres: Routledge & Kegan Paul Ltd, 1976.

FRANK, Jerome **Derecho o incertidumbre**. Buenos Aires: Centro Editor de America 1968.

GLOCK, Hans-Johann. **Dicionário Wittgenstein**. Trad. Helena Martins. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1998.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Para uma filosofia da filosofia**. Fortaleza: Casa de José de Alencar, 1999.

HABA, Enrique Pedro. **Elementos básicos de axiologia general**. San José: Editorial UCR, 2004.

HABA, Enrique Pedro. **Axiologia jurídica fundamental**. San José: Editorial UCR, 2004.

HART, H.L.A. **O Conceito de direito**. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 1994.

HOSPERS, John. **La conducta humana**. Trad. Julio Cerón. Madrid: Tecnos, 1964.

JANIK, A.S. e TOULMIN, S.E. **La Viena de Wittgenstein**. Trad. Ignacio Gómez de Liaño, Madrid:Taurus, 1974.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. São Paulo:Nova Cultural, 1999.

KANT, Immanuel. **Doutrina do direito**. Trad. Edson Bini. São Paulo; Ícone, 1993.

KANTOROWICZ, Hermann. **La lucha por la ciência del derecho** . Trad. Werner Goldschmidt. Buenos Aires: Losada. 1949

KELSEN, Hans. **¿Qué es la Teoria Pura del Derecho?**. Trad. Ernesto Garzón Valdés.. Córdoba, Argentina: Universidad Nacional de Córdoba, 1958.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KENNY, Anthony. **Wittgenstein**. Inglaterra: Penguin books, 1973.

KOZICKI, Katya. **H.L.A. Hart: a hermenêutica como via de acesso para uma significação interdisciplinar do direito**. Florianópolis, 1993. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, UFSC,1993.

MARMOR, Andrei. **Direito e Interpretação: ensaios de filosofia do direito**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MARQUES, Antonio. **O interior: linguagem e mente em Wittgenstein**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

MENDIETA, Eduardo. **The adventures of transcendental philosophy: Karl-Otto Apel's Semiotics and Discourse Ethics**. New York: Rowman & Littlefield Publishers, 2002.

MOREIRA, Felipe Kern. **A ciência do direito em Hans Kelsen: abordagem filosófico - crítica**. Âmbito jurídico, 2001.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 2 Ed. São Paulo: Loyola, 2001.

PEARS, David. **As idéias de Wittgenstein**. Tradução de Octanny Silveira da Mota e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1971.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, Chaim. **Logica juridica: nova retorica**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PÉREZ LLEDÓ, J.A. **El movimiento *Critical Legal Studies***. Madrid: Tecnos, 1996.

PETRY, Franciele Bete. **Sobre a possibilidade do cognotivismo moral nas investigaciones filosóficas de Wittgenstein**. Florianópolis, 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, UFSC, 2007

PITKIN, Hanna Fenichel. **Wittgenstein: El lenguaje, la política y la justicia**. Trad. Ricardo Montoro Romero. Madrid: Centro de Estudios constitucionales, 1984.

PITKIN, Hanna Fenichel. **Wittgenstein and justice**. Berkeley: University of California Press, 1993

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **O direito e a filosofia prático-transcendental: a fundamentação da ordem jurídica a partir da ética do discurso de Karl-Otto Apel**. Florianópolis, 2006. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Direito, UFSC, 2006.

ROSS, Alf. **Sobre el derecho y la justicia**. Buenos Aires: Eudeba, 1977.

SCORSKE, Cal. **Viena fin-de-siécle: cultura e política**. Trad. Denise Bottmann. S.P.: Cia das Letras, 1988.

SPANIOL, Werner. **Filosofia e método no segundo Wittgenstein**. São Paulo: Loyola, 1989.

STEVENSON, Charles. **Ética e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

MARMOR, Andrei: **Direito e Interpretação**. Trad. Luís Carlos Borges, São Paulo: Martin Fontes, 2000.

TOMASINI, Alejandro. **Teoria del conocimiento clásica y epistemología wittgensteiniana**. México: Plaza y Valdés, S. A. de C. V., 2001.

TOMASINI, Alejandro. **Enigmas filosóficos y filosofía wittgensteiniana**. México: Edere, 2002.

UNGER, R.M. **The Critical Legal Studies movement**. Massachussets: Harvard University Press, 1986, p. 1.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. Porto Alegre: SAFE, 1984.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do Direito**: O sonho acabou. Coord. Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Anotações sobre as cores**. Lisboa: Ed. 70, 1987

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Aulas e conversas sobre estética, psicologia e fé religiosa**. 2. ed. Lisboa: Cotovia, 1993.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Da certeza**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução de Luis Henrique Lopes de Santos. São Paulo: ED. USP, 1994.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Zettel**. 2nd ed. Oxford: Basil Blackwell, 1981.

APÊNDICE

CRONOLOGIA

- 1889** Nasce em Viena em 26 de abril.
- 1905** Inscrição na Realschule de Linz.
- 1908** Inscrição na escola de engenharia da Universidade de Manchester
- 1911** No verão se encontra com Frege na Alemanha.
Viaja a Cambridge para acompanhar os cursos de lógica matemática de Russell.
- 1913** Morre Karl Wittgenstein (pai).
- 1914** Áustria declara a guerra à Sérvia. Alista-se como voluntário no exército austríaco.
- 1916** Condecorado várias vezes. Foi enviado à escola de artilharia de Olmütz, na Moravia, onde conhece um pequeno grupo de intelectuais judeus.
- 1918** Redação final do *Tractatus*. Aprisionado em Trento.
- 1919** Em liberdade, envia uma cópia do *Tractatus* a Russell. Estuda na Lehrerbildungsanstalt para obter o diploma de professor primário.
- 1920** Mestre de escola num vilarejo na Baixa Áustria.
- 1921** Publicação do *Tractatus* em alemão: *Logisch-philosophische Abhandlung*, nos *Anais de Filosofia Natural* de Wilhelm Ostwald
- 1922** Publicação do *Tractatus* em inglês com introdução de Russell.
- 1924** Primeiro contatos com Schlick, fundador do Círculo de Viena.
- 1926** Jardineiro do mosteiro de Hütteldorf. Começa a construção de uma casa para sua irmã Margarete.
- 1929** Retorna a Cambridge onde obtém o doutorado apresentando como tese o *Tractatus*.
- 1933** Nomeado *Fellow* do Trinity College de 1933 a 1936.
- 1935** Viaja à URSS.
- 1938** Naturaliza-se inglês.
- 1939** Obtém a cátedra de Moore em Cambridge.
- 1947** Renuncia a seu cargo em Cambridge.

- 1949** Termina as **Investigações Filosóficas**. Viaja aos Estados Unidos, na volta diagnostica-se câncer.
- 1951** Morre em Cambridge em 29 de abril.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)